

AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Estudo Técnico Preliminar 35/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.014773/2026-58

2. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de contratação de serviços continuados de apoio técnico especializado, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao suporte técnico das atividades relacionadas à estruturação de concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária no âmbito federal, em atendimento às competências regimentais da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON/ANTT, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1 - Contextualização

A contratação decorre da crescente demanda institucional relacionada à carteira de projetos de concessão e reestruturação de infraestrutura do Governo Federal, a qual impõe à SUCON elevado volume de atividades técnicas, regulatórias, operacionais e administrativas, envolvendo novas concessões, prorrogações, relicitações, otimizações contratuais e processos de participação e controle social.

A complexidade técnica dos projetos conduzidos pela unidade desafia a atual estrutura operacional da superintendência, comprometendo o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério dos Transportes para a implementação da carteira prioritária de infraestrutura.

Nesse contexto, a contratação pretendida tem como objetivo **proporcionar apoio técnico especializado aos servidores, coordenadores e gerentes da SUCON**, permitindo maior eficiência na condução das atividades de planejamento, análise, acompanhamento e operacionalização dos projetos de concessão, assegurando a continuidade dos serviços, o cumprimento dos cronogramas governamentais e a qualidade técnica necessária ao adequado desempenho das competências institucionais da unidade, em benefício da prestação de serviços públicos de infraestrutura à sociedade.

A justificativa da necessidade da contratação foi inicialmente formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda constante do Processo nº 50500.002746/2025-51, nos seguintes termos:

“As atividades rotineiras da SUCON são volumosas e de alta complexidade técnica. O conhecimento especializado será determinante para o êxito das futuras concessões e para a manutenção da credibilidade do programa federal perante investidores, impactando diretamente a atratividade dos projetos.

É nítido que a atual estrutura da Superintendência não comporta a análise célere dos projetos prioritários nos prazos estabelecidos pelo Governo Federal. Portanto, faz-se necessário o apoio técnico em caráter acessório e subsidiário, composto por equipes multidisciplinares (Engenharia, Economia, Estatística, Contabilidade, Administração e Direito). Esse suporte é essencial para conferir a qualidade e a agilidade exigidas pelas atribuições da norma supracitada.

A presente contratação refere-se a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. O suporte técnico resultará na elaboração de minutas de notas técnicas, relatórios, despachos e ofícios para subsidiar respostas a concessionárias, à Procuradoria Federal, ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Em suma, a contratação é a solução estratégica para o aporte técnico à SUCON. Sua motivação fundamenta-se na indispensabilidade do serviço para o cumprimento das metas de novas outorgas e prorrogações antecipadas. Por fim, as quantidades especificadas poderão ser ajustadas durante a fase de planejamento, conforme detalhamento nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no Termo de Referência (TR).

Destacamos que o objeto desta contratação consiste em serviços assessoriais, como atividades auxiliares aos servidores lotados na SUCON e suas gerências, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Os serviços também não se amoldam às vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei nº 14.133 de 2021.”

Conforme destacado, o apoio técnico especializado e multidisciplinar mostra-se essencial para garantir maior celeridade, eficiência e segurança técnica na condução dos projetos prioritários do Governo Federal, contribuindo diretamente para a manutenção da credibilidade do programa de concessões perante investidores, órgãos de controle e sociedade.

A contratação compreende serviços comuns continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução de atividades acessórias, instrumentais e complementares às atribuições da SUCON, incluindo apoio técnico na elaboração de minutas de notas técnicas, relatórios, despachos, ofícios e demais documentos necessários à instrução processual e ao atendimento de demandas provenientes de concessionárias, órgãos de controle, Procuradoria Federal, Ministério Público e demais instituições relacionadas às atividades da Superintendência.

Ressalta-se que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza acessória e subsidiária, não abrangendo atividades inerentes às competências exclusivas dos servidores efetivos da ANTT, observando-se as disposições do Decreto nº 9.507/2018 e do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a contratação pretendida visa substituir o Contrato Administrativo nº 48/2021, constante do Processo nº 50500.118935/2021-11, cujo encerramento está previsto para 06/01/2027, de modo a assegurar a continuidade do apoio especializado atualmente prestado à SUCON e evitar prejuízos à execução das atividades finalísticas da unidade.

2.2 - Atribuições Regimentais da Área Requerente

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no exercício das competências estabelecidas pela Lei nº 10.233/2001, possui a atribuição de regular, supervisionar e gerir a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre no âmbito federal, especialmente nos setores rodoviário e ferroviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI – reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;

(...)

Nesse contexto, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, instituída pela Resolução nº 5.888/2020, disciplinada pela Resolução nº 5.976/2022, e alterada pela Resolução nº 6.061/2025, e pela Resolução ANTT nº 6.085, de 14 de agosto de 2026, exerce papel estratégico na estruturação de projetos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária federais.

Compete à SUCON atuar na modelagem de novas concessões, prorrogações, relitações, reestruturações contratuais, transferências de controle assistidas e otimizações de ativos concedidos, abrangendo atividades técnicas, regulatórias, econômico-financeiras e operacionais necessárias à viabilização dos projetos.

Entre as principais atribuições desempenhadas pela unidade, que abrangem desde a concepção dos projetos até a assinatura dos contratos de concessão, destacam-se as seguintes: :

- estruturar novas concessões e prorrogações de rodovias e ferrovias, propondo minutas de editais e contratos à Diretoria Colegiada;
- articular com as demais áreas finalísticas da Agência na estruturação de concessões e prorrogações relativas à exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária;
- instruir processos de relitação e prorrogação relativos à exploração da infraestrutura rodoviária e ferroviária;
- analisar e acompanhar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de novas concessões, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e segurança regulatória;

- conduzir processos de participação e controle social necessários à estruturação das outorgas, visando garantir transparência e adequada prestação dos serviços à sociedade;
- atuar na reestruturação de concessões vigentes, propondo ajustes, soluções e inovações técnicas, inclusive em processos de repactuação, transferência de controle assistida e relicitação;
- subsidiar e promover a aplicação da legislação relacionada aos projetos de concessão, contribuindo para o aperfeiçoamento da regulamentação setorial;
- prestar apoio técnico e cooperar com outras instituições no aprimoramento das modelagens regulatórias e econômico-financeiras e na proposição de soluções inovadoras para o setor;
- propor novos modelos regulatórios e alterações normativas aplicáveis a concessões, parcerias público-privadas, transferências de controle assistidas, relicitações e prorrogações;
- instituir e participar de comissões de outorga, prestando apoio técnico à elaboração de editais e aos demais atos necessários aos procedimentos licitatórios;
- interagir com órgãos de controle e instituições governamentais, como o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério dos Transportes e a Secretaria de Controle Externo (Secex), assegurando conformidade regulatória, transparência e segurança jurídica;
- subsidiar a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres com análises, pareceres técnicos e estudos econômicos destinados à tomada de decisões alinhadas às políticas públicas setoriais.

2.3 - Reestruturação Organizacional da SUCON

Até agosto de 2026 a estrutura organizacional da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON era composta pelo Gabinete e mais três Gerências finalísticas. Contudo, a Agência foi reestruturada em setembro de 2026, através da publicação da Resolução ANTT nº 6.085, de 14 de agosto de 2026, promovendo relevantes alterações organizacionais na SUCON, conferindo maior especialização às atividades relacionadas à estruturação dos projetos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária.

A nova organização promoveu, especialmente, a segregação das competências de estruturação regulatória entre os segmentos rodoviário e ferroviário, anteriormente concentradas em uma única unidade, com a instituição da Gerência de Estruturação Regulatória de Rodovias e da Gerência de Estruturação Regulatória de Ferrovias, que passaram a atuar de forma especializada nos respectivos modos de infraestrutura.

Com a reestruturação, a SUCON passou a contar com a seguinte composição:

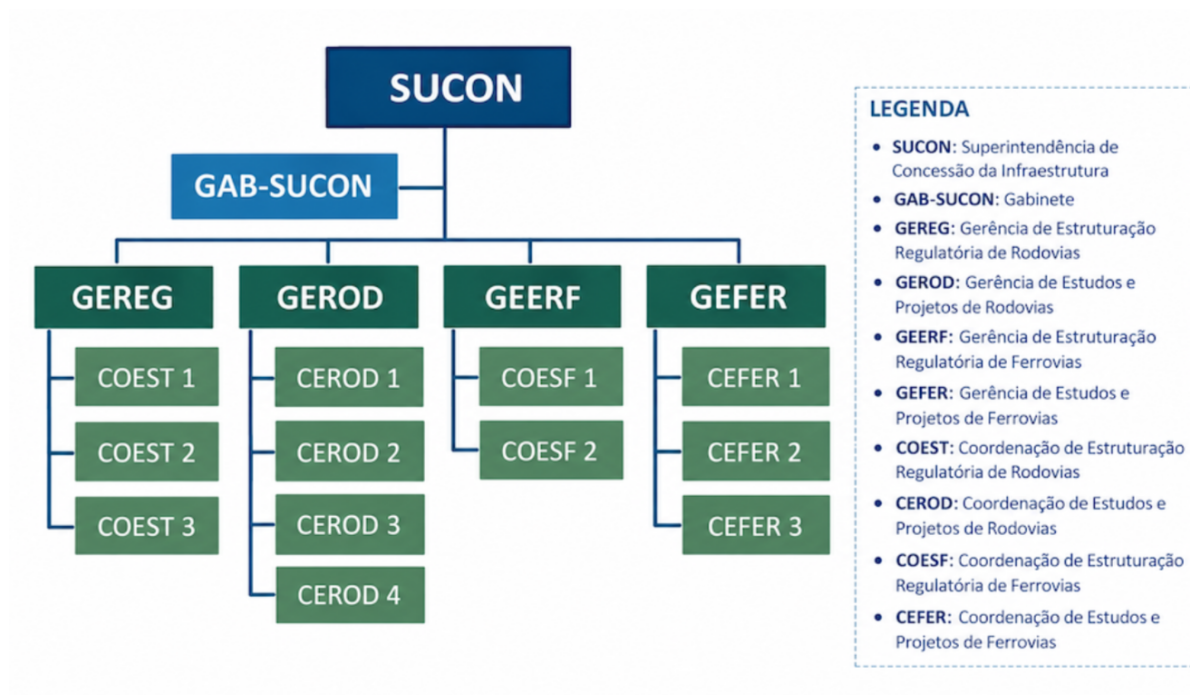
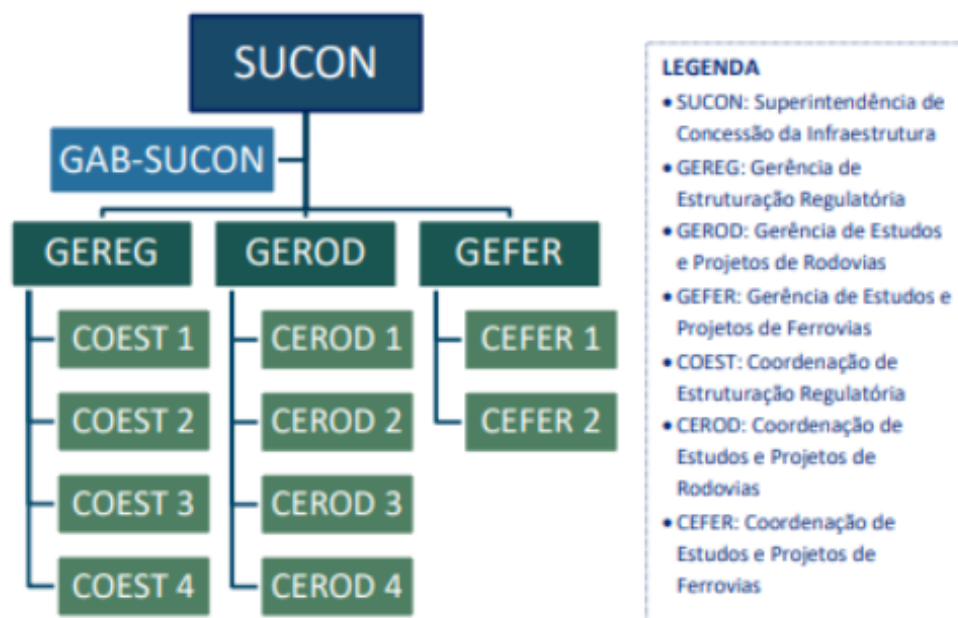
I – Gabinete da Superintendência de Concessão da Infraestrutura, responsável pelo apoio técnico-administrativo, pela gestão da carteira de projetos rodoviários e ferroviários e dos respectivos cronogramas internos, pela atualização das informações relativas aos novos projetos, pela articulação com agentes internos e externos, pelo apoio aos processos de participação e controle social e às comissões de outorga, bem como pela consolidação dos subsídios técnicos e das minutas de respostas formuladas pelas Gerências;

II – Gerência de Estruturação Regulatória de Rodovias, responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos estudos regulatórios e pela definição do modelo regulatório aplicável às novas outorgas, prorrogações e reestruturações de concessões vigentes de infraestrutura rodoviária, à qual se subordinam três Coordenações de Estruturação Regulatória de Rodovias;

III – Gerência de Estudos e Projetos de Rodovias, responsável pela estruturação de novas outorgas e prorrogações para exploração da infraestrutura rodoviária, bem como pela proposição de aprimoramentos e soluções para a reestruturação de concessões vigentes, à qual se subordinam quatro Coordenações de Estudos e Projetos de Rodovias;

IV – Gerência de Estruturação Regulatória de Ferrovias, responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos estudos regulatórios e pela definição do modelo regulatório aplicável às novas outorgas, prorrogações e reestruturações de concessões vigentes de infraestrutura ferroviária, à qual se subordinam duas Coordenações de Estruturação Regulatória de Ferrovias; e

V – Gerência de Estudos e Projetos de Ferrovias, responsável pela estruturação de novas outorgas e prorrogações para exploração da infraestrutura ferroviária, bem como pela proposição de aprimoramentos e soluções para a reestruturação de concessões vigentes, à qual se subordinam três Coordenações de Estudos e Projetos de Ferrovias.



A instituição das novas gerências e coordenações representa avanço na especialização e na organização das atividades desempenhadas pela SUCON, assim como amplia a necessidade de suporte transversal às unidades da Superintendência, uma vez que a nova estrutura passa a desempenhar, de forma especializada, atividades relacionadas à elaboração e padronização de instrumentos contratuais, produção de estudos técnicos e regulatórios, avaliação e aprimoramento de estudos de viabilidade, elaboração de respostas a questionamentos formulados nas diferentes etapas dos projetos, articulação com unidades internas e atores externos e proposição de normas e projetos estruturantes.

Nesse sentido, a reestruturação da Agência reforça a necessidade de apoio técnico especializado à SUCON, especialmente diante do crescimento da carteira de projetos e da necessidade de absorver atividades subsidiárias e instrumentais às competências finalísticas das unidades, permitindo que servidores, coordenadores e gerentes concentrem sua atuação nas análises e decisões de maior complexidade técnica, regulatória e institucional.

2.4. Necessidade de apoio diante das demandas organizacionais

No cenário atual, a Superintendência mobiliza sua estrutura operacional para executar o integral processo de estruturação delegado o qual abrange complexas etapas técnicas, regulatórias e institucionais, destacando-se:

- realização e análise de estudos;
- condução de processos de participação e controle social;
- elaboração do Plano de Outorga e sua submissão ao Ministério dos Transportes;
- submissão dos projetos ao Tribunal de Contas da União – TCU, com atendimento às diligências e interações técnicas necessárias para sua aprovação;
- elaboração e publicação de editais, com submissão à Diretoria da Agência;
- condução dos procedimentos licitatórios e realização dos leilões;
- análise da documentação apresentada pelas proponentes; e
- procedimentos necessários à assinatura dos contratos de concessão.

Fases dos Projetos



A execução dessas etapas demanda elevado esforço técnico e institucional, que poderiam estender o prazo médio de conclusão de determinados projetos de concessão por até quatro anos. Contudo, diante da ampliação da carteira de projetos e da necessidade de acelerar os investimentos no país, os processos passaram a exigir maior celeridade, eficiência operacional e capacidade de pronta resposta da área técnica.

A evolução das concessões de infraestrutura rodoviária federal no Brasil é marcada por aprendizados a cada geração de contratos. Após os problemas de sustentabilidade financeira enfrentados na 3ª etapa e os importantes ajustes regulatórios da 4ª etapa, a 5ª etapa de concessões, iniciada no segundo semestre de 2023, trouxe mudanças estruturais na modelagem dos projetos da ANTT e do Ministério dos Transportes. A grande diretriz dessa nova fase pauta-se na segurança jurídica, na atratividade para investidores de longo prazo e na mitigação de riscos, buscando corrigir falhas contratuais que contribuíam para a judicialização ou o abandono dos contratos.

Em resumo, a transição para a 5ª etapa de concessões rodoviárias transformou os projetos de infraestrutura do país, que deixaram de ser meros contratos de "menor tarifa a qualquer custo" para se tornarem contratos adaptáveis, com matriz de risco sofisticada e focados na resiliência de longo prazo.

Atualmente, o grande destaque do período é o esforço da ANTT e do TCU (Tribunal de Contas da União) na renegociação de contratos estressados das etapas anteriores (especialmente da 3ª etapa). Em vez de iniciar uma relicitação do zero, com extensas etapas que podem levar anos, o governo tem optado por "otimizar" contratos antigos, como a Autopista Fernão Dias, Fluminense e Régis Bittencourt, repactuando investimentos e atualizando as regras originais às premissas modernas de segurança jurídica da 5ª etapa.

Destaca-se, ainda, que os processos de reestruturação contratual e otimização de ativos submetidos ao Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no âmbito da SecexConsenso, possuem prazos reduzidos e elevado grau de complexidade técnica e regulatória. Nos termos da IN TCU nº 91/2022, alterada pela IN TCU nº 101/2025, tais procedimentos possuem prazo máximo de 120 dias para obtenção de solução consensual, circunstância que demanda intensa e célere atuação das equipes técnicas envolvidas.

Além das atividades diretamente relacionadas à estruturação dos projetos, a SUCON também atua no atendimento contínuo de demandas formuladas por cidadãos, imprensa, parlamentares, órgãos de controle, Ministério Público, concessionárias e associações representativas, as quais exigem análise técnica especializada e elaboração de respostas em prazos exíguos.

A Superintendência é igualmente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios das concessões, abrangendo suas fases interna e externa. Isso inclui a gestão dos cronogramas dos projetos, a elaboração e revisão de documentos técnicos e jurídicos, bem como o atendimento a pedidos de esclarecimentos, impugnações administrativas e questionamentos judiciais frequentemente apresentados após a publicação dos editais.

Embora tenha ocorrido recente recomposição parcial do quadro de servidores da Agência, o quantitativo atualmente disponível permanece insuficiente frente ao crescimento expressivo da carteira de projetos prioritários do Governo Federal e ao aumento da complexidade regulatória e operacional das atividades desempenhadas pela SUCON, circunstância que reforça a necessidade de apoio técnico especializado para assegurar a adequada e tempestiva execução das competências institucionais da unidade.

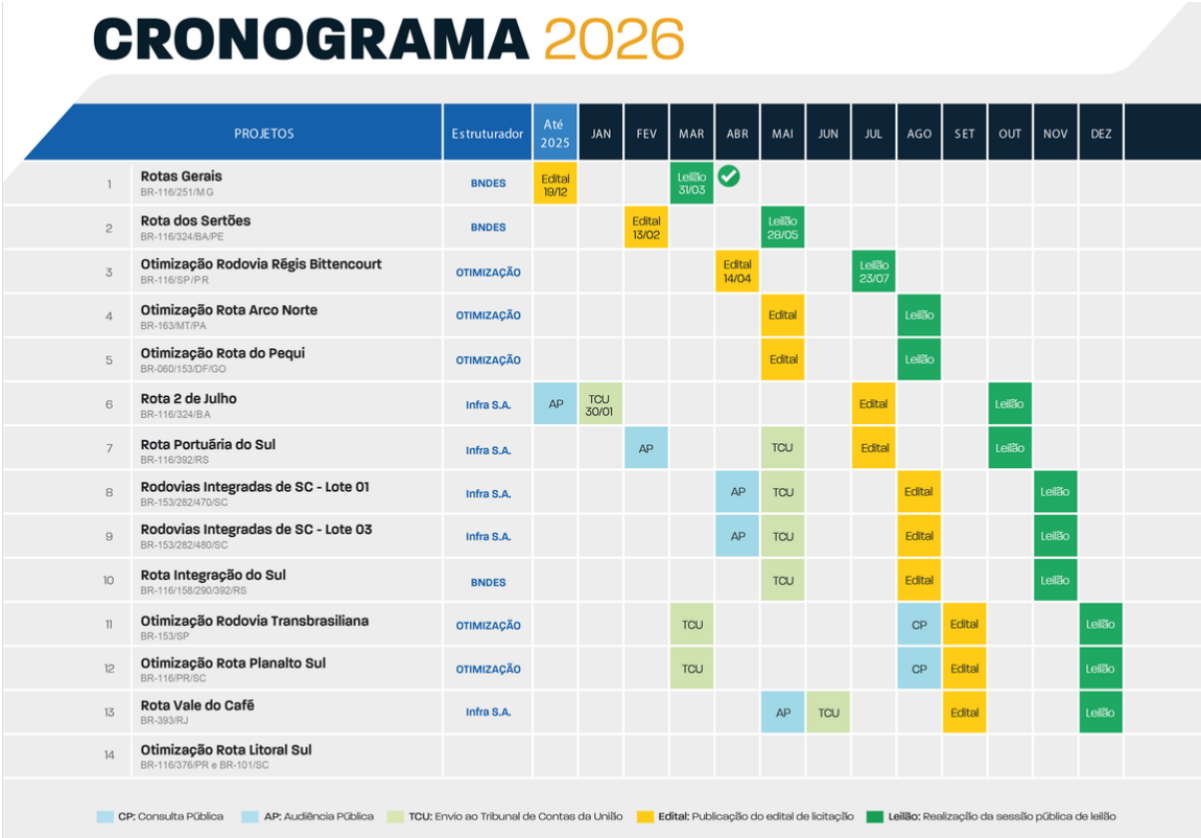
Dessa forma, a nova configuração organizacional, somada à expansão da carteira de projetos e ao incremento da complexidade das atribuições institucionais, reforça a necessidade de apoio técnico especializado de caráter contínuo, de modo a assegurar suporte adequado às diferentes unidades, preservar a capacidade de atuação do corpo técnico nas atividades finalísticas e garantir maior eficiência, celeridade e tempestividade na execução dos projetos de infraestrutura sob responsabilidade da Superintendência.

2.5 – Demandas Atuais

Projetos de Infraestrutura Alinhados ao Cronograma do Ministério

O Ministério dos Transportes vem promovendo, em sua gestão atual, a ampliação da carteira de projetos de infraestrutura, com previsão de aproximadamente R\$ 396 bilhões em investimentos ao longo de quatro anos, contemplando 35 novos projetos de concessões rodoviárias.

Para o exercício corrente, o Programa Federal de Concessões prevê a realização de 14 leilões Rodoviários, sendo 6 processos de otimização contratual e 8 novos projetos de desestatização.



CRONOGRAMA

OTIMIZAÇÕES Requerimentos com base na Portaria 848/23			Status	2025											
		JAN		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
01	MSVIA BR-163/MS	Realizado Processo competitivo		EDITAL 18/02			LEILÃO 22/05	✓							
02	Eco101 BR-101/ES/BA	Realizado Processo competitivo			EDITAL 18/03		LEILÃO 26/06	✓							
03	Fluminense BR-101/RJ	Realizado Processo competitivo							EDITAL 01/08			LEILÃO 11/11	✓		
04	Fernão Dias BR-381/MS	Edital publicado					Acórdão TCU/CP			EDITAL 02/09			LEILÃO 11/12	✓	

OTIMIZAÇÕES Requerimentos com base na Portaria 848/23			Status	2026											
		JAN		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
05	Régis Bittencourt BR-116/PR/SP	Aprovado pelo plenário do TCU			LEILÃO										
06	Via Brasil BR-163/PA/MT	Aguardando pelo plenário do TCU	EDITAL			LEILÃO									
07	Concebra - Trecho Pequ BR-060/153/DF/GO	Aguardando pelo plenário do TCU			EDITAL			LEILÃO							
08	Litoral Sul BR-116/573/PR e BR-101/SC	TCU Comissão Consenso				EDITAL			LEILÃO						
09	Planalto Sul BR-116/PR/SC	Protocolado no TCU						EDITAL			LEILÃO				
10	Transbrasiliana BR-155/SP	Protocolado no TCU							EDITAL			LEILÃO			

CP: Consulta Pública

TCU: Envio ao Tribunal de Contas da União

Edital: Publicação do edital de licitação

Leilão: Realização da sessão pública de leilão

Pipeline de Projetos de Concessões Rodoviárias do Governo Federal

Fonte: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/concessoes/concessoes-rodoviaras-2026>

No setor ferroviário, estão previstos cerca de R\$ 140 bilhões em investimentos, envolvendo projetos de licitação, prorrogações, relitações e otimizações contratuais.

CRONOGRAMA FERROVIÁRIO

PROJETOS	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	26	26	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
1 Corredor Minas-Rio		Edital			Leilão														
2 Anel Ferroviário Sudeste	Edital			Leilão															
3 Malha Oeste			Edital		Leilão														
4 Corredor Leste-Oeste				Edital			Leilão												
5 Ferrogrão				Edital			Leilão												
6 Malha Sul - Corredor Paraná - Santa Catarina							Edital			Leilão									
7 Malha Sul - Corredor Rio Grande							Edital			Leilão									
8 Malha Sul - Corredor Mercosul							Edital			Leilão									
9 Extensão Norte - Ferrovia Norte Sul													Edital			Leilão			

Edital: Publicação do edital de licitação

Leilão: Realização da sessão pública de leilão

Pipeline de Projetos de Concessões Ferroviárias do Governo Federal

Fonte: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/concessoes/ferrovias>

Nesse contexto, a SUCON é responsável pela condução simultânea de extensa carteira de projetos rodoviários e ferroviários, distribuídos em diferentes fases de estruturação, incluindo estudos de viabilidade, audiências públicas, análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), publicação de editais, realização de leilões e celebração de contratos e termos aditivos.

A atual carteira de projetos demonstra o elevado grau de complexidade técnica, regulatória e operacional das atividades desempenhadas pela Superintendência, bem como a necessidade de suporte especializado para atendimento dos cronogramas definidos pelo Governo Federal.

É oportuno destacar as entregas realizadas pela SUCON desde sua implementação. Nesses seis anos de atividade, a superintendência consolidou marcos relevantes na modelagem de concessões rodoviárias e ferroviárias, elevando significativamente o cumprimento dos indicadores estratégicos da ANTT e as metas do programa federal de infraestrutura.

- Sistema Rodoviário Rio de Janeiro - Governador Valadares (BR-116/465/493/RJ/MG): A concessão da EcoRioMinas, um projeto complexo que envolveu a unificação de malhas e investimentos massivos na malha fluminense e mineira.
- Lotes do Paraná (Antigo Anel de Integração): A modelagem e o leilão bem-sucedido dos primeiros lotes das rodovias integradas do Paraná (como os Lotes 1 e 2, arrematados pelo Grupo Infraestrutura e EPR), corrigindo o modelo anterior que gerou grandes impasses tarifários no estado.
- BR-381/MG (Rodovia da Morte): Após tentativas frustradas em anos anteriores devido ao alto risco geotécnico, a SUCON remodelou o projeto dividindo os riscos de forma mais atraente para o mercado, viabilizando o leilão do trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares.
- BR-101/RJ (EcoPonte e Autopista Fluminense): Modelagem técnica para a repactuação desses eixos junto à SecexConsenso do TCU, garantindo a retomada imediata de investimentos travados há anos em troca da modernização das regras contratuais.
- Prorrogação Antecipada da Malha Paulista (Rumo): Garantia de investimentos bilionários na modernização da malha ferroviária de São Paulo, solucionando gargalos históricos de conflitos urbanos.
- Prorrogações da EFVM (Estrada de Ferro Vitória a Minas) e EFC (Estrada de Ferro Carajás): Estruturação regulatória que converteu o valor das outorgas dessas ferrovias da Vale em investimentos cruzados, incluindo a construção da FICO (Ferrovia de Integração Centro-Oeste), um marco para o escoamento de grãos.
- Implementação do Free Flow (Pedágio Eletrônico): Estruturação e regulamentação dos primeiros testes e implementações práticas do sistema de pagamento por quilômetro rodado sem cabines de pedágio (como o implementado na BR-101/RJ/SP pela CCR RioSP).
- Mecanismos de Proteção Cambial e Aporte de Capital: Inclusão de cláusulas de mitigação de risco de variação cambial nos editais da 5ª etapa, o que permitiu atrair fundos de investimento e operadores estrangeiros para os leilões brasileiros.
- Desconto de Usuário Frequente (DUF): Formulação de tarifas progressivamente mais baratas para moradores locais e motoristas que utilizam a rodovia diariamente, reduzindo a rejeição social em novas praças de pedágio.

A seguir, apresenta-se a expressiva atuação da SUCON em 2025, registrando o recorde absoluto de 10 leilões de infraestrutura rodoviária e de ativos concluídos com sucesso:



Entre os principais marcos operacionais e logísticos entregues pela unidade ao longo do ano, destacam-se:

- Consolidação do Sistema Paraná Vias (Lotes 4 e 5): Estruturação e leilão de mais de 1,2 mil quilômetros de malha rodoviária integrada no Paraná, atraindo grandes players do mercado (como os consórcios formados por EPR/Perfin e Pátria) e solucionando impasses tarifários históricos na região.
- Modelagem e Viabilização da BR-381/MG/SP (Fernão Dias): Conclusão do edital e realização do certame de um dos eixos logísticos mais vitais do país, assegurando um plano robusto de investimentos privados para a modernização da via e mitigação de riscos geotécnicos.
- Processos de Otimização de Ativos Estressados (MSVia): Condução do inédito processo competitivo regulamentar para a alienação de controle e reestruturação da concessão da BR-163/MS, evitando os desgastes de uma relicitação do zero e garantindo a continuidade imediata de obras essenciais.
- Avanço nas Soluções Consensuais via SecexConsenso/TCU: Em paralelo aos novos leilões, a equipe técnica da SUCON atuou na instrução de repactuações contratuais complexas sob o rito da IN TCU nº 101/2025, garantindo que concessões travadas fossem atualizadas para as modernas diretrizes regulatórias vigentes.

CARTEIRA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA 2025-2026			
ITEM	PROJETOS RODOVIÁRIOS	FASE ATUAL	EXTENSÃO
1	BR-101/RJ - Autopista Fluminense	Contrato Assinado	322,1 km
2	BR-163 -MSVIA	Contrato Assinado	847,2 km
3	BR-381/MG/SP - Autopista Fernão Dias	Contrato Assinado	562,10 km
4	BR-101/ES/BA - ECO101	Contrato Assinado	478,7 km
5	BR-116/SP/PR - Autopista Régis Bittencourt	Leilão realizado	383,3 km
6	BR-163/230/PA/MT - Via Brasil	Editais publicados	1.009,5 km
7	<u>Concebra</u>	Editais publicados	211,6 km
8	Autopista Planalto Sul	Sob análise da ANTT	413 km
9	Transbrasiliana	Sob análise da ANTT	321,6 km
10	BR-381/MG	Contrato Assinado	303,4 km
11	BR-040/GO/MG (Rota dos Cristais)	Contrato Assinado	594 km
12	BR-262/MG (Rota do Zebu)	Contrato Assinado	438,9 km
13	Rodovias do Paraná - Lote 3	Contrato Assinado	569 km
14	Rodovias do Paraná - Lote 4	Contrato Assinado	627,52 km
15	Rodovias do Paraná - Lote 5	Contrato Assinado	430,7 km
16	Rodovias do Paraná - Lote 6	Contrato Assinado	662,10 km
17	BR-040/495/MG/RJ (RJ-JF)	Contrato Assinado	218,9 km
18	BNDES – Lotes Centro-Oeste e Norte (CN 1)	Contrato Assinado	452,7 km
19	BR-060/364/GO e BR-364/MT (CN2)	Contrato Assinado	502,8 km
20	BR-364/RO (BNDES - Lote CN5)	Contrato Assinado	686,7 km
21	BR-153/262/GO/MG (Rota Sertaneja)	Contrato Assinado	530 km
22	BR-116/251/MG (Rota das Gerais)	Contrato Assinado	734,9 km
23	BR-116/BA/PE (Rota dos Sertões)	Leilão realizado	502 km
24	BR-070/174/364/MT e BR-174/364/RO (CN3)	Editais publicados	887,6 km
25	BR-116/324/BA (Rota 2 de julho)	Editais publicados	663 km
26	BR-116/392/RS (Rota Portuária do Sul)	Sob análise do TCU	457,3 km
27	BR-116/158/392/290/RS (Rota Integração do Sul)	Audiência Pública	674 km
28	Polo Goiânia (GO-020/060/070/080)	Audiência Pública	572 km
29	Rodovias de Santa Catarina LT1	Audiência Pública	516.000 km
30	Rodovias de Santa Catarina LT3	Audiência Pública	166 km
31	BR-393/RJ (Rodovia do Aço) / (Rota do Café)	Audiência Pública	200,4 km
ITEM	PROJETOS FERROVIÁRIOS	FASE ATUAL	EXTENSÃO
1	Ferrogrão - EF-170	Sob análise do TCU	933 km
2	Ferrovia Centro Atlântica (FCA)	Sob análise do TCU	7215 km
3	Rumo Malha Oeste (RMO)	Sob análise do TCU	1.973 km
4	FICO-FIOL	Audiência Pública	1.708 km
5	EF-118 (Ferrovia Vitória-Rio)	Sob análise do TCU	575 km
6	Ferrovia Tereza Cristina (FTC)	Audiência Pública	164 km
7	Rumo Malha Sul (RMS)	Audiência Pública	4.250 km
8	Ferrovia Transnordestina Logística (FTL)	Audiência Pública	4.295 km

A realização simultânea desse volume inédito de leilões e reestruturações em um único exercício evidencia que, apesar do déficit estrutural de pessoal, a SUCON superou as metas estabelecidas no programa federal de concessões, entregando máxima eficiência operacional e segurança jurídica ao mercado.

Outras demandas

No âmbito administrativo, a SUCON conduz uma média de 250 processos mensais, o que resulta na produção aproximada de 480 atos oficiais por mês — entre notas técnicas, pareceres, relatórios, despachos e ofícios —, todos essenciais à instrução processual e à condução dos projetos de concessão. Esses dados têm como referência as métricas consolidadas no relatório anual de 2025 da unidade no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/ANTT):



Disponível em: https://sei.antt.gov.br/controlador.php?acao=gerar_estatisticas_unidade&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000489&infra_hash=7e25e521e6756567b16e6cc66561d014eb10cc3e3abb6742ef33e1d4651f3938

Como parte da estruturação regulatória, a SUCON desenvolve pontualmente projetos de cunho regulatório, que tanto podem resultar em uma nova resolução quanto em aprimoramentos de novos contratos. São exemplos de projetos regulatórios desempenhados no ano de 2024/2025:

- WACC Rodovias e Ferrovias
- Programa de sustentabilidade – ESG no âmbito dos contratos
- Free Flow
- Mapeamento de processos – leilão de processo competitivo e pós-leilão
- Gestão de riscos – Rodovias e Ferrovias
- Seguros e garantia
- PER – padronização de escopo
- Mecanismos de Contas

O elevado volume de demandas exige da equipe técnica uma atuação contínua em atividades assessorias de suporte, o que consome parcela significativa da capacidade operacional da superintendência e reduz a força de trabalho disponível para a análise regulatória e a gestão dos projetos principais.

Além dessas atividades rotineiras, a Superintendência mantém intensa participação na agenda prioritária do Governo Federal voltada à ampliação dos investimentos em infraestrutura de transportes, atuando diretamente no cumprimento dos cronogramas estabelecidos pelo Ministério dos Transportes e por demais instâncias governamentais.

Dessa forma, constata-se que a absorção da força de trabalho em rotinas eminentemente administrativas e procedimentais sobrecarrega o corpo técnico da SUCON, restringindo o tempo que os servidores poderiam dedicar à análise estratégica e à fiscalização regulatória de alta complexidade. Essa dispersão do esforço analítico em atividades de suporte, somada ao déficit de pessoal especializado, evidencia que a estrutura atual opera no limite de sua capacidade, comprometendo a celeridade e a eficiência necessárias para dar vazão à crescente carteira de projetos prioritários de infraestrutura do país.

2.6 - Necessidade apresentada

O crescimento da carteira de projetos de infraestrutura do Governo Federal, aliado à complexidade técnica e regulatória das atividades desempenhadas pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), vem impondo significativa sobrecarga à equipe atualmente disponível na unidade. O elevado volume de processos de licitação, relicitação, otimização contratual, prorrogação e reestruturação de ativos — frequentemente conduzidos de forma simultânea — exige uma capacidade operacional compatível tanto com as atribuições regimentais da superintendência quanto com os cronogramas estabelecidos pelo Ministério dos Transportes.

Atualmente (maio de 2026), o corpo de trabalho da SUCON é composto por 33 servidores (entre efetivos e cedidos) e 8 colaboradores de apoio administrativo vinculados à empresa Esplanada Serviços Terceirizados Ltda. Adicionalmente, o Contrato nº 48/2021, celebrado para a prestação de serviços técnicos especializados de suporte à estruturação e análise de projetos da SUCON, ocupa 27 postos terceirizados na área.

À época da modelagem do Contrato nº 48, no ano de 2021, os estudos técnicos preliminares haviam identificado a necessidade real de 40 postos de trabalho especializados, número que foi firmado inicialmente no início da execução contratual. Contudo, ao longo dos anos, em razão de restrições

orçamentárias supervenientes, houve uma redução aproximada de até 40% no quantitativo originalmente previsto – chegando a representar apenas 22 postos no ano de 2025 - impactando de forma direta a capacidade operacional da unidade e acentuando o desgaste das equipes remanescentes. Diante do atual fluxo de demandas e da necessidade de pronta resposta aos cronogramas governamentais, a força de trabalho ativa mostra-se insuficiente.

Torna-se imperativo, portanto, recompor e fortalecer o suporte técnico especializado da SUCON, assegurando as condições necessárias para a regular tramitação, modelagem e operacionalização dos projetos de concessão nos modais rodoviário e ferroviário. Conforme detalhado no Item 5 deste documento, a modelagem de execução indireta, por meio de empresa especializada sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), consolidou-se como a solução viável para substituir os postos do contrato a vencer, garantindo legalidade, eficiência e a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que os serviços ora pretendidos possuem natureza acessória, instrumental e subsidiária, não abrangendo atividades típicas de Estado ou atribuições exclusivas dos servidores efetivos. A atuação da equipe terceirizada permanecerá restrita ao apoio técnico, cabendo privativamente ao corpo funcional da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a condução das atividades decisórias, regulatórias, negociais e de gestão institucional, em estrita conformidade com as normas de governança pública e com o disposto no Decreto nº 9.507/2018.

Desse modo, a contratação mostra-se indispensável para:

- Garantir a continuidade das atividades finalísticas e a manutenção dos índices de produtividade da unidade;
- Mitigar a demanda reprimida relacionada aos serviços técnicos que exigem suporte especializado;
- Proporcionar subsídio instrumental complementar às equipes que atuam nas áreas de engenharia, regulação, análise técnico-financeira, planejamento e apoio jurídico-administrativo; e
- Assegurar maior celeridade e eficiência na condução dos projetos logísticos prioritários do país.

Por outro lado, a ausência de recomposição e o não fortalecimento da equipe técnica de apoio poderá ocasionar sérios prejuízos institucionais à SUCON e à ANTT, tais como:

- Dilatação dos prazos de análise, instrução e tramitação dos processos de outorga;
- Comprometimento da qualidade técnica e regulatória das modelagens de concessão;
- Elevação de riscos à segurança jurídica dos contratos celebrados;
- Atrasos crônicos na estruturação e na execução das políticas públicas de transportes;
- Prejuízos ao cronograma de expansão, modernização e investimentos na malha federal;
- Impactos financeiros negativos decorrentes da morosidade na implementação dos projetos; e
- Desgaste da credibilidade institucional da Agência perante investidores, órgãos de controle e a sociedade.

Nesse contexto, a contratação pretendida contempla profissionais especializados para atuação em atividades técnicas de apoio à SUCON, conforme perfis descritos a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD
1	<u>Coordenador Geral:</u> Profissional de nível superior (CBO 2142-05) - Formação em Engenharia (qualquer especialização) - Experiência profissional comprovada ≥ 10 anos em atividades de gestão de contratos, gestão de equipes, gestão de projetos, ou em atividades relacionadas a outorgas de rodovias e ferrovias.	1
2	<u>Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior:</u> Profissional de nível superior sênior (CBO 2142-05) - Formação em Engenharia (qualquer especialização) - Experiência Profissional ≥ 6 anos de experiência profissional comprovada; desejada experiência nas áreas relacionadas a outorgas de rodovias e ferrovias.	9
3	<u>Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno:</u> Profissional de nível superior pleno (CBO 2142-05) - Formação em Engenharia (qualquer especialização) - Experiência Profissional ≥ 3 anos de experiência profissional comprovada; desejada experiência nas áreas relacionadas a outorgas de rodovias e ferrovias.	8
4	<u>Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior:</u> Profissional de nível superior júnior (CBO 2142-05) - Formação em Engenharia (qualquer especialização).	2
5	<u>Coordenador Técnico de Projetos:</u> Profissional de nível superior (CBO 4101-05) - Qualquer área de formação - Experiência profissional comprovada ≥ 8 anos em atividades relacionadas a projetos de infraestrutura, nos setores de transporte rodoviário e ferroviário, ou coordenação de equipes técnicas nas áreas de infraestrutura, jurídica ou financeira.	2
6	<u>Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior:</u> Profissional de nível superior sênior (CBO 4110-10) - Qualquer área de Formação - Experiência Profissional ≥ 6 anos de experiência profissional comprovada; desejada experiência nas áreas de infraestrutura, jurídica ou financeira.	10
7	<u>Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno:</u> Profissional de nível superior pleno (CBO 4110-10) – Qualquer área de Formação - Experiência Profissional ≥ 3 anos de experiência profissional comprovada; desejada experiência nas áreas de infraestrutura, jurídica ou financeira.	7
8	<u>Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior:</u> Profissional de nível superior júnior (CBO 4110-10) - Qualquer área de Formação.	2

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns, continuados, de apoio técnico especializado, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), mediante alocação de profissionais por postos de trabalho, para atuação nas atividades acessórias, instrumentais e complementares desenvolvidas pela SUCON – Superintendência de Concessão da Infraestrutura da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

O escopo da contratação abrange atividades operacionais e de suporte. Como não há um item padronizado dessa natureza no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, os requisitos técnicos, quantitativos e de execução serão definidos com base nas necessidades específicas da área, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação é classificada como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, envolvendo a disponibilização de profissionais com requisitos previamente definidos de formação, experiência e atribuições, passíveis de aferição objetiva durante a execução contratual por intermédio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Considerando o enquadramento do objeto de modo a cumprir as determinações da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, **o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob critério de julgamento por menor preço.** A planilha de custos e formação de preços utilizada na composição dos custos da contratação seguirá o modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

A contratação será regida pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, possuindo natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 107 do citado diploma legal, admitindo-se prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que formalmente comprovados o interesse público e a vantajosidade econômica. Os demais requisitos operacionais encontram-se descritos no Edital e em seus anexos.

3.1. Requisitos técnicos e de habilitação da contratada

Constituem requisitos mínimos para a habilitação e participação no certame:

a) Capacidade Técnica Operacional

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da **apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução dos serviços por período não inferior a 3 (três) anos**, sucessivos ou não, nos termos do Art. 67, §5º, da Lei 14.133/21 e do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.

Deverá ser comprovada, ainda, a **experiência na gestão de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos para esta contratação**. O percentual adotado fundamenta-se no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que limita a exigência de quantitativos mínimos até esse patamar sobre as parcelas de maior relevância, sem exceções para alocação de postos. Ademais, atende à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.604/2025 - Plenário), a qual consolida a prevalência das regras da Lei nº 14.133/2021 sobre as disposições da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

b) Qualificação Econômico-Financeira

Comprovação do **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação da regularidade jurídica da empresa, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, **bem como da inexistência de sanções vigentes que gerem impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos dos arts. 66, 68 e 91 da Lei nº 14.133/2021.

d) Estrutura Operacional

A futura contratada deverá possuir sede, filial, escritório ou representação operacional no Distrito Federal, apta a assegurar o adequado suporte administrativo, operacional e gerencial à execução contratual. Caso não disponha de estrutura previamente instalada na localidade, deverá apresentar

declaração formal de compromisso de que, se vencedora do certame, **providenciará a instalação de representação de apoio operacional legal em Brasília/DF até o início da prestação dos serviços**. A exigência fundamenta-se na natureza continuada e estratégica dos serviços, na necessidade de interlocução presencial com as equipes técnicas da ANTT e na obrigatoriedade de pronta atuação da contratada diante de intercorrências operacionais e administrativas.

A ANTT disponibilizará, para o desenvolvimento das atividades, além de mobiliário e infraestrutura fixa de telefonia, os computadores necessários, assim como fones de ouvido e câmeras. O CONTRATADO deverá providenciar, às suas expensas, o fornecimento de crachá de identificação individual para cada colaborador alocado na execução do contrato, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, cargo, fotografia recente e identificação da empresa.

e) Atendimento das Demandas

A contratada **deverá disponibilizar profissionais que atendam estritamente aos requisitos mínimos de qualificação técnica, formação acadêmica e experiência exigidos para cada posto de trabalho**. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e prioritariamente presencial, admitindo-se a execução em regime remoto até o limite de 20% (vinte por cento) dos postos, desde que autorizado pela SUCON e observados os níveis de qualidade, tempestividade e produtividade esperados pela Administração. A contratada deverá apresentar, junto à proposta, declaração de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes ao objeto.

f) Garantia Contratual

Será exigida **prestação de garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato**, com fulcro no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/MPDG nº 5/2017. A exigência justifica-se pela necessidade de mitigar riscos inerentes à execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, resguardando a Administração Pública contra eventuais passivos trabalhistas e assegurando a indenização por multas ou prejuízos operacionais decorrentes de inadimplemento contratual.

g) Vistoria

Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local da execução dos serviços pela natureza dos serviços contratados e pelas características do objeto, considerando que as informações relevantes para a execução das atividades podem ser adequadamente detalhadas no termo de referência e no edital, dispensando a necessidade de inspeção presencial.

3.2 - Qualificação dos profissionais

Os profissionais deverão possuir formação, experiência e qualificação compatíveis com a complexidade das atividades desempenhadas, observando-se os perfis descritos no **Anexo I - PERFIS, REQUISITOS, E ATRIBUIÇÕES**, deste ETP.

Os postos de trabalho deverão ser preenchidos por profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo vedadas a contratação de pessoas jurídicas e a subcontratação para a ocupação dos postos.

Os profissionais alocados ficarão à disposição da CONTRATANTE durante a totalidade da jornada contratada, sendo expressamente vedados o acúmulo de funções, o compartilhamento de profissionais com outros contratos da CONTRATADA e o exercício de atividades alheias às atribuições do posto durante o expediente contratual.

A exigência de experiência mínima e especialização técnica fundamenta-se na alta complexidade regulatória, econômico-financeira e institucional dos projetos conduzidos pela SUCON. A elaboração de notas técnicas, a compilação de dados e a análise de reestruturações de ativos para os modais rodoviário e ferroviário envolvem cifras bilionárias e severo escrutínio por parte dos órgãos de controle (TCU e CGU). Portanto, o suporte instrumental complementar exige profissionais com maturidade técnica consolidada para garantir a robustez das modelagens e mitigar riscos de falhas na instrução processual.

Para fins de comprovação da experiência, não será exigida identidade exata de nomenclatura com os cargos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, admitindo-se a validação de experiências sob outras denominações, desde que comprovada a compatibilidade substancial com as atribuições requeridas. O tempo de experiência de cada profissional será comprovado por meio de documentação idônea, tais como: anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital), fichas de registro de empregados, contratos de trabalho sob regime da CLT, ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem o desempenho de funções compatíveis.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão apresentar diploma de curso superior completo, emitido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), além de comprovação de registro ativo e regular junto ao conselho de classe competente (como o CREA para engenheiros e as demais entidades pertinentes para os demais postos, quando aplicável).

Os salários pagos pela CONTRATADA não poderão ser inferiores aos pisos estabelecidos no Termo de Referência, e os benefícios trabalhistas não poderão ser inferiores aos fixados na legislação vigente ou nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais alocados à execução contratual será exigida previamente ao início das atividades/ordem de serviço, mediante apresentação de cópia da CTPS (física ou extrato digital da CTPS Digital) e da ficha de registro de empregado.

É vedado o acúmulo de funções pelos profissionais dedicados à prestação dos serviços.

3.3 - Subcontratação

Diante da natureza especializada e contínua dos serviços de apoio técnico e da necessidade de resguardar a qualidade e a segurança jurídica das instruções institucionais, **não será permitida a subcontratação do objeto**, cabendo à contratada a execução integral e direta das atividades, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Participação de cooperativas

A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida em regra, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que compatível com as características do objeto contratado.

No presente caso, a solução selecionada consiste na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização permanente de profissionais para atuação integrada às atividades da SUCON, observando quantitativos mínimos de postos, controle de frequência, necessidade de substituição de ausências, fiscalização permanente da execução contratual, acompanhamento por Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e disponibilização contínua de força de trabalho durante toda a vigência contratual.

A modelagem adotada exige da contratada capacidade de recrutamento, mobilização, substituição, supervisão e gestão permanente de equipes, bem como responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais decorrentes da execução dos serviços.

Considerando as características da execução pretendida, verifica-se que o objeto apresenta elevada dependência de disponibilização contínua de mão de obra organizada sob estrutura empresarial de gestão de pessoal, circunstância que reduz a compatibilidade operacional do modelo cooperativista com a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, **conclui-se pela inviabilidade da participação de cooperativas na presente contratação**, em razão das características específicas do objeto e do regime de execução adotado, medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais.

3.5 - Reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica

Em observância ao Decreto nº 11.430/2023, alterado pelo Decreto nº 12.516/2025, **a presente contratação deverá prever a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica em percentual correspondente ao mínimo de 8% do total de postos de trabalho vinculados à execução contratual**, observados os critérios e procedimentos definidos na regulamentação vigente.

Considerando que a contratação contempla diferentes perfis profissionais, incluindo funções que exigem formação acadêmica específica, experiência profissional especializada e, quando aplicável, habilitação profissional legalmente exigida, a distribuição das vagas reservadas entre os diversos postos deverá observar o critério de proporcionalidade previsto na regulamentação.

Eventual afastamento da distribuição proporcional em determinados perfis profissionais somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação, mediante demonstração da indisponibilidade de candidatas com a qualificação técnica necessária para o exercício da função, devidamente justificada durante a execução contratual.

3.6 - Critérios e práticas de sustentabilidade

A contratação observará, no que couber, **as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e demais legislações correlatas**, abrangendo critérios ambientais e de sustentabilidade social: Incentivo à digitalização e economia de papel: Redução do consumo de papel mediante o incentivo ao uso prioritário de documentos digitais. Caso haja necessidade de impressão de relatórios ou documentos, deverá ser adotado o padrão frente e verso, utilizando-se, preferencialmente, a fonte ecológica recomendada pela AGU;

- Uso racional de recursos: Orientação contínua dos colaboradores quanto ao uso racional de água e energia elétrica nas instalações da Contratante, em consonância com as normas ambientais vigentes;
- Gestão e destinação de resíduos: Separação e destinação adequada de resíduos recicláveis por meio da utilização dos coletores seletivos existentes nas dependências da Contratante, com observância das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos;
- Conformidade ambiental e ocupacional: Fiel cumprimento das normas ambientais aplicáveis, da legislação voltada à prevenção de adversidades ambientais e à promoção da saúde e segurança dos trabalhadores;

- Promoção da igualdade e não discriminação: Vedação expressa a qualquer ato de preconceito ou discriminação motivado por raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil durante os processos de seleção, recrutamento e gestão dos empregados alocados na execução do contrato; e
- Garantia de direitos trabalhistas: Cumprimento rigoroso das normas de proteção ao trabalho e das diretrizes socioambientais vigentes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUCON	STÉPHANE QUEBAUD

5. Levantamento de Mercado

O presente tópico tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade da SUCON, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica para a solução selecionada para esta contratação.

O cenário atual evidencia significativa limitação da força de trabalho disponível na ANTT, agravada pela ausência de perspectiva de recomposição do quadro efetivo em curto prazo. Nesse contexto, a manutenção da capacidade operacional da SUCON depende de uma solução que garanta a continuidade das atividades relacionadas aos processos de outorga de infraestrutura.

Adicionalmente, o contrato vigente (48/2021) se encerrará em janeiro de 2027, o que resultará na descontinuidade de 27 postos de trabalho. No âmbito desse contrato, verificou-se elevada rotatividade de pessoal (turnover). Esse fenômeno decorre, primordialmente, da defasagem salarial de determinadas categorias profissionais em relação aos valores praticados tanto pelo mercado privado quanto por outros contratos da administração pública — especialmente em escopos semelhantes da própria autarquia. Tal cenário impacta diretamente a continuidade das atividades, a preservação da memória técnica institucional e a eficiência operacional da unidade, o que justifica a necessidade de redimensionamento e de atualização dos parâmetros contratuais.

Dessa forma, conclui-se pela estrita **necessidade de nova contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico, mediante dedicação exclusiva de mão de obra**, visando à substituição do vínculo atual e à ampliação da capacidade operacional da SUCON.

5.1. Solução para o atendimento da demanda

Análise das soluções disponíveis para o atendimento da necessidade

Solução 01: Utilização de mão de obra interna (Realocação ou recomposição do quadro de pessoal efetivo por meio de servidores pertencentes às carreiras de regulação da ANTT): Conforme dados institucionais da Agência (decorrentes do balanço de cargos vagos e do histórico de posses recentes), a ANTT opera atualmente com um déficit estrutural de pessoal de aproximadamente 800 cargos vagos, o que representa uma taxa de ocupação de aproximadamente 53% do quadro total previsto em lei. A força de trabalho remanescente encontra-se integralmente absorvida pelas atividades da instituição, dificultando o remanejamento interno de servidores para a SUCON. Embora a recomposição por servidores efetivos seja a solução ideal a longo prazo para a preservação da memória técnica do Estado, o ritmo e o volume das autorizações de concursos públicos federais não atendem, em termos de celeridade e quantitativo, à urgência demandada pelo pipeline de novas outorgas.

*Fonte: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/antt-destaca-papel-estrategico-e-necessidade-de-reforco-no-quadro-de-servidores-em-audiencia-na-camara-dos-deputados>

Solução 02: Parcerias com o Terceiro Setor (Convênios ou Termos de Parceria): Apesar de esse modelo afastar a complexidade da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e oferecer maior flexibilidade procedimental na contratação de pessoal, sua aplicação no âmbito de agências reguladoras é objeto de severas restrições por parte dos órgãos de controle externo (TCU e CGU). A entrega de subsídios técnicos transversais para planos de outorga, por meio de estruturas externas não submetidas ao regime licitatório, enseja riscos de alegação de terceirização indevida de atividade-fim regulatória, além de mitigar o controle direto e a governança da SUCON sobre as etapas intermediárias de análise técnica.

Solução 03: Credenciamento de profissionais autônomos - contratação por demanda (Contratação pontual e esporádica de peritos, por demanda, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento): Revela-se ineficiente para o escopo pretendido. Os projetos de outorga de infraestrutura exigem uma abordagem multidisciplinar altamente integrada (na qual os estudos de engenharia, os vetores ambientais e a modelagem econômico-financeira são interdependentes). A contratação de profissionais avulsos pulveriza o objeto, gera alto risco de descontinuidade técnica e

impõe um gargalo administrativo à equipe de gestão de contratos da ANTT, que precisaria gerenciar, individualmente, os prazos, as certidões e os pagamentos de dezenas de pessoas físicas. Ademais, cada solicitação exigiria micro processos administrativos específicos, o que atenta contra o princípio da eficiência.

Solução 04: Contratação única de empresa prestadora de serviços de terceirização (Regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra - DEMO): Embora o rito licitatório exija alto esforço administrativo inicial e um prazo de implementação superior ao de outras alternativas, esta solução assegura estrita conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021. O modelo confere à Administração a capacidade de fixar critérios objetivos em edital para a mensuração da qualidade, exigir perfis de alta qualificação amparados por atestados de capacidade técnica e mitigar o risco de descontinuidade do serviço. Adicionalmente, a terceirização permite o redimensionamento da equipe (por meio de aditamentos qualitativos ou quantitativos) em estrita consonância com o volátil cronograma de projetos fixado pelo Ministério dos Transportes, sem onerar permanentemente a folha de pessoal do Estado. A solução cumpre o preceito do Decreto nº 9.507/2018, liberando o quadro efetivo da SUCON de tarefas acessórias e operacionais de análise e compilação de dados, permitindo que os servidores foquem estritamente na gestão estratégica dos projetos, nos estudos regulatórios e na tomada de decisões.

Justificativa da solução escolhida

Com base na análise técnica e econômica, a **Solução 04 (Contratação única de empresa prestadora de serviços de terceirização)** consolida-se como a mais viável e adequada. Embora o processo de licitação possua ritos burocráticos, esta opção é a única capaz de atender plenamente às necessidades da SUCON, já expostas neste documento, garantindo legalidade, transparência, padronização, eficiência operacional e a imprescindível continuidade dos serviços.

Esta alternativa equilibra perfeitamente a segurança jurídica com a eficiência e a flexibilidade operacional exigidas pelo pipeline de concessões. As desvantagens inerentes ao modelo, notadamente o histórico de turnover por defasagem salarial, poderão ser mitigadas na fase interna desta contratação por meio de uma robusta pesquisa de mercado e fixação de pisos salariais condizentes com os praticados pelas referências setoriais de apoio de projetos de infraestrutura, garantindo a atratividade e a retenção dos talentos.

Com base nesses elementos e na experiência técnica acumulada no Contrato nº 048/2021, **confirma-se que a modelagem de execução indireta do serviço técnico mostra-se a mais favorável e eficiente para o atendimento das necessidades da ANTT e da SUCON**, restando as demais soluções formalmente descartadas por inadequação ou inviabilidade técnica.

Por todo o exposto, define-se como solução adequada a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos comuns de apoio técnico, por posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra**, contemplando profissionais multidisciplinares com experiência em infraestrutura de transportes, regulação, modelagem econômico-financeira, engenharia de infraestrutura, gestão contratual, estruturação de projetos e demais atividades correlatas.

5.2 - Justificativa da Remuneração referencial

Os valores referenciais de remuneração dos postos de trabalho foram definidos com base em normativos legais e em análises de contratações similares realizadas pela Administração Pública, comparadas com valores baseados em pesquisa de mercado, e as respectivas convenções / acordos coletivos, considerando a complexidade técnica das atividades a serem desempenhadas no âmbito da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON.

A adoção de remuneração compatível com os padrões praticados pelo mercado tem por objetivo assegurar a contratação e retenção de profissionais qualificados, compatíveis com o nível de especialização exigido para atuação nos projetos estratégicos de infraestrutura conduzidos pela ANTT.

Busca-se, ainda:

- atrair profissionais com experiência e qualificação compatíveis com a complexidade das atividades desenvolvidas;
- reduzir a rotatividade da equipe alocada ao contrato, considerando que a experiência observada nos contratos anteriores demonstrou elevada substituição de profissionais ao longo da execução contratual, ocasionando perda de conhecimento técnico acumulado, impactos na continuidade das atividades e necessidade recorrente de adaptação e capacitação de novos colaboradores;
- assegurar a continuidade e estabilidade da prestação dos serviços;
- preservar a memória técnica e operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da SUCON; e
- garantir maior eficiência, qualidade técnica e tempestividade na execução contratual.

Ressalta-se que a adoção eventual de remuneração referencial superior aos pisos previstos em instrumentos coletivos encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU, desde que fundamentada em pesquisa de mercado e na demonstração da complexidade das atividades desempenhadas, visando resguardar a qualidade da execução contratual e a adequada prestação dos serviços à Administração Pública.

A complexa especificidade das atividades e atribuições demandadas nesta contratação podem ser consultadas no **Anexo I – PERFIS, REQUISITOS, E ATRIBUIÇÕES**, deste ETP.

Podemos destacar os seguintes acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU que balizam o entendimento acerca da possibilidade de fixação de remuneração referencial superior aos pisos previstos em Convenções Coletivas de Trabalho, desde que devidamente motivada pela complexidade das atividades e respaldada em pesquisa de mercado:

“A jurisprudência do TCU firmou-se no sentido de ser admitida a exigência de piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado, para serviços com tarefas de complexidade similar.” (Acórdão nº 2.758/2018 – Plenário)

“Um dos motivos que justificariam a fixação de remuneração mínima em contratações por postos de trabalho é a existência de risco de selecionar colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços. Todavia, alerta o TCU que os valores mínimos devem ser obtidos a partir de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos de cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço.” (Acórdão nº 2.582/2012 – Plenário)

“A necessidade de fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, fundamentada em estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seus exercícios.” (Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário)

“A realização de pesquisa de preços, demonstrando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores da própria Agência.” (Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário)

“É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação.” (Acórdão nº 2.101/2020 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes)

Mais recentemente, o TCU reiterou esse entendimento ao afirmar que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de ser possível, excepcionalmente, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares.” (Acórdão nº 1.589/2024 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes) .

Tal medida busca evitar a precarização da mão de obra especializada, reduzir riscos de descontinuidade contratual decorrentes da elevada rotatividade de profissionais e assegurar maior eficiência administrativa, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cumpre registrar que o enquadramento dos postos aos instrumentos coletivos de trabalho deu-se por estrita orientação metodológica de modelagem de contratações de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra aplicável ao Distrito Federal, visando vincular os custos mínimos do contrato às Convenções Coletivas de Trabalho majoritárias das respectivas categorias na região — SENGE (para os engenheiros) e SINDISERVIÇOS (para a equipe de assistentes técnicos) —, conferindo plena celeridade, previsibilidade e segurança jurídica aos futuros pleitos de reajustes salariais.

Todavia, os pisos salariais previstos nas referidas CCTs são fixados com base em parâmetros de mercado voltados a profissionais sem experiência, exigindo atividades mais simples, padronizadas e de baixa complexidade, as quais demandam, ordinariamente, apenas escolaridade compatível.

Diferenciando-se radicalmente desse padrão comum de mercado, os postos de Assistentes Técnicos (Sênior, Pleno e Júnior) e de Coordenador Técnico de Projetos deste certame atuarão no suporte especializado à instrução de processos regulatórios de alta sensibilidade técnica, jurídica e econômica. Esses profissionais lidarão rotineiramente com o acompanhamento formal de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), compilação de dados macroeconômicos de concessões, tabulação de contribuições de audiências públicas e suporte documental na elaboração de minutas normativas que sofrem fiscalização direta do Tribunal de Contas da União.

Portanto, a fixação de salários superiores ao piso mínimo da CCT se mostra técnica e economicamente justificada no caso concreto. Trata-se de medida indispensável para alinhar a remuneração referencial à exigência de profissionais com formação de nível superior e com conhecimentos analíticos acima da média de mercado, garantindo a atratividade do certame, mitigando o risco de seleção de mão de obra inapta e blindando a Administração contra os severos prejuízos operacionais decorrentes do turnover crônico.

De igual modo, para a categoria de engenheiros, o piso mínimo estabelecido pela CCT reflete o patamar remuneratório de profissionais em início de carreira ou desempenhando funções de engenharia no modo geral. O presente contrato com a ANTT, contudo, exige competências específicas de alta especialização em regulação de transportes terrestres, fiscalização contratual de concessões de malhas rodoviárias ou ferroviárias federais, análise complexa de investimentos (CAPEX e OPEX) e cumprimento de resoluções regulatórias setoriais.

Restou demonstrado, portanto, que profissionais que detenham a bagagem técnica e a experiência prática exigidas para o cumprimento deste objeto demandam uma remuneração de mercado superior ao piso normativo da categoria, justificando-se as estimativas salariais adotadas em prol da eficiência e do interesse público.

5.3 - Pesquisa de preços

Conforme orientação constante do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União - AGU, o levantamento de mercado deve abranger diferentes fontes de pesquisa - inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos públicos - de forma a identificar soluções disponíveis, metodologias aplicáveis, parâmetros remuneratórios e boas práticas relacionadas ao objeto pretendido.

Para a obtenção do preço estimado, aplica-se o disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal, em conjunto com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (conforme redação dada pela IN SEGES/MGI nº 176 /2024), que disciplina as regras e os parâmetros para a adoção dos custos mínimos de remuneração nos contratos de mão de obra.

Constatou-se, contudo, que os pisos salariais definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aderentes às categorias necessárias a esta contratação encontram-se significativamente abaixo dos patamares praticados pelo mercado privado e por contratações similares na Administração Pública, conforme demonstrado na pesquisa anexa.

Importa reforçar que, consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), **admite-se, excepcionalmente, a fixação de salários superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas**, desde que demonstrada a elevada complexidade das atividades desempenhadas e comprovada a compatibilidade dos valores com os praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza.

Em estrita observância às normas vigentes, e diante da necessidade técnica de contar com profissionais de maior expertise do que aqueles usualmente remunerados pelos pisos de base, a remuneração mínima dos colaboradores será estabelecida diretamente no Termo de Referência da licitação, utilizando a prerrogativa de fixação de salários de referência pela Administração.

Assim, para fins de balizamento da pesquisa de preços, a equipe de planejamento considerou os seguintes referenciais:

- a. **Legislação específica aplicável às categorias profissionais envolvidas;**
- b. **Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) das respectivas categorias;**
- c. **Composição de custos em sistemas oficiais de governo (como o Painel de Preços);**
- d. **Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;**
- e. **Tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos de domínio amplo; e**
- f. **Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.**

Nos termos do art. 5º, §1º, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, priorizaram-se os parâmetros previstos nos incisos I e II do normativo, com ênfase na utilização de contratações similares da Administração Pública. Cumpre esclarecer que todos os referenciais obtidos na pesquisa de preços foram devidamente analisados e utilizados para fins de mapeamento, diagnóstico e balizamento do valor referencial de mercado; contudo, para a efetiva composição e determinação do preço final estimado da contratação, foram selecionados apenas os parâmetros mais aderentes e fidedignos às especificidades técnicas dos postos de trabalho e às particularidades do mercado de mão de obra especializada em infraestrutura de transportes.

Abaixo, detalham-se os parâmetros metodológicos adotados pela equipe de planejamento para o balizamento e a formação da cesta de preços da presente contratação, em estrita observância aos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

a. legislação aplicável às categorias profissionais envolvidas

A Lei nº 4.950-A/1966 fixa o salário-mínimo profissional dos diplomados pelos cursos regulares superiores de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. O referido piso é calculado com base na jornada diária, estabelecendo que, para a carga horária de 8 horas diárias, o salário-base equivale a 8,5 salários-mínimos. Contudo, no julgamento conjunto das ADPFs 53, 149 e 171, o Supremo Tribunal Federal (STF) sedimentou o entendimento de que, embora a lei de 1966 seja constitucional, o valor do piso profissional encontra-se indexado ("congelado") ao patamar do salário-mínimo vigente à época da publicação do acórdão (fevereiro de 2022). Sob a égide desse critério puramente histórico e sem a aplicação das correções subseqüentes, o salário-base nominal do Engenheiro de Projetos Júnior fixa-se em R\$ 10.302,00.

Diante dessa limitação, ressalta-se que a metodologia de composição dos custos de mão de obra da Tabela Referencial do DNIT adota como patamar inicial de sua matriz o cumprimento à Lei nº 4.950-A/1966, porém já contemplando os reajustes decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) acumuladas desde o julgamento da ADPF 171. **Desse modo, a utilização da Tabela DNIT como balizamento garante, simultaneamente, o respeito à legislação federal de regência da profissão, a estrita observância à jurisprudência do STF e a obtenção de preços justos e exequíveis para a execução indireta do serviço sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).**

P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66, reajustado pelas condições estabelecidas pela CCT, de acordo com a ADPF 171/22.	M
-------	-------------------------------	-----	---	---	--	---

b. Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) das respectivas categorias

Para garantir a segurança jurídica do processo, a classificação dos itens e postos de trabalho baseou-se na identificação precisa das categorias profissionais por meio da **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**, bem como na seleção dos instrumentos coletivos de trabalho vigentes e aplicáveis como paradigma para o Distrito Federal.

Considerando as especificidades do escopo contratual, adotaram-se os códigos da CBO que guardam máxima aproximação com as atribuições técnicas e os requisitos de qualificação exigidos para cada função. Esse mapeamento abrange desde as atividades especializadas de engenharia e coordenação até os postos de apoio técnico com caráter multidisciplinar, conforme detalhado a seguir.

Para os postos de **Engenheiros de Projetos de Infraestrutura** e **Coordenador Geral** (formação em engenharia) foi utilizada a classificação relativa às categorias de Engenheiro civil e afins, que abrange engenheiro projetista: **CBO 2142-05**.

2142 :: Engenheiros civis e afins

Títulos
2142-05 - Engenheiro civil
Engenheiro de planejamento, Engenheiro orçamentista, Engenheiro projetista

Fonte: MTE

Para os postos de **Assistentes Técnicos de Infraestrutura**, que não se enquadram em nenhuma categoria profissional específica da Tabela do DNIT, mas que exigem atividades multidisciplinares, predominantemente atividades jurídico-financeiras, foi utilizada a classificação **CBO-4110-10**, a qual pode ser utilizada para o posto de “Assistente técnico - no serviço público”, conforme informação oficial extraída do portal do Ministério do Trabalho:

4110 :: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos

Títulos
4110-05 - Auxiliar de escritório
Auxiliar administrativo, Auxiliar de compras, Escriturário
4110-10 - Assistente administrativo
Agente administrativo, Apoiador político partidário, Assistente administrativo sindical, Assistente de compras, Assistente de escritório, <u>Assistente técnico - no serviço público</u>

Fonte: MTE

Para o posto de **Coordenador Técnico de Projetos**, a CBO que mais se adequou aos requisitos e atribuições do cargo foi a **CBO-4101-05**, que abrange a categoria de supervisor administrativo, chefe do setor no serviço público, e coordenador administrativo:

Títulos

4101-05 - Supervisor administrativo

Agente administrativo supervisor, Chefe administrativo, Chefe de departamento de pessoal, Chefe de escritório, Chefe de expediente - no serviço público, Chefe de serviço de limpeza, Chefe de serviços de coordenação de contratos, Chefe de setor - exclusive no serviço público, Chefe de setor - no serviço público, Chefe de seção - no serviço público, Chefe de seção de expedição, Chefe de seção de serviços administrativos, Chefe de seção de serviços gerais - exclusive no serviço público, Coordenador administrativo, Encarregado administrativo, Encarregado de escritório - exclusive no serviço público, Encarregado de serviço - exclusive no serviço público, Subencarregado de escritório, Supervisor administrativo de escritório, Supervisor administrativo de pessoal, Supervisor administrativo interno, Supervisor de administração, Supervisor de administração e arquivo técnico, Supervisor de seção de serviços gerais

Fonte: MTE

Após a identificação das categorias profissionais correspondentes e em estrita conformidade com a IN SEGES/MGI nº 176/2024, delimitou-se o **instrumento coletivo de trabalho paradigma aplicável** para o Distrito Federal:

- **Para os postos de engenharia e coordenador geral (itens 1 a 4):** Vinculados à **CBO 2142-05**. O instrumento oficial de regência é a **CCT SINAENCO-SENGE 2025/2027 (Nº DF000001/2026)**, que abrange os Profissionais Liberais dos Engenheiros no âmbito das empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Distrito Federal;
- **Para os postos de assistentes técnicos e coordenador de projetos (itens 5 a 8):** Vinculados à **CBO 4101-05** e **CBO 4110-10**. O instrumento de regência é a **CCT SEAC-SINDISERVIÇOS 2025/2026 (Nº DF000042/2025)**, **em conjunto com o(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) Aditivo(s) vigente(s) T.A. SEAC-SINDISERVIÇOS 2026/2026 (Nº DF000026/2026)**, que abrange os empregados em empresas de asseio, conservação, manutenção predial, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal.

Nos termos do art. 4º da IN nº 176/2024, a planilha de custos e formação de preços deve se fundamentar na convenção coletiva paradigma, **com exceção do salário-base dos profissionais que demandam maior expertise técnica do que a coberta pelos pisos de base das respectivas CCT's, hipótese que se aplica diretamente a esta contratação**. Os parâmetros que servem de paradigma para a formação de preços (exceto aos salários) constam do quadro resumo abaixo:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS						
ITEM	POSTO DE TRABALHO	CBO	Equivalência	CCT PARADIGMA		DATA-BASE
1	Coordenador Geral	CBO 2142-05	Engenheiro civil (projetista)	CCT SINAENCO-SENGE/DF	DF000001/2026	1º DE MAIO
2	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior	CBO 2142-05	Engenheiro civil (projetista)			
3	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno	CBO 2142-05	Engenheiro civil (projetista)			
4	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior	CBO 2142-05	Engenheiro civil (projetista)			
5	Coordenador Técnico de Projetos	CBO 4101-05	Coordenador Administrativo	CCT SEAC-SINDISERVIÇOS/DF	DF000042/2026 * (DF000026/2026)	1º DE JANEIRO
6	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior	CBO 4110-10	Assistente técnico no serviço público			
7	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno	CBO 4110-10	Assistente técnico no serviço público			
8	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior	CBO 4110-10	Assistente técnico no serviço público			

c. composição de custos em sistemas oficiais de governo – Painel de Preços (Art. 5º, I, da IN 65/2021)

Esclarece-se que a ferramenta de busca do Painel de Preços do Governo Federal (atualmente integrado ao Portal de Compras Governamentais) não dispõe de filtros que permitam segmentar o objeto de forma a isolar uma contratação com postos multidisciplinares idênticos ou perfeitamente similares aos pretendidos pela SUCON. Apesar dos esforços exaustivos da equipe de planejamento, não foram localizados registros equivalentes úteis por meio de extração automatizada na plataforma. Diante disso, os preços de contratações públicas similares foram obtidos por meio de busca manual direta, conforme detalhado no item a seguir.

d. contratações similares realizadas pela administração pública (Art. 5º, II, da IN 65/2021)

Realizou-se minucioso levantamento manual de contratos vigentes na Administração Pública Federal com características e postos correlatos. Esse parâmetro foi adotado como a principal fonte de balizamento de preços, pois reflete com precisão a realidade remuneratória do setor público regulatório, em atenção aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade. A escolha justifica-se pela alta aderência entre as atividades desempenhadas na SUCON e os escopos contratuais vigentes na própria ANTT (conforme histórico do Contrato nº 048/2021), cujos dados analíticos estão discriminados nas memórias de cálculo deste processo junto ao anexo Pesquisa Preliminar de Preços.

CONTRATOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SUCON/ANTT	Contrato nº 48/2021
SUROC/ANTT	Contrato nº 6/2025
SUOD/ANTT	Contrato nº 26/2023
PF/ANTT	Contrato nº 30/2024
DNIT	Contrato nº 431/2024-00
Fundação Oswaldo Cruz	Contrato nº 00031/2025
Ministério das Cidades	Contrato nº 00022/2025
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACOES	Contrato nº 00003/2026

e. tabela de referência aprovada pelo governo federal (Art. 5º, III, da IN 65/2021)

Utilizou-se a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em sua versão de janeiro de 2026. A referida tabela é um instrumento oficial vinculado ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), amplamente aceito para a estimativa de serviços técnicos especializados em infraestrutura de transportes.

O DNIT, na condição de autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, possui competência legal para a manutenção do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e de suas respectivas tabelas de consultoria, conferindo aos seus dados os atributos de oficialidade, presunção de legitimidade e confiabilidade regulatória.

Os serviços a serem desempenhados no âmbito deste contrato referem-se ao apoio técnico especializado em processos de outorga e acompanhamento de infraestrutura de transportes — escopo que guarda estrita analogia setorial com as atividades reguladas e precificadas pela tabela do DNIT. A referida tabela foi desenvolvida sob rigorosos critérios estatísticos e metodológicos para refletir, com precisão, a remuneração de profissionais dedicados à gestão, fiscalização, supervisão e elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes no cenário nacional. Portanto, sua adoção afasta o empirismo e garante que os preços estimados estejam vinculados à realidade técnica do setor. Além de oferecer uma **matriz de proporcionalidade salarial consolidada para os diferentes níveis de senioridade** (Júnior, Pleno e Sênior) das categorias contempladas.

Contudo, a análise técnica revelou que a tabela referencial não contempla a totalidade dos postos da presente demanda, como ocorre com os perfis que exigem livre formação acadêmica. Por essa razão, a Tabela DNIT não foi aplicada de forma rígida a todos os postos de trabalho:

- Para as categorias de Engenharia (CBO 2142-05), exceto o posto de Coordenador Geral: Adotou-se o valor referencial contido na Tabela DNIT dos postos correlatos (Engenheiro de Projetos) aplicando-se a métrica entre seus níveis de experiência: Júnior, Pleno e Sênior.**

P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	12.443,57
P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	14.859,07
P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	17.274,58

- Para as categorias de Apoio Técnico - (CBO 4101-05 e CBO 4110-10): Não foram balizadas por este referencial, visto que o perfil equivalente constante na Tabela na CBO 4110-05 - "auxiliar de escritório", apresenta atribuições muito aquém da complexidade técnica exigida dos assistentes técnicos de projetos que serão alocados na SUCON.**

Em conclusão à pesquisa de preços realizada, a definição do salário-base para a categoria de engenheiros de projetos (CBO 2142-05) **fundamentou-se estritamente nos valores referenciais extraídos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT**. Mesmo que esses valores tenham ficado um pouco abaixo dos salários praticados pelo mercado privado, a escolha por essa tabela oficial foi mantida por se tratar do parâmetro de formação de custos mais confiável, robusto e transparente para a Administração. Essa decisão garante a segurança do processo e assegura que a estimativa de preços esteja vinculada a critérios técnicos oficiais e amplamente consolidados.

serviços similares (art. 5º, inciso IV).

exigido para os postos.

consolidados no **Anexo - Pesquisa Preliminar de Preços**, demonstrados no quadro abaixo.

Após a análise das cotações, aplicou-se o filtro estatístico de saneamento de preços para mitigar distorções na média:

- **Houer Consultoria Ltda:** Apresentou valores substancialmente superiores e descolados do padrão de mercado em todas as categorias. Sendo caracterizada como ponto fora da curva (outlier), sua proposta foi integralmente desconsiderada para fins de composição da média referencial;
- **Pavesys Engenharia Ltda:** Apresentou valores discrepantes que ultrapassaram o limite de variabilidade de 30% (trinta por cento) — para mais ou para menos — em relação à média das propostas válidas. Em virtude dessa desconformidade e da posterior adequação dos requisitos dos postos técnicos, suas cotações foram integralmente descartadas;
- **Dynatest Engenharia e TÜV Rheinland Ductor LTDA:** Apresentaram valores alinhados à realidade mercadológica, situando-se dentro do limite de variabilidade admitido. Tais cotações foram utilizadas para o balizamento do padrão salarial do setor na maioria dos postos, compondo efetivamente a cesta de preços para a definição do valor estimado do posto de Coordenador Técnico de Projetos (Item 5).

denominação de Assistentes Técnicos, admitindo-se diversas formações acadêmicas. **Consequentemente, os preços coletados para essas antigas categorias não foram utilizados para a composição de custos da nova contratação, servindo exclusivamente como histórico instrumental do processo.**

CESTA - PESQUISA DE PREÇOS - Art. 5º, IV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021									
Item	Posto	CBO	Salário vigente (CT 48/2021)	Piso salarial definido na CCT	Tabela DNIT - JAN 2026	CESTA DE PREÇOS			
						Parâmetros	Contratos / Empresas	Salário	Análise dos valores
1	Coordenador Geral	2142-05	R\$ 20.632,61	N/A	R\$ 19.804,31	Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 19.804,31	R\$ 19.804,31
						Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 19.088,06	R\$ 19.088,06
							ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 19.224,36	R\$ 19.224,36
						Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 21.791,56	R\$ 21.791,56
							Dynatest Engenharia	R\$ 23.624,90	R\$ 23.624,90
							Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 35.829,00	Desvio>30%
Houer Consultoria Ltda	R\$ 74.880,00	OUTLIER EXTREMO							
2	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior	2142-05	R\$ 17.360,80	N/A	R\$ 17.274,58	Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 17.274,58	R\$ 17.274,58
						Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 16.604,87	R\$ 16.604,87
							ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 16.151,47	R\$ 16.151,47
						Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 18.132,25	R\$ 18.132,25
							Dynatest Engenharia	R\$ 17.153,42	R\$ 17.153,42
							Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 30.890,38	Desvio>30%
Houer Consultoria Ltda	R\$ 65.707,20	OUTLIER EXTREMO							
3	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno	2142-05	R\$ 13.134,46	N/A	R\$ 14.859,07	Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 14.859,07	R\$ 14.859,07
						Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 13.157,45	R\$ 13.157,45
							ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 12.232,34	R\$ 12.232,34
						Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 14.447,91	R\$ 14.447,91
							Dynatest Engenharia	R\$ 14.798,49	R\$ 14.798,49
							Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 24.312,13	Desvio>30%
Houer Consultoria Ltda	R\$ 46.801,08	OUTLIER EXTREMO							
4	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior	2142-05	R\$ 11.798,83	R\$ 11.202,84	R\$ 12.443,57	Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 12.443,57	R\$ 12.443,57
						Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 13.001,19	R\$ 13.001,19
							ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 12.073,99	R\$ 12.073,99
						Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 12.978,71	R\$ 12.978,71
							Dynatest Engenharia	R\$ 12.903,00	R\$ 12.903,00
							Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 23.846,12	Desvio>30%
Houer Consultoria Ltda	R\$ 40.951,14	OUTLIER EXTREMO							

Item	Posto	CBO	CESTA DE PREÇOS			
			Parâmetro	Contratos / Empresas	Salário	Análise dos valores
5	Coordenador Técnico de Projetos	4101-05	Adm Pública	ANTT CT 06/2025 - SUROC	R\$ 18.496,09	R\$ 18.496,09
				ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 18.918,25	R\$ 18.918,25
			Pesquisa de Mercado - Coordenador Técnico	TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 19.840,85	R\$ 19.840,85
				Dynatest Engenharia	R\$ 19.687,42	R\$ 19.687,42
				Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 28.000,00	Desvio>30%
				Houer Consultoria Ltda	R\$ 74.880,00	OUTLIER EXTREMO
6	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior	4110-10	Adm Pública	ANTT CT 30/2024 - Procuradoria	R\$ 11.248,36	R\$ 11.248,36
				DNIT - CT 431/2024	R\$ 11.546,34	R\$ 11.546,34
				CT 31/2025 - Fundação Oswaldo Cruz	R\$ 15.099,51	R\$ 15.099,51
			Pesquisa de Mercado - Bacharel em Direito Sênior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 21.186,33	Desconsideradas (posto alterado)
				TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 14.697,97	
				Dynatest Engenharia	R\$ 11.951,52	
				Houer Consultoria Ltda	R\$ 63.180,95	
			Pesquisa de Mercado - Economista Sênior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 22.305,38	
				TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 16.057,40	
				Dynatest Engenharia	R\$ 9.336,80	
				Houer Consultoria Ltda	R\$ 63.180,95	
7	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno	4110-10	Adm Pública	ANTT CT 06/2025 - SUROC	R\$ 10.004,12	R\$ 10.004,12
				CT 31/2025 - Fundação Oswaldo Cruz	R\$ 11.810,14	R\$ 11.810,14
				DNIT - CT 431/2024	R\$ 8.335,23	R\$ 8.335,23
			Pesquisa de Mercado - Bacharel em Direito Pleno	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 12.928,39	Desconsideradas (posto alterado)
				TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 11.711,45	
				Dynatest Engenharia	R\$ 6.683,79	
				Houer Consultoria Ltda	R\$ 38.440,00	
			Pesquisa de Mercado - Economista Pleno	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 13.216,93	
				TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 12.794,66	
				Dynatest Engenharia	R\$ 6.313,36	
				Houer Consultoria Ltda	R\$ 38.440,00	
8	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior	4110-10	Adm Pública	Ministério das Cidades - CT 22/2025	R\$ 7.855,73	R\$ 7.855,73
				CT 31/2025 - Fundação Oswaldo Cruz	R\$ 10.366,43	R\$ 10.366,43
				Min da Ciência, Tec e Inov. - CT 3/2026	R\$ 6.359,67	R\$ 6.359,67
			Pesquisa de Mercado - Bacharel em Direito Júnior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 9.990,59	Desconsideradas (posto alterado)
				TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 10.520,52	
				Dynatest Engenharia	R\$ 5.012,84	
				Houer Consultoria Ltda	R\$ 29.985,00	
			Pesquisa de Mercado - Economista Júnior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 10.195,65	
				TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 11.493,58	
				Dynatest Engenharia	R\$ 4.735,02	
				Houer Consultoria Ltda	R\$ 29.985,00	

5.4 - Formação dos preços

Diante de todo o exposto, conclui-se que foram adotadas metodologias distintas de precificação dos salários para definição do valor estimado inicial da contratação, conforme a especificidade técnica de cada posto:

- Para o posto de Coordenador Geral (item 1): Adotou-se o salário-base vigente no contrato atual da SUCON (CT 48/2021) + Benefícios mínimos da CCT SINAENCO-SENGE/DF 2025-2027.
- Para os postos de Engenheiros de Projetos de Infraestrutura (itens 2 a 4): Adotou-se o valor do salário-base referencial da Tabela DNIT + Benefícios mínimos da CCT SINAENCO-SENGE/DF 2025-2027.
- Para o posto de Coordenador Técnico de Projetos de Infraestrutura (item 5): Adotou-se o salário-base definido por meio de pesquisa de preços (média dos salários praticados na administração pública e empresas privadas) + Benefícios mínimos da CCT SEAC-SINDISERVIÇOS/DF 2025-2026.
- Para os postos de Assistentes Técnicos de Projetos de Infraestrutura (itens 6 a 8): Adotou-se o salário-base definido por meio de pesquisa de preços em contratos praticados na administração pública + Benefícios mínimos da CCT SEAC-SINDISERVIÇOS/DF 2025-2026.

5.5 - Definição do Salário-Base

Segue o detalhamento do parâmetro utilizado na formação do salário-base a partir da análise da cesta de preços utilizada para cada posto de trabalho.

Memória de Cálculo - Postos de engenharia :

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS					Desvio do salário-base em relação à pesquisa de preços
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salário	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços	
1	Coordenador Geral (CBO 2142-05)	Contrato Atual	ANTT CT 48/2021 - SUCON	R\$ 20.632,61	R\$ 20.632,61	R\$ 20.694,30	-0,30%
		Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 19.804,31	R\$ 19.804,31		
		Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 19.088,06	R\$ 19.088,06		
			ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 19.224,36	R\$ 19.224,36		
		Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 21.791,56	R\$ 21.791,56		
			Dynatest Engenharia	R\$ 23.624,90	R\$ 23.624,90		
			Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 35.829,00	Desvio>30%		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 74.880,00	Outlier extremo		
		DEFINIÇÃO DOS CUSTOS					
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro de reajuste salarial		Justificativa	
		R\$ 20.632,61	Manutenção do salário vigente do Contrato Atual	Respeitar a proporcionalidade de reajuste de acordo com o percentual correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.		Adotou-se a manutenção do salário vigente do posto de Coordenador Geral do contrato atual (48/2021), tendo em vista que é o que mais se aproxima do resultado da pesquisa de preços, com variação de 0,30% abaixo da média salarial praticada pela administração pública e empresas privadas.	

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS					Desvio do salário-base em relação à pesquisa de preços
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salário	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços	
2	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior (CBO 2142-05)	Contrato Atual	ANTT CT 48/2021 - SUCON	R\$ 17.360,80	R\$ 17.360,80	R\$ 17.112,90	0,94%
		Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 17.274,58	R\$ 17.274,58		
		Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 16.604,87	R\$ 16.604,87		
			ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 16.151,47	R\$ 16.151,47		
		Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 18.132,25	R\$ 18.132,25		
			Dynatest Engenharia	R\$ 17.153,42	R\$ 17.153,42		
			Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 30.890,38	Desvio>30%		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 65.707,20	Outlier extremo		
		DEFINIÇÃO DOS CUSTOS					
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro de reajuste salarial		Justificativa	
		R\$ 17.274,58	Tabela Referencial DNIT	Respeitar a proporcionalidade de reajuste de acordo com o percentual correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.		Adotou-se o salário relacionado ao posto equivalente constante na Tabela DNIT. O valor equipara-se à média salarial encontrada na pesquisa de preços, com variação de apenas 0,94% acima dos valores praticados na administração pública e no setor privado.	

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS					Desvio do salário-base em relação à pesquisa de preços
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salário	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços	
3	Engenheiro de Projetos de Infraestrutur a Pleno (CBO 2142-05)	Contrato Atual	ANTT CT 48/2021 - SUCON	R\$ 13.134,46	R\$ 13.134,46	R\$ 13.771,62	7,90%
		Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 14.859,07	R\$ 14.859,07		
		Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 13.157,45	R\$ 13.157,45		
			ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 12.232,34	R\$ 12.232,34		
		Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 14.447,91	R\$ 14.447,91		
			Dynatest Engenharia	R\$ 14.798,49	R\$ 14.798,49		
			Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 24.312,13	Desvio>30%		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 46.801,08	Outlier extremo		
			DEFINIÇÃO DOS CUSTOS				
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro de reajuste salarial		Justificativa	
R\$ 14.859,07	Tabela Referencial DNIT	Respeitar a proporcionalidade de reajuste de acordo com o percentual correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.		Adotou-se o salário relacionado ao posto equivalente constante na Tabela DNIT. O valor equipara-se à média salarial encontrada na pesquisa de preços, com variação de apenas 7,90% acima dos valores praticados na administração pública e no setor privado.			

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS					Desvio do salário-base em relação à pesquisa de preços
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salário	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços	
4	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura a Júnior (CBO 2142-05)	Contrato Atual	ANTT CT 48/2021 - SUCON	R\$ 11.798,83	R\$ 11.798,83	R\$ 12.533,22	-0,72%
		Tab. Referencial	Tabela DNIT (jan/2026)	R\$ 12.443,57	R\$ 12.443,57		
		Adm. Pública	ANTT CT 17/2024 - SUROD	R\$ 13.001,19	R\$ 13.001,19		
			ANTT CT 26/2023 - SUROD	R\$ 12.073,99	R\$ 12.073,99		
		Pesq. de Mercado	TUV Rheinland Ductor LTDA	R\$ 12.978,71	R\$ 12.978,71		
			Dynatest Engenharia	R\$ 12.903,00	R\$ 12.903,00		
			Pavesys Engenharia Ltda.	R\$ 23.846,12	Fora dos 30%		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 40.951,14	Outlier extremo		
			DEFINIÇÃO DOS CUSTOS				
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro de reajuste salarial		Justificativa	
R\$ 12.443,57	Tabela Referencial DNIT	Respeitar a proporcionalidade de reajuste de acordo com o percentual correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.		Adotou-se o salário relacionado ao posto equivalente constante na Tabela DNIT. O valor equipara-se à média salarial encontrada na pesquisa de preços, com variação de apenas 0,72% abaixo dos valores praticados na administração pública e no setor privado.			

Nota 1: Convenção Coletiva paradigma utilizada: CCT SINAENCO-SENGE/DF 2025/2027 (Nº DF000001/2026).

Nota 2: Proposta da HOUER CONSULTORIA LTDA considerada OUTLIER por estar excessivamente discrepante das outras propostas.

Nota 3: Proposta da PAVESYS ENGENHARIA LTDA desconsiderada por ultrapassar desvio de 30% em relação à média das propostas válidas.

Memória de Cálculo - Postos de Assistentes técnicos :

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS				
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salários	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços
5	Coordenador Técnico de Projetos (CBO 4101-05)	Adm Pública	ANTT CT 06/2025 - SUROC (Gestor de Projetos)	R\$ 18.496,09	R\$ 18.496,09	R\$ 19.235,65
			ANTT CT 26/2023 - SUROD (Coord.Técnico)	R\$ 18.918,25	R\$ 18.918,25	
		Pesquisa de Mercado - Coordenador Técnico	TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 19.840,85	R\$ 19.840,85	
			Dynatest Engenhariaia	R\$ 19.687,42	R\$ 19.687,42	
			Pavesys Engenhariaia Ltda	R\$ 28.000,00	Desvio>30%	
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 74.880,00	Outlier extremo	
		DEFINIÇÃO DO SALÁRIO-BASE				
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro da reajuste salarial		Justificativa
		R\$ 19.235,65	Média dos salários praticados nos Contratos da Adm. Pública + Pesquisa de Mercado	Respeitar a proporcionalidade constante do reajuste da categoria (CBO 4101-05) na CCT.		Adotou-se o salário base obtido com a média dos valores de: 2 contratos da administração pública (cargo equivalente) mais 2 valores obtidos em pesquisa do setor privado.

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS					
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salários	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços	
6	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura a Sênior (CBO 4110-10)	Adm Pública	ANTT CT 30/2024 - PF (Ass. Técnico Sênior)	R\$ 11.248,36	R\$ 11.248,36	R\$ 12.631,40	
			DNIT - CT 431/2024 (Ass. Téc. Sênior)	R\$ 11.546,34	R\$ 11.546,34		
			CT 31/2025 - FIOCRUZ (Assessor Técnico III)	R\$ 15.099,51	R\$ 15.099,51		
		Pesquisa de Mercado - Bacharel em Direito Sênior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 21.186,33	Desconsiderada		
			TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 14.697,97	Desconsiderada		
			Dynatest Engenharia	R\$ 11.951,52	Desconsiderada		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 63.180,95	Desconsiderada		
		Pesquisa de Mercado - Economista Sênior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 22.305,38	Desconsiderada		
			TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 16.057,40	Desconsiderada		
			Dynatest Engenharia	R\$ 9.336,80	Desconsiderada		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 63.180,95	Desconsiderada		
		DEFINIÇÃO DO SALÁRIO-BASE					
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro da reajuste salarial			Justificativa
		R\$ 12.631,40	Média dos salários praticados nos Contratos da Administração Pública	Respeitar a proporcionalidade constante do reajuste da categoria (CBO 4110-10) na CCT.			Adotou-se o salário base obtido com a média dos valores de: 3 Contratos com a administração pública com profissionais alocados em postos equivalentes de nível sênior.

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS					
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salários	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços	
7	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura a Pleno (CBO 4110-10)	Adm Pública	ANTT CT 06/2025 - SUROC (Economista Pleno)	R\$ 10.004,12	R\$ 10.004,12	R\$ 10.049,83	
			CT 31/2025 - FIOCRUZ (Assessor Técnico II)	R\$ 11.810,14	R\$ 11.810,14		
			DNIT - CT 431/2024 (Ass. Técnico Pleno)	R\$ 8.335,23	R\$ 8.335,23		
		Pesquisa de Mercado - Bacharel em Direito Pleno	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 12.928,39	Desconsiderada		
			TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 11.711,45	Desconsiderada		
			Dynatest Engenharia	R\$ 6.683,79	Desconsiderada		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 38.440,00	Desconsiderada		
		Pesquisa de Mercado - Economista Pleno	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 13.216,93	Desconsiderada		
			TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 12.794,66	Desconsiderada		
			Dynatest Engenharia	R\$ 6.313,36	Desconsiderada		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 38.440,00	Desconsiderada		
		DEFINIÇÃO DO SALÁRIO-BASE					
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro da reajuste salarial			Justificativa
		R\$ 10.049,83	Média dos salários praticados nos Contratos da Administração Pública	Respeitar a proporcionalidade constante do reajuste da categoria (CBO 4110-10) na CCT.			Adotou-se o salário base obtido com a média dos valores de: 3 Contratos com a administração pública com profissionais alocados em postos equivalentes de nível pleno.

Item	Posto	CESTA DE PREÇOS					
		Parâmetros	Contratos / Empresas	Salários	Análise dos valores	Média Salarial da Pesquisa de Preços	
8	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura a Júnior (CBO 4110-10)	Adm Pública	Ministério das Cidades - CT 22/2025 (Ass Téc Esp)	R\$ 7.855,73	R\$ 7.855,73	R\$ 8.193,94	
			CT 31/2025 - FIOCRUZ (Ass. Técnico I)	R\$ 10.366,43	R\$ 10.366,43		
			Min. da Ciência - CT 3/2026	R\$ 6.359,67	R\$ 6.359,67		
		Pesquisa de Mercado - Bacharel em Direito Junior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 9.990,59	Desconsiderada		
			TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 10.520,52	Desconsiderada		
			Dynatest Engenharia	R\$ 5.012,84	Desconsiderada		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 29.985,00	Desconsiderada		
		Pesquisa de Mercado - Economista Junior	Pavesys Engenharia Ltda	R\$ 10.195,65	Desconsiderada		
			TUV Rheinland Ductor Ltda	R\$ 11.493,58	Desconsiderada		
			Dynatest Engenharia	R\$ 4.735,02	Desconsiderada		
			Houer Consultoria Ltda	R\$ 29.985,00	Desconsiderada		
		DEFINIÇÃO DO SALÁRIO-BASE					
		Salário-Base	Parâmetro utilizado definição do salário	Parâmetro da reajuste salarial			Justificativa
		R\$ 8.193,94	Média dos salários praticados nos Contratos da Administração Pública	Respeitar a proporcionalidade constante do reajuste da categoria (CBO 4110-10) na CCT.			Adotou-se o salário base obtido com a média dos valores de: 3 Contratos com a administração pública com profissioais alocados em postos equivalentes de nível junior.

Nota 1: Convenção Coletiva paradigma utilizada: CCT SEAC-SINDISERVIÇOS 2025/2026 (DF000042/2025) + Termo Aditivo DF000026/2026

Nota 2: Proposta da HOUER CONSULTORIA LTDA considerada OUTLIER por estar excessivamente discrepante das outras propostas.

Nota 3: Proposta da PAVESYS ENGENHARIA LTDA desconsiderada por ultrapassar desvio de 30% em relação à média das propostas válidas.

Nota 4: Para os itens 6 a 8: Foram desconsideradas todas as propostas de mercado, devido à alteração dos requisitos do posto migrado para Assistente Técnico.

5.6 - Definição dos custos mínimos relevantes

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, atualizada pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 147/2026 e nº 190/2024, a Administração deverá estabelecer, no planejamento da contratação e no edital, os custos unitários mínimos relevantes relacionados à remuneração, auxílio-alimentação e benefícios previstos nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias envolvidas na execução contratual.

Dessa forma, considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a presente contratação adotou como paradigma os instrumentos coletivos aplicáveis às categorias profissionais correspondentes aos postos previstos no contrato, observando-se os valores mínimos obrigatórios relativos ao auxílio-alimentação e demais benefícios trabalhistas obrigatórios.

- **Para os postos de Coordenador Geral e Engenheiros (itens 1 a 4)**, foram observadas as disposições constantes da CCT SINAENCO-SENGE/DF vigente, quanto aos benefícios obrigatórios previstos para a categoria profissional.
- **Para os postos de Coordenador Técnico e Assistentes Técnicos (itens 5 a 8)**, foram observadas as disposições constantes da CCT SEAC-SINDISERVIÇOS/DF, vigente, considerando sua ampla aplicação às categorias correlatas de apoio técnico e administrativo em contratos terceirizados, e seus benefícios obrigatórios para a categoria enquadrada.

Os valores relativos aos auxílios e demais benefícios obrigatórios deverão ser apresentados nas propostas de preços e observarão, no mínimo, os valores definidos nos instrumentos coletivos utilizados como paradigma, prevalecendo sempre a condição mais benéfica ao trabalhador, nos termos dos arts. 6º, 7º e 9º da IN SEGES/MGI nº 176/2024.

A contratada deverá apresentar, juntamente com sua proposta, os documentos comprobatórios do enquadramento sindical adotado para a categoria profissional, bem como o instrumento coletivo utilizado para composição da planilha de custos e formação de preços, responsabilizando-se pela compatibilidade da convenção coletiva indicada.

Benefícios

Os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, quando possuírem natureza indenizatória, conforme legislação vigente.

Auxílio transporte

O auxílio-transporte deve ser fornecido pela Contratada para uso em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.854/2021. Para fins exclusivos de estimativa do valor da contratação, não foi incluído custo específico para este benefício, adotando-se a premissa de que os salários de referência projetados possibilitam a absorção do custo do deslocamento pelo limite da participação legal do empregado (6% do salário-base). Esta premissa orçamentária não afasta a obrigação da futura Contratada de conceder o benefício na forma da legislação aplicável e de suportar integralmente a parcela que ultrapassar o limite legal de desconto, ressalvadas as hipóteses em que o empregado declare expressamente não necessitar do transporte público.

Auxílio-alimentação

O pagamento do auxílio-alimentação ou vale-refeição deverá ocorrer preferencialmente por meio de cartão eletrônico alimentação/refeição, observando-se os prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento coletivo de trabalho, ou, na ausência de previsão, sempre no primeiro dia útil do mês a ser trabalhado.

Auxílio-creche

O auxílio-creche possui natureza indenizatória e foi estimado conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026, a qual dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Seu Art. 3º estabelece que as previsões constantes de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa que estabeleçam benefício de natureza semelhante serão suplementadas pelas regras estabelecidas na Instrução Normativa, quando o benefício de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ensejar condição mais benéfica à trabalhadora ou ao trabalhador.

Considerando que a CCT paradigma, utilizada para composição dos custos dos postos de apoio de engenharia, prevê o reembolso do auxílio creche no valor de R\$ 383,50, optou-se pela aplicação do valor disposto na Instrução supracitada, que é visivelmente mais benéfica ao trabalhador.

O benefício será devido à trabalhadora ou ao trabalhador que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo o valor mensal devido de **R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** por dependente, em todo o território nacional, sendo devido a aplicação dos valores de referência de lucro, custos indiretos e tributos.

Importa destacar que a estimativa de custos na planilha de custos e formação de preços para o benefício de reembolso-creche observou a aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa de **20% sobre o total contratado**, considerando, ainda, que seu pagamento fica condicionado à comprovação mensal, pela contratada, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários.

SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS MÍNIMOS APLICADOS									
ITEM	POSTO DE TRABALHO	CBO	CCT PARADIGMA	AUX. ALIMENTAÇÃO	AUX. SAÚDE	AUX. ODONTO LÓGICO	AUX. FUNERAL	AUX. CRECHE	SALÁRIO BASE
1	Coordenador Geral	CBO 2142-05	CCT SINAENCO-SENGE/DF (DF000001/2026)	R\$ 42,13 (33,70*)	*	*	*	R\$ 526,64	R\$ 20.632,61
2	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior	CBO 2142-05		R\$ 42,13 (33,70*)	*	*	*	R\$ 526,64	R\$ 17.274,58
3	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno	CBO 2142-05		R\$ 42,13 (33,70*)	*	*	*	R\$ 526,64	R\$ 14.859,07
4	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior	CBO 2142-05		R\$ 42,13 (33,70*)	*	*	*	R\$ 526,64	R\$ 12.443,57
5	Coordenador Técnico de Projetos	CBO 4101-05	CCT SEAC-SINDISERVIÇOS/DF (DF000042/2026) * (DF000026/2026)	R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 526,64	R\$ 19.235,65
6	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior	CBO 4110-10		R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 526,64	R\$ 12.631,40
7	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno	CBO 4110-10		R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 526,64	R\$ 10.049,83
8	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior	CBO 4110-10		R\$ 46,38	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 526,64	R\$ 8.193,94

**Nota 1 : A CCT SINAENCO-SENGE/DF (DF000001/2026) não fixa valores para as concessões de Auxílio Saúde, Auxílio Odontológico e Auxílio Funeral, razão pela qual não foram estabelecidos custos mínimos para esses benefícios na planilha de preços, na categoria de engenheiro. Contudo, registra-se os benefícios são de obrigação convencional, sujeitas às condições da CCT vigente. Para o Auxílio alimentação, a CCT estipula o subsídio pela empresa em no mínimo 80% do valor previsto na CCT, razão pela qual foi incluído o desconto de 20% no valor mensal do benefício.*

Nota 2: O auxílio-creche, de natureza indenizatória, foi estimado conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026, aplicando-se o valor de R\$ 526,64 por dependente, por ser mais benéfico que o valor de R\$ 383,50 previsto na CCT paradigma. O benefício é devido a trabalhadores com filho, enteado ou criança sob guarda judicial de até 5 anos e 11 meses, aplicando-se ao percentual de 20% sobre o total contratado. O referido benefício consta como despesa eventual indenizatória no item 11 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Nota 3: A CCT SEAC-SINDISERVIÇOS DF000042/2025 foi atualizada pelo Termo Aditivo nº DF000026/2026.

5.7 - Deslocamento

Considerando as atribuições regimentais da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, relacionadas aos projetos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária no âmbito federal, verifica-se a necessidade de realização de deslocamentos eventuais de colaboradores vinculados à futura contratação para apoio às atividades institucionais desempenhadas pela unidade, dentre: a realização de audiências públicas, visitas técnicas, inspeções em campo, reuniões institucionais, acompanhamento de ativos concedidos, apoio a processos de participação e controle social, bem como suporte técnico às atividades relacionadas à modelagem, estruturação e acompanhamento de contratos de concessão. Tais atividades frequentemente demandam deslocamentos para diferentes unidades da federação, especialmente para acompanhamento in loco das condições operacionais, estruturais e logísticas dos empreendimentos sob análise da ANTT.

Adicionalmente, considerando a limitação quantitativa de servidores disponíveis para atendimento integral das demandas atribuídas à Superintendência, faz-se necessária a previsão de deslocamento de colaboradores contratados para acompanhamento e suporte às missões institucionais realizadas pelos servidores da SUCON.

Diante do exposto, justifica-se a concessão de diária e passagem aérea/terrestre ao colaborador contratado, exclusivamente para acompanhamento de servidor em missão institucional, observados os seguintes critérios:

- O colaborador somente poderá se deslocar para acompanhamento de servidor no desempenho de suas atribuições institucionais, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas;
- Os deslocamentos deverão ocorrer exclusivamente mediante necessidade de serviço devidamente caracterizada;
- As solicitações de deslocamento deverão ser encaminhadas pelo Coordenador do Contrato ao Gestor/Fiscais do Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contendo: justificativa para o deslocamento; período da viagem; localidade de destino; identificação do colaborador; e autorização da chefia responsável.

- Excepcionalmente, serão aceitas solicitações realizadas com até 15 (quinze) dias de antecedência, caso a urgência seja justificada e comprovada.

Serão consideradas despesas eventuais aquelas decorrentes de viagens a serviço com pernoite fora do domicílio e as despesas decorrentes da compra de bilhetes de passagens para deslocamentos terrestres ou aéreos, e deverão observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, restringindo-se às hipóteses estritamente necessárias ao atendimento das atividades institucionais da SUCON.

A concessão das despesas eventuais observará a seguinte rotina operacional:

1. A contratada deverá providenciar pesquisa de preços de passagens terrestres ou aéreas, (comprovado melhor custo-benefício à contratante) e protocolar solicitação à Contratante com os requisitos mínimos acima estipulados;
2. O Fiscal do Contrato verificará o atendimento dos requisitos administrativos e a disponibilidade orçamentária e deverá emitir autorização prévia à solicitação;
3. A contratada deverá custear todas as passagens, diárias e adicionais necessários, considerando os valores máximos estipulados no Contrato, disponibilizando os bilhetes de passagens (aéreos ou terrestres) aos colaboradores com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento;
4. O pagamento das diárias ao colaborador deverá ocorrer previamente ao deslocamento, preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem;
5. Após o retorno, o colaborador deverá apresentar relatório de viagem contendo a descrição das atividades executadas, acompanhado dos respectivos comprovantes de embarque;
6. As despesas eventuais, quando necessárias, serão faturadas e encaminhadas à ANTT para devido ressarcimento, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços regulares, preferencialmente no processo de pagamento do mês subsequente.

As horas gastas em trânsito (ida e volta) a serviço da empresa devem ser contabilizadas na jornada de trabalho, para tanto a contratada deverá evitar deslocamento aos finais de semana e feriados; que ultrapassem 8 horas diárias; e que estejam entre o horário de 22h até 5h da manhã seguinte; para não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno (de acordo com a CLT), as quais não serão ressarcidas pela contratante.

Ressalta-se que as despesas relativas a diárias e passagens aéreas possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado, nos termos do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como do art. 35 do Decreto nº 9.580/2018.

Para fins de estimativa orçamentária, adotaram-se os seguintes parâmetros:

- valor máximo permitido para deslocamento por teecho: **R\$ 1.356,72 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, calculado com base em dados extraídos do Painel de Viagens do Governo Federal, considerando viagens nacionais concluídas realizadas por transporte aéreo na ANTT entre 2025 e 2026;
- valor da diária: **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, correspondente à média dos valores previstos na alínea “d” do Anexo I do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023 (concedida inteira por afastamento com pernoite, e meia para afastamento sem pernoite);

As diárias e passagens serão concedidos e pagos sob demanda, conforme necessidade da Administração, observando os limites definidos no Contrato, utilizados dentro do período de um ano. Caso o valor previsto não seja utilizado dentro de um ano, não será cumulativo nos exercícios futuros.

Os valores estimados para diárias poderão ser atualizados em caso de alteração normativa superveniente dos valores estabelecidos em Decreto Federal. Já os valores relativos às passagens aéreas poderão ser reajustados com base na variação dos preços praticados no mercado e nos índices oficiais aplicáveis (IPCA).

Análise de Viagem		Análise da Compra Direta		Análise do Agenciamento			
Filtros:	rior	Órgão	Passageiro	Origem	Destino	Status da Viagem	Meio de Transporte
	Ano Viagem 2 de 5	Tipo Viagem Nacional	Modelo de Compra Agenciamento	Órgão (Viagem) AGÊNCIA NACIO...	Status CONCLUÍDA	Meio de Transporte AÉREO	

O que são viagens?

Correspondem, na Administração Pública Federal Direta, Fundações e Autarquias, aos afastamentos a serviço de servidores, militares, empregados públicos e colaboradores eventuais, em caráter eventual ou transitório, no território nacional ou exterior, período a que fazem jus a passagens e diárias para indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme previsto na Lei 8.112, de 1990.

As informações das viagens são lançadas no PAINEL pela data em que são iniciadas, exceto as viagens que possuem caráter sigiloso, cuja apresentação se dá após o encerramento dessa restrição. Os valores de diárias são exibidos quando efetivado o pagamento da parcela correspondente no sistema financeiro e os de passagens, quando do registro da emissão no SCDP.

Dessa forma, faz-se necessário ter atenção quanto aos parâmetros de pesquisa utilizados em cada sistema na análise comparativa dos dados fornecidos por eles. Por exemplo, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - tem suas formas próprias de pesquisa e apresentação de dados, além disso é utilizado por órgãos que não usam o SCDP. Ademais, as viagens sigilosas têm suas despesas pagas no SIAFI e exibidas na consulta a esse sistema, no entanto, no PAINEL de Viagens esse pagamento só é exibido após o encerramento do período de sigilo.

Após concluído o preenchimento dos filtros, antes da análise dos dados, confirme se as opções desejadas permanecem selecionadas. O PAINEL, por padrão, exibe dados para os quais possui registro em sua base. Assim, quando o usuário escolhe opção que não se aplica para aquela combinação de filtros (indicada pelo sombreamento), retira outras seleções para adequação às demais escolhidas.

Viagens	Detalhamento de Diárias	Detalhamento de Passagens
---------	-------------------------	---------------------------

QUANTIDADE DE PASSAGENS

2.473 ▲ 41,6%
ao mesmo período anterior

VALOR PAGO POR PASSAGEM (MÉDIA)

R\$1.356,72

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006)

*Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
a) Ministros de Estado	900,00	800,00	750,00
b) Cargos de Natureza Especial; CCE-18	800,00	700,00	650,00
c) CCE-17; CCE-16; CCE-15; CCE-14; CCE-13 e equivalentes	600,00	515,00	455,00
d) Demais cargos, empregos e funções	425,00	380,00	335,00

5.8 - Repactuação e equilíbrio econômico-financeiro

Conforme previsto nos Arts. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados ou repactuados com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as variações efetivamente incidentes sobre os custos da contratação.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

(...)

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **a recomposição dos custos relativos aos salários observará os instrumentos de negociação coletiva aplicáveis às categorias profissionais envolvidas**, mediante solicitação formal da contratada e demonstração analítica da variação dos componentes da planilha de custos e formação de preços.

A repactuação relativa aos custos de mão de obra estará vinculada à data-base do instrumento, podendo ocorrer de forma individualizada por categoria profissional, nos termos do § 5º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Para os postos onde serão mobilizados profissionais da categoria de engenheiros (itens 1 a 4), vinculados à CBO 2142-05, a repactuação dos salários-base observará a variação decorrente da CCT vigente da categoria no DF. A repactuação contratual futura observará a proporcionalidade em relação aos níveis dos postos de trabalho, mantendo as constantes de proporcionalidade definidas (júnior, pleno, sênior e coordenador geral).

Para os postos onde serão mobilizados profissionais da categoria de assistentes técnicos (itens 5 a 8), vinculados à CBO 4101-05 e CBO 4110-10, a repactuação dos salários-base observará a variação decorrente da CCT vigente, considerando a categoria abrangente de assistentes técnicos no DF, observando a constante de proporcionalidade entre os níveis dos postos de trabalho (júnior, pleno, sênior e coordenador técnico)

Importa ressaltar que a pesquisa de preços realizada teve por finalidade exclusivamente a definição do valor estimado inicial da contratação. Após a celebração do contrato, os reajustes e repactuações observarão os mecanismos legais e contratuais aplicáveis, especialmente aqueles vinculados às convenções coletivas de trabalho e às efetivas variações dos custos da mão de obra, garantindo-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual ao longo da execução.

SALÁRIO-BASE E PARADIGMA DE REAJUSTE			
ITEM	POSTO DE TRABALHO	SALÁRIO-BASE (PISO)	REAJUSTE E MANUTENÇÃO DA PROPORCIONALIDADE
1	Coordenador Geral (CBO 2142-05)	R\$ 20.632,61	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.
2	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior (CBO 2142-05)	R\$ 17.274,58	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.
3	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno (CBO 2142-05)	R\$ 14.859,07	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.
4	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior (CBO 2142-05)	R\$ 12.443,57	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 2142-05) definido em CCT.
5	Coordenador Técnico de Projetos (CBO 4101-05)	R\$ 19.235,65	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 4101-05) definido em CCT.
6	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior (CBO 4110-10)	R\$ 12.631,40	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 4110-10) definido em CCT.
7	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno (CBO 4110-10)	R\$ 10.049,83	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 4110-10) definido em CCT.
8	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior (CBO 4110-10)	R\$ 8.193,94	Respeitar a proporcionalidade entre níveis. Aplicação do percentual de reajuste correlato para a categoria (CBO 4110-10) definido em CCT.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta contempla a disponibilização de equipe multidisciplinar especializada e exclusiva, apta a atuar de forma integrada e contínua junto às áreas técnicas da SUCON, na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília/DF, apoiando atividades relacionadas à análise de estudos de engenharia, econômico-financeiros, jurídicos, regulatórios, operacionais, socioambientais e de planejamento de projetos de infraestrutura de transportes.

A execução indireta dos serviços visa garantir o apoio qualificado à unidade no cumprimento dos cronogramas governamentais, atendendo aos seguintes objetivos:

- Recomposição da força de trabalho necessária para suprir o volume de demandas da SUCON;
- Desoneração dos servidores efetivos, que passam a focar nas atividades finalísticas ao delegar o suporte técnico-operacional auxiliar;
- Ampliação da capacidade analítica e de processamento de dados da Superintendência;

- Mitigação de riscos de descontinuidade nos projetos de concessão e desestatização; e
- Incremento da eficiência administrativa e do gerenciamento dos processos internos.

A contratação ocorrerá por meio de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e seu **critério de julgamento será o de menor preço global.**

6.1 - Classificação do serviço

O objeto da contratação trata-se de **serviço comum de natureza continuada, com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- os profissionais permanecerão à disposição da contratante durante a execução dos serviços;
- os recursos humanos alocados não poderão ser compartilhados simultaneamente com outros contratos da contratada;
- haverá fiscalização permanente da distribuição, controle e supervisão das atividades executadas;
- essencialidade dos serviços para a consecução das competências regimentais da SUCON;
- a eventual interrupção desses serviços comprometeria a continuidade das atividades técnicas da unidade, ocasionando impactos diretos nas atividades desempenhadas pela ANTT e o alcance de suas metas institucionais.

Os serviços possuem natureza estratégica e essencial ao adequado funcionamento da Superintendência, de forma ininterrupta e segura, considerando a necessidade permanente de suporte técnico às atividades relacionadas à estruturação, modelagem, análise, acompanhamento e operacionalização dos projetos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária.

Considerando a continuidade dos projetos de infraestrutura, e a necessidade de apoio técnico ao longo da execução da carteira de projetos vigente do governo federal, o serviço impõe-se como contínuo e regular, estendendo-se por múltiplos exercícios financeiros, em contratação única, e sua interrupção gera prejuízos às atividades essenciais da Agência.

6.2 - Contratação por postos de trabalho

A solução adotada consiste na **contratação por postos de trabalho**, justificada pela impossibilidade técnica e operacional de quantificar, de forma prévia e precisa, produtos ou entregas individualizadas ao longo da execução contratual.

Essa característica decorre diretamente do objeto de atuação da SUCON - que abrange novas concessões, otimizações contratuais, prorrogações, relicitações e reestruturações no âmbito rodoviário e ferroviário - diretamente ligados à carteira prioritária de infraestrutura do Governo Federal. A definição de prioridades, a inclusão de empreendimentos e as alterações de cronograma dependem de decisões governamentais e da atuação coordenada com múltiplos atores, como o Ministério dos Transportes, a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse cenário, o fluxo de trabalho da Superintendência apresenta elevada volatilidade e baixa previsibilidade, exigindo readequações constantes de equipes e esforços técnicos. Tais circunstâncias inviabilizam modelos de contratação baseados estritamente em escopo ou produtos delimitados. A modelagem por postos de trabalho confere a flexibilidade administrativa necessária para redirecionar profissionais conforme as prioridades institucionais, sem interromper os projetos em andamento.

Ademais, esse modelo já se encontra consolidado na SUCON, acumulando ganhos de eficiência, produtividade e especialização decorrentes da integração dos profissionais terceirizados às rotinas da unidade. As atividades demandam conhecimento técnico especializado e familiaridade com procedimentos regulatórios complexos, tornando indispensável a manutenção de uma equipe estável e continuamente disponível.

Importa destacar que **a contratação possui caráter estritamente acessório e subsidiário, não havendo a delegação de competências exclusivas de servidores efetivos, em estrita observância ao Decreto nº 9.507/2018 e à Lei nº 14.133/2021.** Da mesma forma, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

6.3 - Local, jornada e regime de execução dos serviços

O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, com a remuneração vinculada à efetiva disponibilização dos postos de trabalho em regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), conforme as medições mensais de frequência e produtividade. Esse modelo garante flexibilidade operacional, eficiência administrativa e estrito controle de custos, alinhando o pagamento à real força de trabalho empregada e mitigando riscos de fraudes ou pagamentos indevidos.

Os serviços serão executados, prioritariamente, **de forma presencial, nas dependências da ANTT**, localizadas no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 10, Asa Sul, Brasília/DF.

Excepcionalmente, **poderá ser autorizada a execução parcial das atividades em regime híbrido ou remoto**, desde que devidamente justificada pela Administração e observadas as condições operacionais e de segurança da informação aplicáveis, bem como as disposições contidas no Título II - Capítulo II-A da CLT, na LEI Nº 13.467 de 2017, e no PARECER n. 00006/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Propõe-se que a adoção dessa modalidade ocorra de forma excepcional, limitada a até 20% (vinte por cento) dos postos contratados observados os critérios de conveniência administrativa, continuidade do serviço, controle da execução contratual e preservação da integração entre as equipes. Tal limitação busca assegurar que a maior parte das atividades permaneça executada presencialmente, especialmente em razão da necessidade de interação contínua entre os profissionais alocados, servidores da Superintendência e demais atores envolvidos na estruturação e acompanhamento dos projetos de concessão.

A flexibilização parcial do regime de trabalho, por sua vez, mostra-se compatível com a evolução dos modelos de gestão pública orientados a resultados, além de contribuir para a ampliação da competitividade do certame e para a atração e retenção de profissionais especializados, sem prejuízo da eficiência, da produtividade e da qualidade dos serviços prestados, conforme experiência já observada em execuções anteriores no âmbito da SUCON.

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, distribuídas em 8 (oito) horas diárias no intervalo compreendido entre 07h e 20h, com o devido intervalo para refeição e descanso, conforme a necessidade da Administração e as normas laborais vigentes. Será de inteira responsabilidade da Contratada o controle da frequência e regularidade da carga horária, devendo manter sistema de controle de frequência eletrônico e biométrico (ou com biometria facial/rastreabilidade digital para os dias em regime remoto, se aplicável), garantindo a auditabilidade integral das jornadas executadas.

A contratada deverá disponibilizar estrutura mínima de gestão contratual, incluindo preposto responsável pela interlocução com a fiscalização da ANTT, acompanhamento das equipes, controle operacional e atendimento das demandas administrativas do contrato.

Considerando a natureza predominantemente administrativa e gerencial das atribuições do preposto, não será exigida sua permanência integral ou alocação fixa nas dependências da ANTT, devendo, contudo, garantir disponibilidade para atendimento tempestivo às demandas da fiscalização, participação em reuniões presenciais ou virtuais quando convocado e adoção das providências necessárias à adequada execução contratual.

A gestão e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da ANTT, e será acompanhada mediante Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo avaliação objetiva da produtividade, qualidade e desempenho dos serviços prestados.

Os profissionais serão alocados conforme as necessidades das áreas técnicas da SUCON (gerências), podendo atuar de forma transversal e integrada entre diferentes coordenações e projetos, observadas as atribuições compatíveis com cada perfil profissional contratado.

Eventuais ausências, atrasos ou licenças médicas deverão ser comunicados imediatamente pelo trabalhador ao preposto da Contratada, que repassará a informação à fiscalização setorial da ANTT. Bem como os atestados originais deverão ser entregues diretamente à empresa, devendo esta responsabilizar-se pela entrega da cópia para a Contratante juntamente aos documentos de medição mensal.

Nos casos em que exista a conveniência e oportunidade da Administração de não ser realizada a cobertura do posto, no caso de ausência de colaborador, deverá ser realizada a glosa do posto descoberto na medição, sem que isto configure descumprimento do contrato. Da mesma forma, caso haja interesse do trabalhador na compensação de jornada, não haverá a glosa de descobertura e deverão ser seguidas as condições previstas no Termo de Referência, na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 e demais emitidas pela SEGES/MGI.

Gestão de férias

A contratada deverá assegurar aos colaboradores a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

A contratada apresentará à fiscalização, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação de férias, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, conforme o art. 5º da IN SEGES nº 213/2025 e o Decreto nº 12.174/2024. O relatório conterá o nome do colaborador, cargo, data de admissão e período de fruição. As alterações na programação deverão ser comunicadas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, mediante justificativa aceita pela fiscalização.

A cópia do recibo de férias, assinado pelo colaborador, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do trabalhador, integrando a documentação de medição e faturamento.

Direitos trabalhistas, prazos e retenções

Os benefícios trabalhistas vinculados aos cargos não podem ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual a Contratada ou profissionais estejam vinculados.

Conforme o disposto na alínea “b”, do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região

metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. O depósito dos salários e todos os benefícios deverão ocorrer até 5º dia útil do mês posterior à execução do serviço, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato, poderá acarretar o pagamento de multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho à qual a Contratada ou profissionais estejam vinculados, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o valor correspondente poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente ao funcionário, obedecido em todo caso, o direito ao contraditório e ampla defesa.

O vale-transporte e o auxílio-alimentação deverão ser fornecidos antecipadamente ao início do período de prestação dos serviços, em estrita conformidade com a Lei nº 7.418/1985, o Decreto nº 10.854/2021 e as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs). A contratada deverá realizar o pagamento e/ou conceder os demais benefícios dentro dos prazos e condições estabelecidas na proposta e Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizada como parâmetro da proposta.

Mecanismos de controle interno e mitigação de riscos trabalhistas

Em cumprimento ao §2º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, adota-se a sistemática da Conta Depósito vinculada bloqueada para movimentação nas contratações de serviços com dedicação exclusiva do mão de obra com o objetivo de mitigar a responsabilização da Administração Pública, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da contratada durante a execução contrato, bem como na extinção ou rescisão do contrato administrativo. A referida conta será isenta de tarifas bancárias em razão de Acordo de Cooperação firmado entre a ANTT e o Banco do Brasil.

Adicionalmente, serão adotados os seguintes mecanismos de controle:

- o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- no momento da assinatura do Contrato, a contratada deverá autorizar a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017;
- no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até 15 (quinze) dias dos prazos legais;
- a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- Somente serão aceitas propostas cujos valores globais sejam iguais ou inferiores ao limite máximo orçado pela Administração, garantindo-se, contudo, que as rubricas internas adotem valor igual ou superior ao piso mínimo referencial (soma do salário e do auxílio-alimentação), em conformidade com o Acórdão TCU nº 1207/2024-Plenário e com o Decreto nº 12.174/2024;
- a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá: submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e a realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- a contratada e a ANTT deverão recepcionar e tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6.4 - Detalhamento das Atividades

A contratada deverá declarar formalmente que possui pleno conhecimento das condições, dos requisitos operacionais e das exigências técnicas específicas da SUCON/ANTT necessárias à execução integral dos serviços. A descrição detalhada e as atribuições específicas de cada posto de trabalho constam do **Anexo I – PEFIS, REQUISITOS, E ATRIBUIÇÕES**, deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Conforme fundamentado no item 4 deste documento, a elevada complexidade regulatória e técnica das atividades da SUCON exige o estabelecimento de requisitos mínimos obrigatórios de formação acadêmica, experiência profissional e capacitação técnica. A qualificação dos profissionais deverá guardar estrita compatibilidade com as atribuições de cada posto, sendo comprovada mediante a apresentação de currículos, diplomas e atestados de desempenho anterior.

Os critérios de qualificação técnica previstos no Termo de Referência e no Edital limitam-se ao estritamente necessário e proporcional à complexidade do objeto. Desse modo, resguarda-se o equilíbrio entre a garantia da excelência na prestação dos serviços e a ampla competitividade do certame, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Essas exigências justificam-se pela necessidade de assegurar que a equipe técnica detenha conhecimento especializado para atuar no suporte à modelagem de concessões, análise regulatória setorial e avaliação de estudos de viabilidade de infraestrutura de transportes terrestres. O escopo de atuação abrange, prioritariamente, as seguintes atividades finalísticas auxiliares:

- **Apoio técnico à análise de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), projetos de engenharia e modelagens de transportes terrestres rodoviários e ferroviários;**
- **Avaliação de desempenho e de riscos regulatórios, com foco no levantamento do nível de serviço das concessões federais vigentes, compilação de matrizes de risco e estruturação de dados para subsidiar futuras relitações, otimizações contratuais e termos aditivos;**
- **Apoio à análise regulatória e contratual, mediante o exame formal de conformidade legal de pleitos contratuais, processos de prorrogação antecipada e demais instrumentos de desestatização;**
- **Apoio subsidiário na modelagem e regulação de projetos, abrangendo a triagem de dados para simulações de demanda e tráfego, preenchimento de modelos estatísticos básicos e formatação de projeções de elasticidade-preço;**
- **Instrução processual e documental, por meio do desenvolvimento de planilhas orçamentárias de referência, memórias de cálculo padronizadas e minutas de relatórios técnicos para a instrução de processos administrativos internos;**
- **Consolidação de dados e de informações técnicas, com foco na estruturação de painéis de gestão dinâmica (dashboards), alimentação de bancos de dados gerenciais e elaboração de relatórios sobre o panorama geral da carteira de outorgas da Superintendência;**
- **Suporte à redação de documentos técnicos, auxiliando na formatação e digitação de minutas preliminares de notas técnicas, relatórios de fiscalização, pareceres institucionais e peças de respostas a diligências de órgãos de controle (como o TCU);**
- **Auxílio às rotinas administrativas e operacionais correlatas, prestando suporte no manejo, classificação e tramitação de processos administrativos eletrônicos (Sistema SEI), gestão de fluxos documentais cotidianos e apoio logístico na realização de reuniões técnicas, consultas e audiências públicas.**

6.5 - Prazo de vigência

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite legal (por até 10 anos) previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado, mostrando-se mais vantajosa para a Administração, permitindo:

- avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;
- verificação da vantajosidade econômica da contratação; e
- adequação às repactuações anuais decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho;
- acompanhamento da evolução da demanda institucional da SUCON.

A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica, à disponibilidade orçamentária e à manutenção do interesse público.

A possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos visa garantir a continuidade do serviço de forma estável, sem interrupções que possam comprometer a eficiência ou a qualidade dos serviços prestados, respeitando os limites legais e atendendo ao interesse público.

6.6 - Transição Contratual

A futura contratada deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual durante eventual transição entre contratos, incluindo procedimentos de transferência de conhecimento, compartilhamento de informações, metodologias, fluxos de trabalho e demais elementos necessários à preservação da memória técnica e operacional das atividades desempenhadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de **41 postos de trabalho** especializados para apoio técnico e operacional às atividades da SUCON/ANTT.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES			
DESPESAS FIXAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	QTD POSTOS
1	Coordenador Geral	2142-05	1
2	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior	2142-05	9
3	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno	2142-05	8
4	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior	2142-05	2
5	Coordenador Técnico de Projetos	4101-05	2
6	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior	4110-10	10
7	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno	4110-10	7
8	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior	4110-10	2
			41
DESPESAS EVENTUAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	
9	Passagens	4	
10	Diárias	10	
11	Auxílio-creche	8	

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de **41 postos de trabalho** especializados para apoio técnico e operacional às atividades da SUCON/ANTT.

O dimensionamento desse quantitativo baseia-se nas necessidades permanentes da unidade e no volume de projetos previstos, estruturado a partir dos seguintes critérios:

- Histórico e Recomposição: Análise da execução dos últimos exercícios, prevendo a necessária recomposição da força de trabalho que havia sido reduzida em contratos anteriores por limitações orçamentárias;
- Demanda e Escopo: Ampliação da carteira de concessões, prorrogações, relitações e revisões contratuais rodoviárias e ferroviárias conduzidas pela SUCON, o que exige equipe multidisciplinar contínua;
- Eficiência Administrativa: Centralização do objeto em contrato único, garantindo ganhos de escala, padronização da gestão e maior eficiência na fiscalização;
- Adequação Orçamentária: Alinhamento estrito entre as metas operacionais da unidade e a disponibilidade orçamentária do órgão.

Também foi levado em conta o tempo de execução, a quantidade e a complexidade dos serviços a serem desempenhados pelos profissionais, características fundamentais para a execução eficaz das atividades.

No que diz respeito à divisão de cada posto por nível de experiência, entende-se que algumas atividades exigem conhecimento técnico específico, formação acadêmica pertinente, além da experiência adequada necessária na execução das atividades relacionadas à área de atuação.

Para o custeio de deslocamentos, considerou-se o cronograma de eventos externos estratégicos (audiências públicas, leilões e fóruns) e a necessidade de vistorias locais dos projetos em estudo. Com base nessa média histórica, estimam-se 2 viagens a serviço por mês, com duração média de 5 dias por deslocamento, **resultando em 4 passagens/mês (considerando ida e volta) adicionadas de 10 diárias.**

Para o benefício de reembolso-creche observou-se a aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo II da IN SEGES/MGI nº 147/2026, de 20% sobre o total contratado (41 postos), **resultando em um total de 8,2 concessões/mês.** Na estimativa de custos utilizou-se o valor fracionado de 8,2 para maior fidelidade ao percentual exigido por lei, contudo na Tabela de Estimativa do Valor da Contratação, **apresentou-se o número inteiro 8** para a demonstração do benefício, sem causar prejuízo ao valor total estimado.

Dessa forma, os quantitativos propostos mostram-se adequados, proporcionais e estritamente aderentes aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.478.753,98

VALOR GLOBAL (R\$): 14.478.753,98 (Quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

CUSTO FIXO (R\$): 14.289.981,60

CUSTO EVENTUAL (R\$): 188.772,38

ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						
DESPESAS FIXAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	SALÁRIO BASE	VALOR MENSAL DE CADA POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
		41		(R\$)	(R\$)	(R\$)
		[A]	(R\$)	[B]	[C] = [A] X [B]	[D] = [C] X 12
1	Coordenador Geral	1	R\$ 20.632,61	R\$ 42.141,00	R\$ 42.141,00	R\$ 505.692,00
2	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Sênior	9	R\$ 17.274,58	R\$ 35.422,56	R\$ 318.803,04	R\$ 3.825.636,48
3	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Pleno	8	R\$ 14.859,07	R\$ 30.589,82	R\$ 244.718,56	R\$ 2.936.622,72
4	Engenheiro de Projetos de Infraestrutura Júnior	2	R\$ 12.443,57	R\$ 25.757,11	R\$ 51.514,22	R\$ 618.170,64
5	Coordenador Técnico de Projetos	2	R\$ 19.235,65	R\$ 39.934,12	R\$ 79.868,24	R\$ 958.418,88
6	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Sênior	10	R\$ 12.631,40	R\$ 26.720,93	R\$ 267.209,30	R\$ 3.206.511,60
7	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Pleno	7	R\$ 10.049,83	R\$ 21.555,96	R\$ 150.891,72	R\$ 1.810.700,64
8	Assistente Técnico de Projetos de Infraestrutura Júnior	2	R\$ 8.193,94	R\$ 17.842,86	R\$ 35.685,72	R\$ 428.228,64
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS					R\$ 1.190.831,80	R\$ 14.289.981,60
DESPESAS EVENTUAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL DE CADA ITEM	VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)
				(R\$)	(R\$)	(R\$)
		[A]	(R\$)	[B]	[C] = [A] X [B]	[D] = [C] X 12
9	Passagens	4	R\$ 1.356,72	R\$ 1.575,64	R\$ 6.302,55	R\$ 75.630,57
10	Diárias	10	R\$ 380,00	R\$ 441,32	R\$ 4.413,20	R\$ 52.958,40
11	Auxílio-creche	8	R\$ 526,64	R\$ 611,62	R\$ 5.015,28	R\$ 60.183,41
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS					R\$ 15.731,03	R\$ 188.772,38
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 14.478.753,98

Conforme já demonstrado nos itens anteriores, deste ETP, o valor estimado da presente contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização combinada de diferentes parâmetros de pesquisa, observando-se a natureza especializada dos serviços e as especificidades dos perfis profissionais demandados pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON/ANTT.

Os custos relacionados aos salários, benefícios e encargos trabalhistas foram estruturados com base nas Convenções Coletivas de Trabalho conforme o enquadramento sindical correspondente a cada perfil profissional, observando-se ainda as disposições da IN SEGES/MGI nº 176/2024, quanto à definição de custos unitários mínimos relevantes.

A fixação de parâmetros salariais superiores aos pisos genéricos de determinadas categorias decorre da necessidade de garantir profissionais qualificados e compatíveis com a complexidade técnica das atividades desenvolvidas pela SUCON, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU.

As atividades objeto da contratação envolvem apoio técnico especializado à estruturação, modelagem, análise e acompanhamento de projetos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária, exigindo profissionais com experiência, conhecimento técnico multidisciplinar e capacidade de atuação em ambiente regulatório complexo.

Nesse contexto, a adoção de salários compatíveis com o mercado especializado busca reduzir riscos de elevada rotatividade, perda de conhecimento institucional, descontinuidade operacional e prejuízos à qualidade técnica das análises desenvolvidas no âmbito da SUCON/ANTT.

Destaca-se que para o benefício de Auxílio Creche utilizou-se, nos cálculos, o valor fracionado de 8,2 para maior fidelidade ao percentual exigido por lei, contudo na tabela acima, apresentou-se o número inteiro 8 para a demonstração do benefício, sem causar prejuízo ao valor total estimado.

Ressalta-se que a pesquisa de preços realizada teve como finalidade estabelecer o valor estimado inicial da contratação, observando parâmetros objetivos e aderentes ao mercado. Após a celebração do contrato, os mecanismos de reajuste e repactuação observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133 /2021, nas convenções coletivas aplicáveis e demais instrumentos e normativos pertinentes, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica da divisão da solução, nos termos dos arts. 40, §2º, e 47, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Embora a regra geral das contratações públicas seja o parcelamento do objeto, tal medida somente deve ser adotada quando houver viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo à eficiência da execução contratual e sem perda de economia de escala.

No caso da presente contratação, os serviços possuem natureza integrada, contínua e interdependente, sendo destinados ao apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pela SUCON/ANTT, especialmente no âmbito dos projetos de concessão rodoviária e ferroviária federais. Os postos de trabalho previstos atuarão de forma articulada e complementar, compartilhando fluxos de trabalho, informações técnicas, metodologias, cronogramas e rotinas operacionais, razão pela qual o eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a padronização das atividades; a integração das equipes; a gestão do conhecimento; a continuidade dos serviços; e a eficiência operacional da Superintendência. A fragmentação dos postos em contratos distintos romperia a sinergia operacional, gerando relatórios desconexos e fragilizando a consistência das modelagens regulatória.

Além disso, a divisão do objeto em múltiplos contratos resultaria em aumento significativo dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, incluindo acompanhamento de execução, controle de frequência, gestão de prepostos, procedimentos de repactuação, pagamentos, aditivos e aplicação de sanções.

A contratação centralizada em **lote único** proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo:

- gestão unificada da equipe;
- padronização dos procedimentos;
- melhor coordenação das atividades;
- redução de custos indiretos de gestão contratual; e
- maior controle da execução pela Administração.

Portanto, restou demonstrado que a adjudicação por preço global do lote multidisciplinar é a única solução capaz de preservar a integridade técnica dos projetos, mitigar os riscos de descontinuidade do pipeline governamental e assegurar a eficiência administrativa exigida pelo Ministério dos Transportes, assegurando maior economicidade e adequada execução dos serviços pretendidos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilidade da presente contratação.

A contratação possui objeto específico voltado ao apoio técnico especializado às atividades da SUCON, não havendo sobreposição relevante com outros contratos da ANTT.

Registra-se a existência do Contrato nº 048/2021 (Processo nº 50500.118935/2021-11), atualmente vigente no âmbito da SUCON, o qual será substituído pela presente contratação após a conclusão da licitação e assinatura do novo ajuste, sem coexistência de objetos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada às competências regimentais da Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, contribuindo diretamente para a execução das atividades relacionadas à estruturação, gestão, acompanhamento e fiscalização de projetos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária no âmbito federal.

A solução proposta guarda consonância com o Plano Estratégico da ANTT, especialmente no que se refere aos objetivos institucionais relacionados à ampliação da eficiência regulatória, ao fortalecimento da governança das concessões de infraestrutura e ao aprimoramento da capacidade operacional da Agência para acompanhamento dos contratos de concessão.

A contratação também se mostra aderente ao Plano de Gestão Anual - PGA da ANTT, considerando o aumento das demandas técnicas relacionadas aos projetos de concessão e reestruturação contratual conduzidos pela SUCON.

No âmbito do planejamento das contratações, a demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026, aprovado pela Deliberação nº 163, de 19 de maio de 2025, e posteriormente atualizado pela Portaria DG nº 128, de 11 de junho de 2026, na qual a contratação consta do item 2.2 da seção "Substituições".

Adicionalmente, a solução está alinhada às diretrizes de racionalização administrativa e eficiência operacional previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS da ANTT, especialmente em razão da previsão de execução parcial das atividades em regime híbrido, reduzindo impactos relacionados ao consumo de energia elétrica, materiais de expediente e utilização de espaço físico institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como objetivo assegurar apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pela SUCON, contribuindo para o aumento da capacidade operacional da unidade e para a melhoria da eficiência na condução dos processos relacionados às concessões rodoviárias e ferroviárias federais.

Com a execução contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- recomposição e ampliação da força de trabalho de apoio da SUCON, atendendo ao aumento das demandas institucionais e superando as reduções quantitativas ocorridas no contrato vigente em razão de contingenciamentos orçamentários anteriores;
- melhoria da qualidade, celeridade, tempestividade e rigor técnico nas análises operacionais, econômico-financeiras e de engenharia relacionadas aos projetos de infraestrutura concedida;
- fortalecimento da capacidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos de concessão e dos processos de estruturação e reestruturação contratual;
- maior continuidade administrativa e redução de impactos decorrentes da grande rotatividade de profissionais, mediante contratação de equipe multidisciplinar dedicada e altamente qualificada;
- otimização da utilização do corpo funcional da ANTT, permitindo que os servidores efetivos concentrem sua atuação em atividades estratégicas, regulatórias e decisórias e de fiscalização estatal; e
- incremento da eficiência operacional da unidade, com padronização dos fluxos de trabalho de engenharia, acompanhamento processual e suporte técnico-administrativo às demandas institucionais;

Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, visando assegurar suporte adequado às competências institucionais da SUCON e à consecução das políticas públicas relacionadas à infraestrutura de transportes terrestres.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências prévias de adequação (ambiental, de infraestrutura, tecnológica ou de capacitação técnica) adicionais a serem adotadas pela Administração antes da realização do processo licitatório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços intelectuais e de apoio técnico, gerando impactos ambientais indiretos de baixa magnitude, associados principalmente ao consumo de insumos administrativos e utilização de equipamentos nas instalações do órgão.

Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- consumo de papel e materiais de escritório;
- geração de resíduos sólidos comuns e recicláveis;
- consumo de energia elétrica e recursos hídricos decorrentes do uso da infraestrutura física e de equipamentos de informática; e
- emissão indireta de poluentes relacionada ao deslocamento diário dos profissionais alocados e às viagens a serviço para vistorias técnicas.

Como medidas de mitigação e práticas de sustentabilidade (critérios ambientais, sociais e de governança - ESG), deverão ser observadas as seguintes diretrizes durante a execução contratual:

- obrigatoriedade do uso prioritário de documentos e processos em formato eletrônico (Sistema SEI/ANTT), vedando impressões desnecessárias;
- utilização racional e sustentável de materiais de consumo e equipamentos eletrônicos;
- observância das práticas de coleta seletiva e descarte adequado de resíduos adotadas nas dependências da ANTT;
- incentivo ao uso consciente de água e energia elétrica;
- adoção parcial do regime híbrido de trabalho, reduzindo deslocamentos e contribuindo para diminuição indireta da emissão de poluentes e do consumo de recursos físicos da instituição; e
- priorização de meios de transporte com menor emissão de carbono nas rotas de vistoria local e reuniões, sempre que tecnicamente viável.

As medidas propostas estão estritamente alinhadas ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da ANTT e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e diretriz das licitações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos técnicos, operacionais e econômicos reunidos e analisados neste Estudo Técnico Preliminar, restou plenamente demonstrado que a contratação é necessária, adequada e imprescindível para o atendimento das demandas da Superintendência de Concessão da Infraestrutura – SUCON/ANTT, sobretudo diante do aumento expressivo da carteira de projetos de concessão e da necessidade de recomposição da capacidade operacional da unidade.

A solução proposta mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, respaldada pela existência de mercado fornecedor amplo e competitivo, pela experiência consolidada da Agência na gestão de contratos similares de apoio técnico especializado e pela imprescindível necessidade de continuidade das atividades atualmente desempenhadas no âmbito do Contrato nº 048/2021.

Além disso, a contratação pretendida possibilitará maior eficiência operacional, apoio técnico especializado e continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela SUCON, garantindo o suporte multidisciplinar indispensável às entregas estratégicas do Ministério dos Transportes, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA DOS SANTOS LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 12:28:50.

PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA

Equipe de apoio

ANEXO I - QUADRO DE PERFIS, REQUISITOS, E ATRIBUIÇÕES POR POSTO DE TRABALHO

Item 1 : COORDENADOR GERAL

CBO 2142-05

CCT SINAENCO-SENGE (DF000001/2026)

Requisitos mínimos:

Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia (qualquer especialização) devidamente reconhecida pelo MEC - Experiência profissional comprovada ≥ 10 (dez) anos em atividades de gestão de contratos, gestão de equipes, rotina administrativa, gestão pública, em atividades relacionadas a outorgas de rodovias e ferrovias ou em atividades assemelhadas àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

Atribuições:

- Coordenação Geral e Operacional do Contrato: Gestão administrativa da equipe terceirizada, distribuição de metas e controle de prazos das entregas;
- Coordenação Geral Técnica de Projetos estratégicos: Apoio aos Coordenadores Técnicos e gestão dos projetos de infraestrutura na garantia da aderência aos EVTEAs e análises técnicas aos padrões normativos da ANTT e diretrizes do TCU;
- Garantia da Qualidade e Conformidade Contratual: Assegurar a aderência da execução contratual aos termos do Edital/TR;
- Interface Institucional (Preposto): Atuação como representante formal e canal de interlocução administrativa da Contratada perante a fiscalização da ANTT.

Principais atividades:

• Planejar, distribuir e balancear o fluxo de demandas técnicas da SUCON entre os profissionais (Sênior, Pleno e Júnior), monitorando a capacidade operacional e o cronograma de entregas. • Supervisionar as rotinas de pessoal da equipe alocada (assiduidade, pontualidade, escalas e controle de jornada), providenciando substituições em caso de desocupação de postos. • Realizar o controle de qualidade técnico e formal (revisão amostral) das minutas de relatórios, memórias de cálculo, notas técnicas e pareceres regulatórios elaborados pela equipe antes da submissão à ANTT. • Elaborar e assinar os Relatórios Mensais de Execução de Serviços, mapas de frequência e documentos comprobatórios para fins de medição, faturamento e liquidação contratual. • Mediar conflitos atuando como liderança imediata da equipe da contratada, resolvendo gargalos operacionais e organizando fluxos internos de comunicação. • Controlar cronogramas e monitorar prazos internos acordados com a ANTT; • Participar de reuniões periódicas de alinhamento com os gestores e fiscais da ANTT para reportar o andamento das atividades e implementar planos de contingência contra descontinuidade de projetos. • Consolidação de painéis gerenciais e relatórios sobre o andamento físico da execução da carteira estruturada pela equipe técnica alocada na SUCON. • Sanear imediatamente apontamentos de falhas operacionais, inconformidades ou necessidade de correções indicadas pela fiscalização do contrato. • Prestar suporte técnico de alta complexidade orientando as análises realizadas pelos demais colaboradores do contrato.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft;
- Familiaridade com as ferramentas técnicas utilizadas pela equipe (softwares de projetos, engenharia de tráfego e custos públicos, como AutoCAD/Civil 3D, HDM-4, Compore, @Risk, Crystal Ball, etc.), em nível de supervisão analítica;
- Conhecimento do arcabouço legal, regulatório e normativo aplicável ao setor de infraestrutura de transportes terrestres (rodoviários e ferroviários) e desestatizações no Brasil;
- Capacidade de análise crítica multidisciplinar de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), planos de exploração (PER), matrizes de risco e modelagens econômico-financeiras.

Comportamento pessoal desejável:

Liderança assertiva, comunicação clara e objetiva (escrita e verbal), proatividade, equilíbrio emocional e resiliência na gestão de crises, habilidade de negociação e foco em resultados institucionais.

Item 2 : ENGENHEIRO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR

CBO 2142-05

CCT SINAENCO-SENGE (DF000001/2026)

Requisitos mínimos:

Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia (qualquer especialização) devidamente reconhecida pelo MEC - Experiência Profissional ≥ 6 (seis) anos nas áreas relacionadas às outorgas de infraestrutura.

Atribuições:

- Análise Técnica Especializada: Subsidiar a consolidação de estudos de viabilidade (EVTEA), projetos de engenharia e modelagens de transportes terrestres rodoviários e ferroviários.
- Avaliação de Desempenho e Riscos: Avaliar o nível de serviço das concessões, propor aprimoramentos contratuais e elaborar matrizes de risco para projetos da carteira de concessões federal.
- Instrução Processual: Elaborar subsídios técnicos de alta complexidade para respostas a consultas públicas, audiências públicas e diligências de órgãos de controle.

Principais atividades:

- Analisar Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de rodovias e ferrovias, avaliando premissas de engenharia, especificações técnicas, parâmetros de desempenho e investimentos (CAPEX/OPEX).
- Subsidiar o exame de estudos de análise de demanda, projeções de tráfego rodoviário e volumes de transporte ferroviário de cargas.
- Realizar simulações macroscópicas de tráfego e planejamento de transportes utilizando softwares específicos do setor, avaliando rotas de fuga e elasticidade-preço.
- Construir, monitorar e atualizar indicadores de desempenho de projetos, planos de atividades setoriais e matrizes de risco regulatório.
- Identificar pontos críticos, desconformidades ou riscos nos estudos operacionais de infraestrutura, consolidando os apontamentos em relatórios de melhorias.
- Desenvolver planilhas eletrônicas complexas, memórias de cálculo, notas técnicas e minutas de relatórios para instrução de processos regulatórios.
- Minutar documentos oficiais, pareceres técnicos preliminares, propostas de resoluções, portarias e instrumentos normativos correlatos.
- Analisar e classificar as contribuições recebidas em processos de participação social (audiências e consultas públicas), propondo o tratamento técnico adequado.
- Avaliar a execução de contratos de concessão vigentes e propor melhorias técnicas e operacionais para futuros aditivos, otimizações ou relicitações.
- Planejar e executar suas rotinas de trabalho de forma alinhada às metas contratuais, emitindo relatórios periódicos de atividades para a Coordenação Geral.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft (ênfase em excel avançado), operação dos sistemas e programas relacionados aos estudos dos projetos de infraestrutura (AutoCAD/Civil 3D, HDM-4, Arena/RTC, Compur, @Risk, Crystal Ball, etc.);
- Conhecimento do arcabouço legal e normativo do setor de infraestrutura rodoviário/ferroviário brasileiro;
- Conhecimento aprofundado sobre projeção de demandas (modelos de elasticidade e modelo de 4 etapas);
- Conhecimento elevado no âmbito das concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária e aos conceitos de regulação aplicáveis às mais diversas disciplinas (estudos preliminares, processo de participação social, submissão e atendimento aos órgãos de controle, instrução de processo de licitação e elaboração de edital, Programas de Exploração - PER, contratos, ritos de leilão de infraestrutura, análise de condicionantes e homologação de concessionária, etc.);
- Conhecimento elevado sobre licenciamento ambiental de grandes obras, mitigação de passivos e gerenciamento de riscos ambientais ou interferências (indígenas, quilombolas, arqueológicas);
- Conhecimento elevado sobre estudos de viabilidade (geometria, terraplanagem, drenagem e superestrutura), estudos de tráfego, projeção de demandas, dimensionamento de intervenções de pavimento, (manutenção, recuperação, conservação), conceitos operacionais de rodovias e ferrovias, parâmetros de desempenho para infraestrutura, orçamentos de projetos de infraestrutura (PQP, CCU, BDI, REIDI, SICRO, SICFER, SINAPI, CAPEX, OPEX, Despesas, impostos, VPL, etc.), soluções e diretrizes sobre plano de sustentabilidade;
- Conhecimento em estruturas de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), cálculo de Taxa Interna de Retorno (TIR) e WACC aplicados a contratos de concessão.

Comportamento pessoal desejável:

Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, relacionamento interpessoal harmônico, excelente gestão do tempo, pensamento crítico rigoroso, capacidade de julgamento técnico fundamentado, integridade, ética e estrita discricção com dados sigilosos da Administração.

Item 3 : ENGENHEIRO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PLENO

CBO 2142-05

CCT SINAENCO-SENGE (DF000001/2026)

Requisitos mínimos:

Profissional de Nível Superior com formação em Engenharia (qualquer especialização) devidamente reconhecida pelo MEC - Experiência Profissional ≥ 3 (três) anos nas áreas relacionadas às outorgas de infraestrutura.

Atribuições:

- Suporte à Análise Técnica: Auxiliar no exame detalhado de estudos de viabilidade (EVTEA), projetos de engenharia e modelagens setoriais da SUCON.
- Acompanhamento Operacional: Subsidiar a elaboração de indicadores de desempenho, mapeamento de processos técnicos e atualização de matrizes de risco.
- Instrução Documental: Desenvolver memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e minutas de relatórios técnicos para a instrução de processos administrativos.

Principais atividades:

- Avaliar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) rodoviários e ferroviários, conferindo premissas de capacidade, melhorias propostas e investimentos indicados.
- Subsidiar a elaboração de especificações técnicas, parâmetros de desempenho e verificação de custos e orçamentos de projetos.
- Colaborar na construção, alimentação e monitoramento de indicadores de desempenho, planos de atividades e matrizes de risco dos projetos.
- Auxiliar na execução de simulações de tráfego, modelagens de transporte e análise de dados de demanda, rotas de fuga e elasticidade-preço.
- Participar da análise do nível de serviço de trechos rodoviários e ferroviários, identificando pontos de aprimoramento ou riscos para os estudos operacionais.
- Estruturar planilhas eletrônicas, relatórios técnicos, memórias de cálculo e relatórios de melhorias operacionais acerca das análises processuais.
- Redigir minutas de documentos administrativos e técnicos de complexidade média, tais como Ofícios, Relatórios, Portarias e propostas de Resoluções.
- Compilar e analisar tecnicamente as contribuições recebidas em processos de participação social (audiências e consultas públicas), propondo encaminhamentos em prol da qualidade dos estudos.
- Executar suas rotinas de trabalho conforme o cronograma da coordenação e elaborar relatórios periódicos das atividades desempenhadas.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft;
- Operação dos sistemas e programas relacionados aos estudos dos projetos de infraestrutura, tais como: AutoCAD/Civil 3D, HDM-4, Arena/RTC, Compur, etc;
- Conhecimento intermediário no âmbito das concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária e nos conceitos de regulação aplicáveis às mais diversas disciplinas (estudos preliminares, processo de participação social, submissão e atendimento aos órgãos de controle, instrução de processo de licitação e elaboração de edital, Programas de Exploração - PER, contratos, ritos de leilão de infraestrutura, análise de condicionantes e homologação de concessionária, etc);
- Conhecimento intermediário sobre estudos de viabilidade (geometria, terraplanagem, drenagem e superestrutura), estudos de tráfego, projeção de demandas, dimensionamento de intervenções de pavimento (manutenção, recuperação, conservação), conceitos operacionais de rodovias e ferrovias, parâmetros de desempenho para infraestrutura, orçamentos de projetos de infraestrutura (PQP, CCU, BDI, REIDI, SICRO, SICFER, SINAPI, CAPEX, OPEX, Despesas, impostos, VPL, etc.), licenciamento, riscos ambientais, e soluções sustentáveis.

Comportamento pessoal desejável :

Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, facilidade de comunicação, relacionamento interpessoal harmônico, boa gestão do tempo, pensamento crítico focado em resolução de problemas, integridade, ética e estrita discricção com dados sigilosos da Administração.

Item 4 : ENGENHEIRO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA JÚNIOR

CBO 2142-05

CCT SINAENCO-SENGE (DF000001/2026)

Requisitos mínimos:

Profissional de Nível Superior com Formação em Engenharia (qualquer especialização) devidamente reconhecida pelo MEC.

Atribuições:

- Suporte Técnico Preliminar: Auxiliar na triagem, organização e conferência dos dados dos estudos de viabilidade (EVTEA) e projetos de engenharia de infraestrutura de transportes rodoviários e ferroviários.
- Apoio Operacional: Prestar apoio operacional da produção de minutas diversas, suporte na alimentação de bancos de dados, planilhas de controle, análise preliminar das contribuições de processos de participação social, cronograma de indicadores de desempenho da carteira, etc.
- Instrução Processual: Auxiliar no desenvolvimento de minutas e relatórios técnicos para a instrução de processos regulatórios.

Principais atividades:

• Auxiliar na conferência preliminar e na consistência de dados técnicos contidos em Estudos de Viabilidade (EVTEA) de rodovias e ferrovias. • Alimentar e atualizar planilhas eletrônicas de controle, sistemas internos, painéis gerenciais e bancos de dados sobre a execução física dos projetos. • Prestar suporte técnico na organização e formatação de relatórios de engenharia, notas técnicas, memórias de cálculo e relatórios de atividades. • Apoiar a elaboração de minutas de documentos administrativos de menor complexidade. • Auxiliar na triagem, tabulação e classificação inicial das contribuições recebidas em processos de participação social (consultas e audiências públicas). • Prestar apoio operacional no processamento de informações cartográficas ou cadastrais básicas utilizando ferramentas de engenharia. • Executar rotinas de trabalho internas da área de engenharia conforme diretrizes da Coordenação Geral e emitir relatórios de suas atividades.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft;
- Operação básica ou intermediária de softwares de desenho e engenharia (AutoCAD/Civil 3D);
- Conhecimento básico sobre outros sistemas e programas aplicados a projetos de infraestrutura de transportes;
- Conhecimento básico sobre o funcionamento geral de concessões de infraestrutura rodoviária e ferroviária, além de conceitos elementares de regulação de transportes terrestres;
- Noções básicas sobre disciplinas acadêmicas de engenharia de transportes (geometria, pavimentação, custos e conceitos iniciais de orçamentação pública).

Comportamento pessoal desejável :

Trabalho em equipe, proatividade, forte desejo de aprendizado, engajamento, relacionamento interpessoal harmônico, disciplina no cumprimento de prazos, organização, atenção a detalhes, integridade e estrita discricção com dados sigilosos da Administração.

Item 5: COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETOS

CBO 4101-05

CCT SEAC-SINDISERVIÇOS (DF000042/2025)

Requisitos mínimos:

Profissional de Nível Superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC- Experiência profissional comprovada ≥ 8 (oito) anos em atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária ou ferroviária, ou coordenação de equipes técnicas multidisciplinares, ou coordenação de projetos regulatórios (análises jurídica, técnica ou financeira) no setor de concessões, ou em atividades assemelhadas àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

Atribuições:

- Coordenação Técnica Multidisciplinar: Supervisionar a organização e a qualidade formal das entregas administrativas e regulatórias da equipe alocada;
- Garantia de Padrões Formais: Orientar tecnicamente a equipe na aplicação do arcabouço normativo da ANTT e na aderência às diretrizes emanadas pelo TCU;
- Arquitetura e Governança: Subsidiar a interlocução nos projetos de arquiteturas de sistemas complexos e gerenciar a governança de dados da infraestrutura regulada;
- Articulação Interna: Prestar apoio direto ao Coordenador Geral na consolidação de relatórios complexos e na gestão das demandas da SUCON.

Principais atividades:

- Coordenar o fluxo administrativo de triagem e instrução documental entre os assistentes, garantindo o cumprimento dos prazos e metas contratuais;
- Realizar o controle de qualidade e a revisão final de minutas de pareceres, relatórios de contribuições de audiências públicas e notas técnicas;
- Prestar suporte de supervisão administrativa aos colaboradores em análises de alta complexidade que envolvam interface entre engenharia, direito e finanças;
- Participar de reuniões técnicas e operacionais com a fiscalização da ANTT para alinhamento de fluxos de trabalho e diretrizes regulatórias;
- Elaborar relatórios gerenciais consolidados sobre o andamento e o cumprimento das rotinas administrativas e dos cronogramas dos projetos sob sua supervisão.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft (Excel avançado);
- Conhecimento dos sistemas e programas de controle e acompanhamento de projetos e ferramentas de apoio à gestão (BI, Project, Bizagi, Miro) ;
- Conhecimento avançado do arcabouço legal e normativo do setor de infraestrutura rodoviário/ferroviário federal;
- Visão sistêmica e integrada das rotinas administrativas de suporte aos Estudos de Viabilidade (EVTEA), matrizes de risco, modelagem econômico-financeira e processos de participação social;
- Domínio dos ritos processuais administrativos e de controle de órgãos federais (ANTT, TCU e Ministérios).

Comportamento pessoal desejável :

Liderança, proatividade, boa comunicação, equilíbrio emocional, engajamento, relacionamento interpessoal, visão estratégica e de negociação, integridade e trabalho em equipe.

Item 6: ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR

CBO 4110-10

CCT SEAC-SINDISERVIÇOS (DF000042/2025)

Requisitos mínimos:

Profissional de Nível Superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC - Experiência Profissional ≥ 6 (seis) anos nas áreas de infraestrutura, jurídica, financeira, ou em atividades assemelhadas àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

Atribuições:

- Apoio na análise Multidisciplinar Especializada: Apoio na emissão de relatórios analíticos de alta complexidade sobre aspectos regulatórios, contratuais, jurídicos e financeiros de projetos de concessão;
- Apoio no aprimoramento Contratual e Riscos: Apoio na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro, matrizes de risco e na proposição de melhorias técnicas para termos aditivos e relances;
- Instrução Processual de Alta Complexidade: Apoio na elaboração de minutas de subsídios técnicos detalhados para atendimento a diligências de órgãos de controle e processos de participação social.

Principais atividades:

- Apoiar na análise de relatórios de viabilidade (EVTEA) sob as óticas jurídica, regulatória e econômico-financeira de alta complexidade;
- Suporte à elaboração de minutas de Notas Técnicas, Pareceres Preliminares, Resoluções e Portarias regulatórias no âmbito jurídico e econômico;
- Suporte à análise de recursos administrativos, contestações jurídicas e construir propostas de manifestação técnica sobre proposições legislativas do setor;
- Avaliar demonstrativos contábeis, balanços e indicadores financeiros das concessões vigentes ou em processo de licitação;
- Analisar e classificar as contribuições recebidas em audiências e consultas públicas, propondo o tratamento técnico e legal adequado;
- Organizar subsídios de melhorias para a modernização de concessões usando Sandbox tecnológico, fiscalização inteligente e verificação independente;
- Prestar subsídios à SUCON com análises críticas garantindo que a infraestrutura de Tecnologia da Informação esteja alinhada às políticas públicas;
- Planejar e executar suas rotinas de trabalho alinhado às metas contratuais, emitindo relatórios de atividades.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft (Excel avançado);
- Domínio do arcabouço legal e normativo do setor de infraestrutura rodoviário/ferroviário federal;
- Conhecimento elevado de Direito Administrativo, Direito Regulatório, Contabilidade pública/societária, Defesa da Concorrência, Economia e Finanças empresariais;
- Conhecimento amplo sobre o funcionamento e ritos das comissões de outorga e processos de licitações de concessões federais.

Comportamento pessoal desejável :

Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, relacionamento interpessoal harmônico, excelente gestão do tempo, pensamento crítico rigoroso, capacidade de julgamento técnico fundamentado, integridade, ética e estrita discrição com dados sigilosos da Administração.

Item 7: ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PLENO

CBO 4110-10

CCT SEAC-SINDISERVIÇOS (DF000042/2025)

Requisitos mínimos:

Profissional de Nível Superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC - Experiência Profissional ≥ 3 (três) anos nas áreas de infraestrutura, jurídica, financeira, ou em atividades assemelhadas àquelas compreendidas nas atribuições do respectivo posto de trabalho.

Atribuições:

- Suporte à Análise Multidisciplinar: Auxiliar no exame detalhado de processos regulatórios, minutas contratuais e relatórios financeiros da carteira de projetos;
- Apoio no acompanhamento de Indicadores: Subsidiar a estruturação de painéis de desempenho, mapeamento de fluxos internos e alimentação de matrizes de risco;
- Instrução Documental de Complexidade Média: Apoiar o desenvolvimento de relatórios técnicos preliminares, planilhas de controle e peças de instrução processual administrativa.

Principais atividades:

- Apoiar as análises técnicas de nível intermediário em processos de outorga, verificando a conformidade legal e documental dos estudos;
- Apoiar na elaboração de minutas de Ofícios, Relatórios Técnicos e despachos administrativos de complexidade média;
- Auxiliar na análise preliminar de recursos jurídicos, normas regulatórias e na compilação de dados sobre proposições legislativas do setor;
- Compilar dados de demonstrativos contábeis e calcular indicadores financeiros básicos para subsidiar as análises econômicas;
- Tabular, organizar e analisar tecnicamente as contribuições coletadas em processos de participação social (consultas públicas);
- Prestar suporte na proposição de redesenho de processos internos da SUCON (BPM), garantindo maior eficiência na concessão rodoviária e ferroviária;
- Prestar suporte na tradução das necessidades de negócio em requisitos técnicos para novos softwares e sistemas de fiscalização;
- Executar suas rotinas de trabalho conforme cronograma estabelecido pela coordenação, emitindo relatórios periódicos de suas atividades.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft;
- Conhecimento do arcabouço legal e normativo do setor de transportes terrestres;
- Conhecimento intermediário de Direito Administrativo, Direito Regulatório, Contabilidade, Defesa da Concorrência, Economia e noções de Finanças;
- Compreensão dos ritos e fluxos processuais das comissões de outorga de infraestrutura.

Comportamento pessoal desejável:

Trabalho em equipe, elevado senso de proatividade, facilidade de comunicação, relacionamento interpessoal harmônico, boa gestão do tempo, pensamento crítico focado em resolução de problemas, integridade, ética e estrita discricção com dados sigilosos da Administração.

Item 8: ASSISTENTE TÉCNICO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA JÚNIOR

CBO 4110-10

CCT SEAC-SINDISERVIÇOS (DF000042/2025)

Requisitos mínimos:

Profissional de nível superior em qualquer área de formação devidamente reconhecida pelo MEC.

Atribuições:

- Triagem e Organização Documental: Auxiliar na triagem, conferência e consistência preliminar de dados e documentos dos processos regulatórios da SUCON;
- Apoio Operacional e Cadastral Básico: Apoiar na alimentação de sistemas gerenciais, bancos de dados e planilhas eletrônicas de controle físico da carteira de projetos;
- Suporte Básico na Instrução Processual: Apoiar a produção de minutas administrativas de menor complexidade e na formatação e organização de relatórios técnicos.

Principais atividades:

- Apoiar na conferência básica de dados textuais e numéricos contidos nos processos e Estudos de Viabilidade (EVTEA);
- Apoiar na elaboração de minutas de documentos administrativos padronizados (Ofícios simples, Memorandos, capas de processos e despachos de mero expediente);
- Prestar suporte operacional na triagem, tabulação e classificação inicial das contribuições recebidas em audiências e consultas públicas;
- Prestar suporte na alimentação e atualização de planilhas de controle de prazos internos e relatórios de andamento da carteira de projetos da SUCON;
- Prestar apoio logístico e operacional na organização de reuniões técnicas e arquivos digitais das comissões de outorga;
- Prestar suporte no acompanhamento do funcionamento dos sistemas de infraestrutura de TI e ferramentas de monitoramento de rodovias/ferrovias utilizadas na área;
- Prestar apoio na execução de melhorias em processos operacionais já mapeados pelos setores de regulação;
- Executar rotinas internas conforme diretrizes da Coordenação Técnica e emitir relatórios de suas atividades.

Habilidades Técnicas e Conhecimentos:

- Redação Oficial;
- Operação do pacote Office e demais aplicativos da Microsoft;
- Noções básicas sobre o funcionamento de concessões de infraestrutura de transportes terrestres;
- Noções básicas de Direito Administrativo, Processos Regulatórios, Contabilidade e Economia;
- Boa capacidade de organização de dados e arquivos digitais.

Comportamento pessoal desejável :

Trabalho em equipe, proatividade, forte desejo de aprendizado, engajamento, relacionamento interpessoal harmônico, disciplina no cumprimento de prazos, organização, atenção a detalhes, integridade e estrita discricção com dados sigilosos da Administração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000001/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080130/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.215310/2025-23
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO STAHLHOEFER;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Liberais dos Engenheiros do Plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais - CNPL nas empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF, exceto o município de Limeira no Estado de São Paulo, e exceto a categoria econômica da Engenharia Consultiva no município de Novo Hamburgo no Estado do Rio Grande do Sul, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

SALÁRIOS DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para o cargo de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários das empresas associadas.

No caso de a empresa associada não possuir Plano de Cargos e Salários fica estabelecida a livre negociação entre as partes.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2024, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial, serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2025, em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

Ficam preservados os aumentos salariais ocorridos no período de maio de 2024 a abril de 2025, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada em caráter incompensável.

Para os empregados admitidos após a data base referida, o reajuste de que trata o caput desta cláusula deverá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, bem como o piso salarial da categoria.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MÊS DE ADMISSÃO ATUALIZAÇÃO (%)

MAIO 2024	5,32
JUNHO 2024	4,87
JULHO 2024	4,43
AGOSTO 2024	3,99
SETEMBRO 2024	3,54
OUTUBRO 2024	3,10
NOVEMBRO 2024	2,66
DEZEMBRO 2024	2,21
JANEIRO 2025	1,77
FEVEREIRO 2025	1,33
MARÇO 2025	0,88
ABRIL 2025	0,44

As antecipações salariais concedidas entre 01.05.2024 e 30.04.2025 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste, bem como da atualização dos pisos salariais, poderão ser pagas sem qualquer acréscimo até a folha de pagamento dos 2 (dois) meses subsequentes à assinatura desta convenção.

PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

O Piso Salarial para os Engenheiros com mais de 02 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 11.202,84 (onze mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

O Piso Salarial para os Geólogos com mais de 02 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais), para uma jornada de 44 (quarenta e quatro)

horas semanais de trabalho. A partir da revisão desta CCT o piso dos geólogos serão equiparados aos dos engenheiros.

Fica mantido o Piso Salarial para os Engenheiros em início de carreira, com até 02 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 7.907,33 (sete mil, novecentos e sete reais e trinta e três centavos) para uma jornada de 36 horas semanais, acrescidas de 08 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional.

Para os Geólogos em início de carreira, com até 02 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 7.623,00 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais) para uma jornada de 36 horas semanais, acrescidas de 08 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo primeiro - O piso salarial ora estabelecido remunera o Engenheiro e o geólogo contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 6 (seis), 4 (quatro) ou 2 (duas) horas diárias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

HORAS EXTRAS

As Horas Extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;

B – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos e feriados.

Na hipótese da prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no caput, além do pagamento da jornada de folga.

Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês de execução.

REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO AVISO PRÉVIO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição, deverá fornecer a todos os seus empregados Auxílio Alimentação através de Vale Refeição, no valor de R\$ 42,13 (quarenta e dois

reais e treze centavos), subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado à suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio Alimentação em dinheiro.

O benefício do Auxílio Alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

O benefício do Auxílio Alimentação não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas, ainda, efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou facilidade dos empregados, o pagamento do

Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 2021.

O pagamento do Vale Transporte feito não integrará o salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários valor equivalente ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características estritamente indenizatórias.

O Auxílio Funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente paga integralmente pela empresa.

REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão aos (às) seus (suas) empregados(as), sem distinção de sexo, na vigência do contrato de trabalho, a importância de R\$ 383,50 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), mensalmente, para cada filho (inclusive adotivo) de até 06 (seis) anos, mediante solicitação escrita e entregue ao setor de Recursos Humanos da empresa associada ao Sinaenco/DF, devendo constar cópia da certidão de nascimento ou sentença concessiva de adoção e recibo de pagamento da despesa com o serviço, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha do(a) empregado(a), admitindo-se, também, que esse custeio poderá ocorrer nos casos da contratação de profissional, pessoa física, que preste o serviço de babá na residência do(a) empregado(a), desde que esse vínculo empregatício seja comprovado mediante a apresentação de guia de pagamento mensal dos encargos do eSocial correspondente ao referido vínculo.

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários manterão Plano de Assistência Médica, podendo ser incluída a assistência odontológica, a critério de cada empresa.

Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica cobrindo, pelo menos, 20% (vinte por cento) do custeio deste plano de cada empregado titular.

O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, por escrito ou por e-mail, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder à competente quitação das rescisões contratuais nos prazos do art. 477 da CLT. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida não será celebrado contrato de experiência se o empregado for readmitido num prazo inferior a 12 (doze) meses de sua demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

BANCO DE HORAS

Fica firmado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer na prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais de empregador, quer para atender ausências particulares de empregados.

O Banco de Horas terá como limite o total de 32h/mês positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, findo o qual deverá ser zerado no mês subsequente, por meio do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período. O excedente às 32h no mês deverá ser remunerado, se positivo, com acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva; ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para outro período de apuração. Se positivo, para que possa ser compensado em correspondente período de faltas total ou parcial e na forma ordinária; ou, em se tratando de saldo negativo, para que seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Salvo as exceções previstas no Art. 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede das empresas associadas, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local até o limite constitucional.

As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis, por meio da formação do Banco de Horas, na forma estabelecida nesta Convenção.

DISPENSA DE EMPREGADOS EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa e que estejam a menos de 01 (um) ano do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado, previamente, por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos. Sendo adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

Esta garantia não prevalecerá para os empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes.

LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, as empresas associadas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei nº 10.421, de 15/04/2002, que estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade, fica estabelecido que em caso de adoção ou guarda judicial o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregados e a empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do SENGE/DF.

A garantia prevista no caput é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da adoção, devidamente comprovada, ou da data do aborto.

GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do término do afastamento.

Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência desta Convenção, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção Coletiva e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições, de modo a restabelecer o equilíbrio das relações trabalhistas.

AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 02 (dois) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) 02 (dois) dias corridos, por motivo de falecimento de irmãos ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) 03 (três) dias consecutivos em caso de núpcias;
- d) 05 (cinco) dias corridos na semana em caso de nascimento de filho(a).

DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitando a política de compensação praticada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento nas decisões da Assembleia Geral Extraordinária do SENGE/DF, realizadas em 19 de setembro de 2025, os empregadores descontarão dos seus empregados Engenheiros e Geólogos a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário bruto do primeiro mês subsequente ao da homologação da presente Convenção, a título de Contribuição Assistencial 2025. Quando se tratar de empregados admitidos após a homologação desta Convenção, o desconto ocorrerá no mês seguinte ao da contratação.

As importâncias serão recolhidas pelas empresas até o 20º (vigésimo) dia do desconto na folha de pagamento, na forma estabelecida neste instrumento.

Imediatamente após o registro desta Convenção no Sistema Mediador as empresas deverão informar aos Engenheiros e Geólogos sobre o desconto salarial que irá ocorrer, sendo que aqueles trabalhadores que não concordarem com a contribuição deverão se opor junto ao SENGE/DF, na forma estipulada nesta convenção.

A presente cobrança da Contribuição Assistencial é legal e encontra respaldo no entendimento do STF no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), que caracteriza a constitucionalidade das contribuições assistenciais desde que respeitado o direito de oposição, e que serve de instrumento capaz de recompor a autonomia financeira do sistema sindical sem ferir a liberdade sindical de associação.

Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados dos empregados até o dia 15 (quinze) subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado resultará na incidência da multa de 5% (cinco por cento) acrescida de juros legais.

A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado sem o recolhimento do valor correspondente ao SENGE/DF será caracterizada como apropriação indébita.

O recolhimento da Contribuição Assistencial 2025 deverá ser realizado por meio de boleto bancário a ser solicitado no e-mail sengedf@sengedf.com.br ou no telefone (61) 98611-7893, ou, ainda, por meio de depósito/transferência bancária na conta corrente nº 602.649-8 do Banco BRB, na agência 059 (SRTVS), ou por meio do PIX CNPJ nº 00.412.403/0001-48.

Os empregadores remeterão ao Senge/DF até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial 2025, acompanhada de relação nominal dos empregados dos quais foi realizado o desconto, contendo nome, salário base, data de admissão e o valor do desconto de cada empregado.

Fica vedado às partes signatárias deste instrumento e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição, sob risco de sanções legais e criminais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial 2025, a ser exercido individualmente nos seguintes termos:

I – a oposição deverá ser manifestada de forma individual e por escrito do próprio punho, em carta legível, assinada, contendo nome completo, CPF, cargo/função e o nome da empresa empregadora, dirigida ao SENGE/DF, com uma via a ser entregue pelo empregado à empresa empregadora, observando o seguinte:

a – A carta poderá ser entregue pessoalmente na sede do Senge/DF, localizada no EQS 102/103 Bloco A sala 1-Térreo (atrás do restaurante e bar Brasil), Centro Comercial São Francisco - Asa Sul, Brasília-DF, às segundas-feiras e quintas-feiras, no horário das 09h às 17h, até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura (registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho) da presente Convenção.

b – A carta poderá ainda ser encaminhada ao SENGE DF por intermédio do e-mail sengedf@sengedf.com.br

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do SINAENCO, de 30 de abril de 2025, e previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, o valor da contribuição, como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

SINAENCO

CLASSE VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (R\$)
A ACIMA DE 8.100.001,00	R\$ 400,00

B DE 2.700.001,00 a 8.100.000,00	R\$ 300,00
C DE 900.001,00 a 2.700.000,00	R\$ 200,00
D DE 100.001,00 a 900.000,00	R\$ 100,00
E Até 100.000,00	R\$ 60,00
F Empresas sem Empregados	R\$ 35,00

A contribuição deverá ser paga por meio de boleto bancário de uma única vez, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DESPESAS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens antecipando parte destas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados por essas.

Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado, a serviço, o valor do reembolso pelo quilômetro rodado será de pelo menos R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salário da Categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes da presente Convenção Coletiva, revertendo o respectivo pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal nos termos do art. 920 do Código Civil.

RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As empresas, de acordo com a conveniência e necessidade, proporcionarão treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se, como tal, a participação em cursos ministrados pelas próprias empresas ou por terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc. incentivando a participação de seu corpo técnico.

As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor.

As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas.

PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar, por meio de seus quadros de avisos, sob a inteira responsabilidade do SENGE/DF, informativos que tratem de interesses da Entidade, desde que sejam encaminhados formalmente para afixação, por meio do órgão de pessoal da empresa.

ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. prevista na Lei 6.496, de 07/12/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. As empresas se comprometem, ainda, a fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho o Atestado de Capacidade Técnica – CAT dos trabalhos executados pelo profissional durante todo o período de vigência do vínculo empregatício. As empresas e o SENGE/DF formarão, na medida da conveniência, Comissão de Estudos em conjunto com o CREA para o esclarecimento de critérios e acompanhamento desse assunto.

MUDANÇA DE LOCAL

Nos casos em que houver mudanças de endereço das empresas, estas se obrigam a estudar formas que minimizem eventuais transtornos decorrentes dessa mudança, bem como a efetuar comunicação prévia ao sindicato.

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

}

EDUARDO STAHLHOEFER

Diretor

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SENGE DF 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000042/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004385/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200521/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19964200118202613e Registro nº: DF000019/2026

Processo nº: 19964200185202638e Registro nº: DF000026/2026

Processo nº: 19964204306202530e Registro nº: DF000199/2025

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigorarão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único – As cláusulas sociais serão mantidas em 2026, sendo necessário apenas que os Sindicatos Convenientes ajustem os índices econômicos e/ou aprimoramentos adicionais para o mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.743,69** (mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025 são:

Adestrador	R\$ 3.174,66
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.900,20
Agente de Higienização de Banheiros	R\$ 1.743,69
Ajudante	R\$ 1.743,69
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.743,69
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.743,69
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.743,69
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.256,76
Almoxarife	R\$ 2.574,37
Arquivista	R\$ 4.591,18
Arrumadeira	R\$ 1.743,69
Artife/Oficial de manutenção	R\$ 2.574,37
Assistente Administrativo	R\$ 2.574,38
Atendente	R\$ 1.802,16
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.802,16
Auxiliar Creche	R\$ 2.995,84
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.574,37
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.743,69
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.743,69
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.574,37
Borracheiro	R\$ 2.317,13
Cabineiro	R\$ 1.743,69
Camareiro	R\$ 1.743,69

Carpinteiro	R\$ 2.574,37
Carregador de Móveis	R\$ 1.743,69
Carregador/Estiva	R\$ 1.743,69
Chaveiro	R\$ 1.868,11
Chefe de Cozinha	R\$ 3.517,07
Copeira	R\$ 1.743,69
Costureira de livros	R\$ 1.743,69
Coumim	R\$ 1.802,16
Cozinheiro	R\$ 2.917,79
Eletricista	R\$ 2.574,37
Eletricista de Auto	R\$ 2.574,37
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.383,50
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.383,50
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.383,50
Encarregado Geral	R\$ 4.220,33
Enrolador de Motores	R\$ 2.256,76
Estofador	R\$ 1.781,82
Fiscal Predial	R\$ 3.149,23
Frentista	R\$ 1.743,69
Funileiro	R\$ 2.574,37
Garagista	R\$ 1.900,20
Garçom	R\$ 2.574,37
Jardineiro	R\$ 2.574,37
Jauzeiro	R\$ 2.067,36
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.574,36
Lavador de Auto	R\$ 1.743,69
Lavanderia	R\$ 1.743,69
Líder de Equipe	R\$ 2.600,00
Lustrador de Móveis	R\$ 2.574,37
Maitre	R\$ 3.196,38
Manobrista	R\$ 2.231,17
Marceneiro	R\$ 2.574,37
Mecânico de Auto	R\$ 2.574,37
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 3.114,59
Mestre de Obras	R\$ 3.231,96
Montador de Divisórias	R\$ 2.016,91
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.743,69
Operador de Balancim	R\$ 2.231,19
Operador de Bilheteria	R\$ 2.955,09
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.743,69
Operador de Microtrator	R\$ 1.973,73
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.802,16
Operador de Trator	R\$ 2.231,19
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.660,13
Pedreiro	R\$ 2.574,37
Persianista	R\$ 2.574,37
Pintor	R\$ 2.574,37
Pintor de Auto	R\$ 2.660,13
Piscineiro	R\$ 1.743,69
Recepcionista	R\$ 2.574,37
Salgadeira	R\$ 1.868,11

Serralheiro	R\$ 2.574,37
Servente	R\$ 1.743,69
Supervisor	R\$ 3.383,52
Torneiro Mecânico	R\$ 2.802,05
Tratador de Animais	R\$ 3.174,69
Tratador de Equinos	R\$ 2.626,43
Vaqueiro	R\$ 2.459,07
Vidraceiro	R\$ 2.256,76
Zelador	R\$ 1.900,20

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Parágrafo Segundo – A função de Líder de Equipe só poderá ser empregada para os contratos que possuam até 15 (quinze) funcionários, por turno.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,00%** (sete por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2024 **até R\$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários e auxílios, que compõe este instrumento de trabalho para o ano de 2025, deverão ser repassados aos trabalhadores até 07 de março de 2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, inclusive dos reservas e feristas, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, sem nenhuma exceção, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

Parágrafo Segundo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

Parágrafo Terceiro – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a enviar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do *caput* desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, nas seguintes formas:

- a) para o ano de 2025: até o dia 19 de dezembro de 2025;
- b) para o ano de 2026: até o dia 18 de dezembro de 2026.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Considerando a severidade do trabalho de limpeza, conforme a natureza e local dos serviços, e diante da ausência de regulamentação específica pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, e com fundamento nos arts. 190 e 192 da CLT, as partes resolvem estabelecer as seguintes condições para o pagamento do adicional de insalubridade em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, calculado com base no salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, serão identificados mediante registro específico na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado. Esses profissionais terão direito ao adicional de insalubridade conforme os percentuais e critérios abaixo:

- I – 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoferroviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;
- II – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, órgãos públicos e escolas públicas.
- III – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar e pronto socorro que receberão 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo – Não será devido adicional de insalubridade aos profissionais que executam limpeza em banheiro alocados em condomínios comerciais, condomínios residenciais (horizontais e verticais) ou multiuso, embaixadas, escritórios.

Parágrafo Terceiro – Para os profissionais mencionados no inciso II do § 1º, as condições estabelecidas nesta cláusula produzem efeitos apenas a partir da data de assinatura deste instrumento, não sendo devidas eventuais diferenças referentes a períodos anteriores.

Parágrafo Quarto – Em atenção à segurança jurídica, celeridade e economia processual, apenas os locais não mencionados nos §§ 1º e 2º poderão ser objeto de perícia para análise de insalubridade em banheiros.

Parágrafo Quinto – O adicional de insalubridade não será cumulativo com o adicional de periculosidade. Caso o trabalhador esteja exposto simultaneamente a condições insalubres e perigosas, será aplicado o adicional mais vantajoso, enquanto perdurar a situação que o justifique, conforme § 2º do art. 193 da CLT.

Parágrafo Sexto – A prorrogação da jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo – O adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras e demais parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo – A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a revisão ou suspensão do adicional, conforme as disposições desta cláusula.

Parágrafo Nono – Os profissionais contratados sob regime de tempo parcial, incluindo intermitentes e feristas, receberão o adicional de insalubridade de forma proporcional quando alocado na limpeza de banheiros à jornada contratada, calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE COZINHEIRAS/COZINHEIROS

Com fundamento no art. 189 da CLT, considerando a natureza dos serviços e a severidade na exposição diária que submete os profissionais de cozinha Cozinheiras(os) a elevados níveis de temperaturas, choques térmicos constantes e o manuseio de produtos de limpeza e higienização com altos níveis de pH, em virtude da utilização de matérias-primas alcalinas cáusticas, as partes acordam em estabelecer o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, dispensando a perícia de cada local, com vigência a partir da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único – Esta cláusula não abrange as demais hipóteses de incidência previstas para esta atividade na NR 15 do Ministério do Trabalho.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

Parágrafo Único – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar, no ato da contratação, o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 44,30** (quarenta e quatro reais e trinta centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

Parágrafo Quarto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

Parágrafo Segundo – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo Quinto – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

Parágrafo Sexto – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

Parágrafo Sétimo – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Oitavo – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo Sindiserviços/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

Parágrafo Décimo Quinto – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte, até então repassada pela empresa.

Parágrafo Décimo Sexto – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo Sétimo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 200,00** (duzentos reais), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo Quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo Sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo Sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

Parágrafo Oitavo – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;

b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

Parágrafo Nono – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo Segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo Quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo Quinto – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo Sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo Oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo Nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Décimo – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

Parágrafo Décimo Primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

Parágrafo Segundo – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

Parágrafo Primeiro – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a íntegra da documentação digitalizada para o e-mail homologacao@sindiservico.org.br, junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R\$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R\$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

Parágrafo Segundo – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

- a) TRCT;
- b) Comprovante de Pagamento da TRCT;
- c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- d) Extrato do FGTS;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);
- g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);
- h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;
- i) Relação dos Salários de Contribuição;

- j) Seguro Desemprego (se houver);
- k) Exame Demissional; e
- l) Carta de Apresentação;

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigirá-se a assinatura do colaborador.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

Parágrafo Décimo – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado,

conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Segundo – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

Parágrafo Único – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente, por e-mail, cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, faculta-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

Parágrafo Quarto – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

Parágrafo Primeiro – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

Parágrafo Único – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais,

empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% para os dias de domingos e feriados, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser alterada pelo Tomador dos Serviços/Cliente para 40 (quarenta horas) semanais, sendo vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade, inclusive porteiros (diurnos e noturnos), copeiragem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) ou de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante nos domingos e feriados.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente

para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

Parágrafo Sexto – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

Parágrafo Sétimo – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

Parágrafo Único – De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japonsa (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

Parágrafo Segundo – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

Parágrafo Terceiro – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2025, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2024. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2025, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

Parágrafo Sexto – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2025, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal e GRCSU;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

Parágrafo Quarto – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

Parágrafo Quinto – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quita com as obrigações desta CCT.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “*severus in iudicando*” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXTRAJUDICIAL

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em

vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

Parágrafo Primeiro – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no *caput* da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10ª REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10ª Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

Parágrafo Primeiro – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST
SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" – SEGURIDADE SOCIAL

1	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
Total		37,29%

GRUPO "B" – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

2	Ausências Legais	%
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
Total		11,19%

GRUPO "C" – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA

3	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
Total		10,71%

GRUPO "D" – CUSTO DAS RESCISÕES

4	Provisão para Rescisão e Indenizações	%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%

C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
Total		8,35%

GRUPO “E” – CUSTO COMPLEMENTARES

4	Direitos sobre o Abono Pecuniário	%
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
Total		0,69%

GRUPO “F” – INCIDÊNCIAS

4	Custos decorrentes das incidências	%
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
Total		9,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	77,26%
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000026/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001638/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200185/2026-38
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.200521/2025-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMP, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.862,09** (mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026 são:

Adestrador

R\$ 3.323,87

Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 2.029,22
Agente de Higienização de Banheiros	R\$ 1.862,09
Ajudante	R\$ 1.862,09
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.862,09
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.862,09
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.862,09
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.409,99
Almoxarife	R\$ 2.749,17
Arquivista	R\$ 4.806,97
Arrumadeira	R\$ 1.862,09
Artife/Oficial de manutenção	R\$ 2.749,17
Assistente Administrativo	R\$ 2.749,18
Atendente	R\$ 1.924,52
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.924,52
Auxiliar Creche	R\$ 3.199,26
Auxiliar de Encarregado / Líder de Equipe	R\$ 2.749,17
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.862,09
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.862,09
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.749,17
Borracheiro	R\$ 2.474,46
Cabineiro	R\$ 1.862,09
Camareiro	R\$ 1.862,09
Carpinteiro	R\$ 2.749,17
Carregador de Móveis	R\$ 1.862,09
Carregador/Estiva	R\$ 1.862,09
Chaveiro	R\$ 1.994,96
Chefe de Cozinha	R\$ 3.682,38
Copeira	R\$ 1.862,09
Costureira de livros	R\$ 1.862,09
Coumim	R\$ 1.924,52
Cozinheiro	R\$ 3.115,91
Eletricista	R\$ 2.749,17
Eletricista de Auto	R\$ 2.749,17
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.542,52
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.542,52
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.542,52
Encarregado Geral	R\$ 4.418,68
Enrolador de Motores	R\$ 2.409,99
Estofador	R\$ 1.902,81
Fiscal Predial	R\$ 3.297,25
Frentista	R\$ 1.862,09
Funileiro	R\$ 2.749,17
Garagista	R\$ 2.029,22
Garçom	R\$ 2.749,17
Jardineiro	R\$ 2.749,17
Jauzeiro	R\$ 2.207,73
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.749,16
Lavador de Auto	R\$ 1.862,09
Lavanderia	R\$ 1.862,09
Lustrador de Móveis	R\$ 2.749,17

Maitre	R\$ 3.346,61
Manobrista	R\$ 2.382,67
Marceneiro	R\$ 2.749,17
Mecânico de Auto	R\$ 2.749,17
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 3.260,97
Mestre de Obras	R\$ 3.383,86
Montador de Divisórias	R\$ 2.153,86
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.862,09
Operador de Balancim	R\$ 2.382,68
Operador de Bilheteria	R\$ 3.155,74
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.862,09
Operador de Microtrator	R\$ 2.107,74
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.924,52
Operador de Trator	R\$ 2.382,68
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.840,76
Pedreiro	R\$ 2.749,17
Persianista	R\$ 2.749,17
Pintor	R\$ 2.749,17
Pintor de Auto	R\$ 2.840,76
Piscineiro	R\$ 1.862,09
Recepcionista	R\$ 2.749,17
Salgadeira	R\$ 1.994,96
Serralheiro	R\$ 2.749,17
Servente	R\$ 1.862,09
Supervisor	R\$ 3.542,54
Torneiro Mecânico	R\$ 2.992,31
Tratador de Animais	R\$ 3.323,90
Tratador de Equinos	R\$ 2.804,77
Vaqueiro	R\$ 2.626,04
Vidraceiro	R\$ 2.409,99
Zelador	R\$ 2.029,22

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Parágrafo Segundo – A função de líder só pode ser aplicada a contratos que possuam até 15 funcionários por turno.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2025 **até R\$ 2.999,99** (dois mil

novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 4,70%** (quatro vírgula setenta por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2025.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários, que compõe este termo aditivo de trabalho para o ano de 2026, deverão ser repassados aos trabalhadores na folha de competência **Fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Para os demais benefícios fica assegurado o **reajuste em 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) conforme disposto abaixo:**

- a)** Plano ambulatorial no valor reajustado para **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), por trabalhador;
- b)** Custeio de auxílio odontológico no valor reajustado para **R\$ 14,28** (quatorze reais e vinte e oito centavos), por trabalhador;
- c)** Seguro de vida e assistência funeral no valor mensal reajustado para **R\$ 3,78** (três reais e setenta e oito centavos), por trabalhador;

Parágrafo Único – Permanecem inalterados as demais cláusulas e parágrafos dos benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a reajustar, inclusive no ato da contratação, em caráter linear, o Auxílio Alimentação de todos os trabalhadores que se ativam na categoria profissional em **4,70%** (quatro vírgula setenta por cento). O valor facial passa a ser de **R\$ 46,38** (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – **DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO** – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2026, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de 2025. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2026, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2026, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). Às empresas associadas ao SEAC/DF que

fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E TERMOS ADITIVOS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000042/2025, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000019/2026
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2026
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001017/2026
 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200118/2026-13
 DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.200521/2025-61
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
 TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente,
 Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMP, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.862,09** (mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026 são:

Adestrador	R\$ 3.323,87
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 2.029,22
Agente de Higienização de Banheiros	R\$ 1.862,09
Ajudante	R\$ 1.862,09
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.862,09
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.862,09
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.862,09
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.409,99
Almoxarife	R\$ 2.749,17
Arquivista	R\$ 4.806,97
Arrumadeira	R\$ 1.862,09
Artife/Oficial de manutenção	R\$ 2.749,17
Assistente Administrativo	R\$ 2.749,18
Atendente	R\$ 1.924,52
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.924,52
Auxiliar Creche	R\$ 3.199,26
Auxiliar de Encarregado / Líder de Equipe	R\$ 2.749,17
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.862,09
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.862,09
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.749,17
Borracheiro	R\$ 2.474,46
Cabineiro	R\$ 1.862,09
Camareiro	R\$ 1.862,09
Carpinteiro	R\$ 2.749,17
Carregador de Móveis	R\$ 1.862,09
Carregador/Estiva	R\$ 1.862,09
Chaveiro	R\$ 1.994,96
Chefe de Cozinha	R\$ 3.682,38
Copeira	R\$ 1.862,09
Costureira de livros	R\$ 1.862,09
Coumim	R\$ 1.924,52
Cozinheiro	R\$ 3.115,91
Eletricista	R\$ 2.749,17
Eletricista de Auto	R\$ 2.749,17
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.542,52
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.542,52
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.542,52
Encarregado Geral	R\$ 4.418,68
Enrolador de Motores	R\$ 2.409,99
Estofador	R\$ 1.902,81
Fiscal Predial	R\$ 3.297,25
Frentista	R\$ 1.862,09
Funileiro	R\$ 2.749,17
Garagista	R\$ 2.029,22
Garçom	R\$ 2.749,17
Jardineiro	R\$ 2.749,17
Jauzeiro	R\$ 2.207,73
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.749,16
Lavador de Auto	R\$ 1.862,09
Lavanderia	R\$ 1.862,09
Lustrador de Móveis	R\$ 2.749,17
Maitre	R\$ 3.346,61
Manobrista	R\$ 2.382,67
Marceneiro	R\$ 2.749,17
Mecânico de Auto	R\$ 2.749,17
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 3.260,97
Mestre de Obras	R\$ 3.383,86
Montador de Divisórias	R\$ 2.153,86
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.862,09
Operador de Balancim	R\$ 2.382,68
Operador de Bilheteria	R\$ 3.155,74

Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.862,09
Operador de Microtrator	R\$ 2.107,74
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.924,52
Operador de Trator	R\$ 2.382,68
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.840,76
Pedreiro	R\$ 2.749,17
Persianista	R\$ 2.749,17
Pintor	R\$ 2.749,17
Pintor de Auto	R\$ 2.840,76
Piscineiro	R\$ 1.862,09
Recepcionista	R\$ 2.749,17
Salgadeira	R\$ 1.994,96
Serralheiro	R\$ 2.749,17
Servente	R\$ 1.862,09
Supervisor	R\$ 3.542,54
Torneiro Mecânico	R\$ 2.992,31
Tratador de Animais	R\$ 3.323,90
Tratador de Equinos	R\$ 2.804,77
Vaqueiro	R\$ 2.626,04
Vidraceiro	R\$ 2.409,99
Zelador	R\$ 2.029,22

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Parágrafo Segundo – A função de líder só pode ser aplicada a contratos que possuam até 15 funcionários por turno.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2025 **até R\$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos); e **de 4,70%** (quatro vírgula setenta por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2025.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários, que compõe este termo aditivo de trabalho para o ano de 2026, deverão ser repassados aos trabalhadores na folha de competência **Fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Para os demais benefícios fica assegurado o **reajuste em 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) conforme disposto abaixo:**

- a) Plano ambulatorial no valor reajustado para **R\$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), por trabalhador;
- b) Custeio de auxílio odontológico no valor reajustado para **R\$ 14,28** (quatorze reais e vinte e oito centavos), por trabalhador;
- c) Seguro de vida e assistência funeral no valor mensal reajustado para **R\$ 3,78** (três reais e setenta e oito centavos), por trabalhador;

Parágrafo Único – Os reajustes dos auxílios acima, que compõe este termo aditivo de trabalho para o ano de 2026, deverão ser repassados aos trabalhadores na folha de competência **Fevereiro de 2026**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a reajustar, inclusive no ato da contratação, em caráter linear, o Auxílio Alimentação de todos os trabalhadores que se ativam na categoria profissional em **4,70%** (quatro vírgula setenta por cento). O valor facial passa a ser de **R\$ 46,38** (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmiteix, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2026, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de 2025. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2026, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2026, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). As empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO**

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E TERMOS ADITIVOS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000042/2025, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMP

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA
INFRAESTRUTURA - SUCON

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

I. DA DEFINIÇÃO

1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e nas avaliações apresentadas pelos setores da área demandante, sempre que a CONTRATADA:
 - não produziu os resultados acordados,
 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
5. O fiscal deverá apresentar, mensalmente, o relatório de avaliação do serviço junto ao recebimento definitivo dos serviços executados.
6. O fiscal poderá realizar a avaliação em periodicidade distinta daquela inicialmente prevista, com a devida justificativa, quando entender ser necessário para o melhor controle da qualidade do objeto contratado.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
8. Na hipótese de comportamento reiterado de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, pondo em risco a execução, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
9. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços de que tratam este instrumento.
10. Aspectos operacionais da metodologia assim como a definição do rol e critérios de seleção das amostras serão estabelecidas pela Fiscalização do Contrato.
11. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste anexo.

II. DAS REGRAS GERAIS

12. Os indicadores propostos para o IMR implicam em variáveis que estão sob responsabilidade e controle da CONTRATADA e permitem a mensuração objetiva do nível de qualidade dos serviços prestados

13. A Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará dos mecanismos descritos no presente Instrumento para realizar a análise de sua adequabilidade.
14. A avaliação da execução dos serviços de apoio técnico será realizada com base nos resultados e produtos consolidados entregues pela CONTRATADA (Planilha de Execução Mensal), combinada com a verificação da qualidade e da manutenção da capacidade operacional. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão, distribuição de tarefas e supervisão direta de seus colaboradores.
15. A Planilha de Execução Mensal e seus comprovantes, entregue pela CONTRATADA, serão confrontados com os Planos de Trabalho Mensais demandados pelas áreas técnicas da SUCON.
16. O resultado das avaliações dos indicadores de medição do resultado comporá as análises circunstanciadas de recebimento definitivo dos serviços prestados que serão entregues em tempo hábil, conforme Contrato, ao preposto da CONTRATADA, para que a esta possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
17. Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas neste Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
18. Não serão passíveis de penalização no IMR os atrasos em entregas cujos prazos tenham sido repactuados formalmente antes do seu vencimento original, por motivos justificáveis de alteração de pauta regulatória ou demandas de órgãos externos.

III. DA INSTRUMENTAÇÃO DA MEDIÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

19. O acompanhamento, priorização e aferição das demandas executadas serão registrados no processo administrativo correspondente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
20. Diante da volatilidade e imprevisibilidade das demandas de infraestrutura (PPI, Diretoria Colegiada, Ministério dos Transportes e Órgãos de Controle), a inclusão, alteração de escopo, repactuação de prazos ou sobrestamento de atividades serão registrados continuamente ao longo do mês de apuração no SEI, pela área demandante.
21. Ao final do período mensal de medição, a área demandante consolidará as ocorrências em Tabela única de execução (solicitações e entregas) que será formalmente cancelada e assinada pela Chefia da Unidade Demandante no SEI.
22. A referida tabela servirá de insumo oficial e soberano para o cálculo das porcentagens dos Indicadores de Desempenho (NCP, NCR, NCQ e NCT) no IMR do mês correspondente, compondo o processo de pagamento junto ao Relatório de Execução da CONTRATADA.

IV. DOS INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

23. Para a medição dos resultados apresentados foram considerados como critérios de qualidade e eficiência:
 - Nível de Conformidade de Rendimento - NCR;
 - Nível de Conformidade de Produtividade – NCP;
 - Nível de Conformidade de Qualidade - NCQ;
 - Nível de Conformidade Técnico - NCT.

INDICADOR 1 - NÍVEL DE CONFORMIDADE DE RENDIMENTO - NCR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir a tempestividade e o cumprimento dos prazos estipulados para a entrega dos produtos e atendimento às demandas da SUCON.
Meta a cumprir	100% dos produtos entregues rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação dos Serviços. (Tabela de Execução Mensal)
Forma de acompanhamento	Registro das datas de envio/disponibilização formal dos produtos em relação aos prazos previstos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Ao final de cada mês será verificado o percentual de atividades entregues dentro do prazo estabelecido em relação ao total de demandas do período. Proposta de cálculo: razão entre as atividades tempestivas (realizadas) e as demandas solicitadas (meta). $\text{NCR (\%)} = \frac{\text{(Número total de atividades entregues no prazo)}}{\text{(Número total de demandas solicitadas)}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa de ajuste no Pagamento	Nível de Conformidade de Rendimento - NCR, entre: 90,00% a 100,00% - Sem desconto 85,00% a 89,99% - 0,25% de desconto 80,00% a 84,99% - 0,5% de desconto 75,00% a 79,99% - 1,0% de desconto 70,00% a 74,99% - 1,5% de desconto Abaixo de 70,00% - 2,5% de desconto (e abertura de processo sancionatório)
Sanções	Conforme contrato.

INDICADOR 2 - NÍVEL DE CONFORMIDADE DE PRODUTIVIDADE – NCP	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o volume/quantidade de demandas técnicas executadas e entregues frente ao planejado no período.
Meta a cumprir	100% de cumprimento das demandas pactuadas no Plano de Trabalho do mês.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação dos Serviços. (Tabela de Execução Mensal)
Forma de acompanhamento	Confronto mensal entre o volume das atividades distribuídas e as atividades efetivamente concluídas pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Ao final de cada mês será verificada a quantidade de atividades entregues. Proposta de cálculo: razão entre a quantidade de atividades entregues (realizadas) e a quantidade de demandas estabelecidas (meta) Caso a quantidade de entregas no mês não atinja a meta estabelecida por motivo alheio ao controle da Contratada, a justificativa será avaliada e, se aceita, a meta será reduzida à quantidade possível de ser executada. $\text{NCP (\%)} = \frac{(\text{Número de atividades entregues})}{(\text{Número de atividades distribuídas})} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa de ajuste no Pagamento	Nível de Conformidade de Produtividade - NCP, entre: 90,00% a 100,00% - Sem desconto 85,00% a 89,99% - 0,25% de desconto 80,00% a 84,99% - 0,5% de desconto 75,00% a 79,99% - 1,0% de desconto 70,00% a 74,99% - 1,5% de desconto Abaixo de 70,00% - 2,5% de desconto (e abertura de processo sancionatório)
Sanções	Conforme Contrato.

INDICADOR 3 - NÍVEL DE CONFORMIDADE DE QUALIDADE - NCQ	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Aferir a consistência técnica, exatidão e qualidade dos pareceres, estudos, notas técnicas e documentos produzidos, reduzindo a necessidade de devoluções e refazimentos por erro ou divergência normativa.
Meta a cumprir	Aceitação direta de 100% das atividades entregues, sem necessidade de refazimento por falha imputável à Contratada.
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação dos Serviços. (Tabela de Execução Mensal)
Forma de acompanhamento	Verificação mensal do cumprimento da qualidade técnica das atividades entregues, conforme avaliação realizada pela área demandante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Ao final de cada mês será verificada a quantidade de atividades finalizadas e aceitas tecnicamente pela fiscalização. Proposta de cálculo: Será calculada a razão entre a quantidade de atividades finalizadas e aceitas dividida pela quantidade de atividades finalizadas (todas, aceitas e não aceitas). A classificação da atividade será dividida entre três conceitos: • Excelente: Entrega em plena conformidade técnica que superou os requisitos mínimos exigidos ou agregou valor excepcional; • Regular: Entrega que atendeu integralmente aos padrões de qualidade e requisitos técnicos exigidos (conformidade padrão); • Inadequada: Entrega com incorreções, omissões ou vícios técnicos que demandaram refazimento ou devolução pela fiscalização. Serão consideradas aceitas para fins do cálculo do NCQ as atividades classificadas como Excelente ou Regular, sendo computadas como não aceitas tão somente as atividades classificadas como Inadequada. $NCQ (\%) = \frac{(\text{Número de atividades aceitas})}{(\text{Número de atividades entregues})} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa de ajuste no Pagamento	Nível de Conformidade de Qualidade - NCQ, entre: 90,00% a 100,00% - Sem desconto 85,00% a 89,99% - 0,25% de desconto 80,00% a 84,99% - 0,5% de desconto 75,00% a 79,99% - 1,0% de desconto 70,00% a 74,99% - 1,5% de desconto Abaixo de 70,00% - 2,5% de desconto (e abertura de processo sancionatório)
Sanções	Conforme Contrato.

INDICADOR 4 - NÍVEL DE CONFORMIDADE TÉCNICA - NCT	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a precisão, qualidade e veracidade das informações apresentadas no Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços, assegurando a eficácia da medição do objeto e da comprovação fiscal/trabalhista.
Meta a cumprir	100% de Conformidade Técnica (Relatório sem pendências ou incorreções)
Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação dos Serviços. (Check-List)
Forma de acompanhamento	Verificação mensal por parte da fiscalização do contrato quanto ao cumprimento da qualidade do Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços e de seus anexos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A fiscalização analisará o Relatório Técnico Mensal de execução dos serviços e seus anexos, identificando incorreções ou ausência de informações operacionais, comprobatórias ou fiscais/trabalhistas. Não serão computados erros de digitação, ou erros meramente formais que não impactem na análise do Relatório ou na Medição do Serviço. $\text{NCT (\%)} = \frac{(\text{Número de Itens analisados} - \text{Pendências})}{\text{Número de itens analisados}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa de ajuste no Pagamento	Nível de Conformidade Técnica - NCT, entre: 90,00% a 100,00% - Sem desconto 85,00% a 89,99% - 0,25% de desconto 80,00% a 84,99% - 0,5% de desconto 75,00% a 79,99% - 1,0% de desconto 70,00% a 74,99% - 1,5% de desconto Abaixo de 70,00% - 2,5% de desconto (e abertura de processo sancionatório)
Sanções	Conforme Contrato.

V. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

24. Os Níveis de Conformidade devem ser averiguados para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
25. A aplicação concomitante dos Níveis de Conformidade resultará em um unificado Percentual de Desconto sobre o Valor Total da Fatura.
26. Caso alguma das metas não seja alcançada por motivos alheios às obrigações ou ações da contratada, os percentuais de descontos aplicados aos pagamentos relativos aos níveis de conformidade não serão aplicados, cabendo a devida justificativa, caso a ANTT entenda necessário.
27. O desconto total aplicado à fatura mensal corresponderá ao somatório dos descontos apurados em cada um dos indicadores (NCR + NCP + NCQ + NCT), **limitado ao teto máximo global de 10% (dez por cento) do valor total do faturamento do mês** sem prejuízo da aplicação de penalidades e sanções administrativas previstas no Contrato.
28. Identificada a desconformidade, a Contratada será formalmente notificada para apresentar justificativa técnica no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cabendo ao Fiscal Técnico a decisão final fundamentada acerca do afastamento ou da manutenção da glosa na respectiva medição.

NÍVEIS DE CONFORMIDADE	PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA
90,00% a 100,00%	Sem desconto
85,00% a 89,99%	0,25%
80,00% a 84,99%	0,50%
75,00% a 79,99%	1,00%
70,00% a 74,99%	1,50%
Abaixo de 70,00%	2,50%

RELATÓRIO SINTÉTICO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO – (MÊS/ANO)	
NÍVEIS DE CONFORMIDADE	TOTAL
Nível de Conformidade de Rendimento (NCR)	%
Nível de Conformidade de Produtividade (NCP)	%
Nível de Conformidade de Qualidade (NCQ)	%
Nível de Conformidade Técnica (NCT)	%
PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO A SER APLICADO	
Desconto por NCR	%
Desconto por NCP	%
Desconto por NCQ	%
Desconto por NCT	%
Desconto Total (NCR+NCP+NCQ+NCT)	%
(assinatura) Fiscal do Contrato	